



# Diário Oficial

0773

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.973

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1995

Governador do Estado  
**ALMIR GABRIEL**  
Vice-Governador do Estado  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO**  
Procuradora Geral de Justiça  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**

Procurador Geral do Estado  
**JORGE ALEX NUNES ATHIAS**  
Consultor Geral do Estado  
**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

## SECRETARIADO

Administração  
**CARLOS JEHA KAYATH**  
Justiça  
**ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**  
Fazenda  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Obras Públicas  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
Saúde Pública  
**ELISA VIANNA SÁ**  
Educação  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
Agricultura  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
Cultura  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**  
Indústria, Comércio e Mineração  
**DILERMANDO GUEDES CABRAL**  
Trabalho e Promoção Social  
**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**  
Transportes  
**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA**

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. PM **FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

## NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos  
40 Páginas

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado da Administração, Justiça,  
Fazenda, Saúde Pública, Educação e Planejamento e  
Coordenação Geral

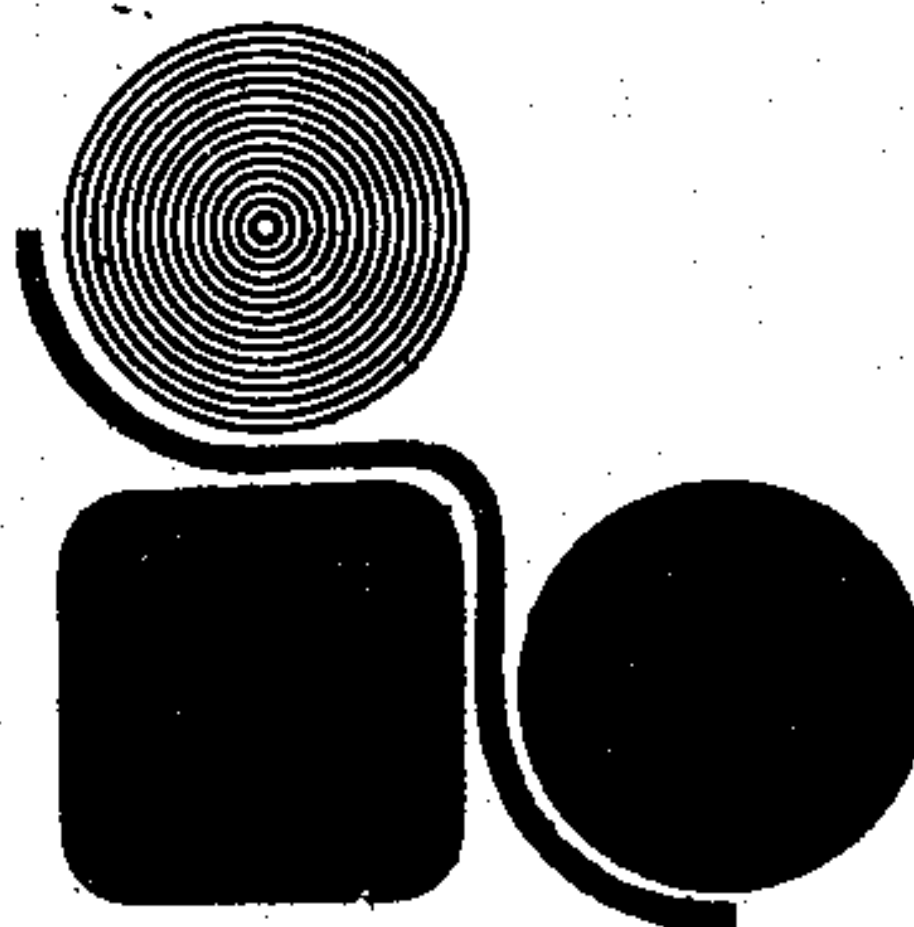
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02/95  
Da Assembleia Legislativa do Estado

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS E  
CARTAS CONVITE  
Da Companhia de Saneamento do Pará

QUOTA/PARTE DO ICMS  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial  
do Estado, que o horário de funcionamento para re-  
cebimento de matérias, venda de exemplares e reno-  
vação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



**ATENDIMENTO AO ASSINANTE**  
Para renovar sua assinatura, pedir  
exemplares avulsos ou fazer recia-  
mações, ligue 226-7888 (ramal 34).

# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Poder Executivo**

DECRETO Nº 0330, DE 26 DE MAIO DE 1995

Autoriza a instituição de Câmaras Setoriais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135 da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 39, alínea h, da Lei nº 4.946, de 18 de dezembro de 1980;

Considerando a necessidade de ser estabelecida uma política de desenvolvimento econômico e social do Pará, com a decorrente geração de empregos e a redução de desequilíbrios intra-regionais do Estado,

**D E C R E T A :**

Art. 19. Fica o Secretário da Indústria, Comércio e Mineração do Estado autorizado a instituir, mediante portaria, Câmaras Setoriais, reunindo representantes do Governo do Estado e de segmentos produtivos do Pará, objetivando o debate de seus respectivos problemas e a apresentação de soluções, a serem apreciadas pelo Conselho Consultivo da Política Industrial, Comercial e de Mineração.

Parágrafo único. As Câmaras Setoriais terão prazo indeterminado de duração e poderão ser, a qualquer tempo, modificadas ou extintas, mediante portaria, pelo Secretário de Indústria, Comércio e Mineração do Estado.

Art. 29. Cada uma das Câmaras Setoriais será constituída por:

- a) um representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração (SEICOM);
- b) um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN);
- c) um representante do setor econômico de interesse da Câmara Setorial;

d) um representante de cada entidade da Administração Pública, direta ou indireta, ou órgão privado representativo, no caso de suas atividades serem de interesse da respectiva Câmara Setorial;

e) um representante do sindicato de trabalhadores do setor econômico de interesse da Câmara Setorial.

Parágrafo único. A indicação dos representantes acima referidos será feita em lista triplíce, pelos titulares dos respectivos órgãos, mediante solicitação do Secretário de Indústria, Comércio e Mineração do Estado.

Art. 39. O Secretário de Indústria, Comércio e Mineração poderá autorizar o funcionamento das Câmaras Setoriais em entidades empresariais do Estado, havendo a aquiescência prévia de seus titulares, cabendo às mesmas entidades adotar as medidas necessárias para o funcionamento adequado da respectiva Câmara Setorial.

Art. 49. As Câmaras Setoriais adotarão normas de trabalho, objetivando a simplificação e praticidade das mesmas.

Art. 59. A participação nas Câmaras Setoriais não será remunerada, a qualquer título.

Art. 69. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA**  
**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 0905 DE 26 DE MAIO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 5281/95-SEAD.

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810 de 24.01.94, MARIA CRISTINA PINHEIRO RODRIGUES, Mat. nº 5154871/031, do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 03.05.95.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0923 DE 26 DE MAIO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 5248/95-SEAD.

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59, da Lei nº 5810 de 24.01.94, ALINE KÁTIA DE MENDONÇA CERQUEIRA, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Justiça-SUSIPE, a contar de 02.02.95.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0052080-0

1995.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de maio de

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

DILERMADO GUEDES CABRAL  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0052102-4

DECRETO Nº 0336 DE 29 DE maio DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, itens III, V e VII da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado não possui estrutura administrativa condizente com suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado encaminhará a Assembléia Legislativa Projeto de Lei reestruturando e racionalizando os serviços da Governadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de Pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

**D E C R E T A :**

Art. 19. Nomear MARIA OSCELY ROCHA GARCIA, para exercer o cargo de Assessor Especial II.

Art. 29. A presente nomeação vigorará até a sanção da lei que vier definir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de maio de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0052117-2

PORTARIA Nº 0911 DE 26 DE MAIO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 5165/95-SEAD.

**RESOLVE:**

Revogar, a contar de 01.04.95, a Port. nº 642, de 17.05.94, que colocou à disposição, da Assembléia Legislativa do Estado, SYLVIA HELENA PESOA BANDEIRA, Mat. nº 5062772-021, ocupante do cargo de Auxiliar de Informática, Código GEP-ANM-814.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0052104-0

PORTARIA Nº 0916 DE 26 DE MAIO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 4217/95-SEAD.

**RESOLVE:**

Revogar, a contar de 06.02.95, a Port. nº 1370, de 26.06.92, que colocou à disposição, da Governadoria do Estado, RAIMUNDO ALVES DE LIMA SOBRINHO, ocupante da Função de Auxiliar de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0052088-5

PORTARIA Nº 0917 DE 26 DE MAIO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 4217/95-SEAD.

**RESOLVE:**

Revogar, a contar de 06.02.95, a Port. nº 1395, de 21.06.91, que colocou à disposição, da Governadoria do Estado, HUMBERTO CARLOS LOBO PENHA, ocupante da Função de Auxiliar de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0052095-6

PORTARIA Nº 0918 DE 26 DE MAIO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

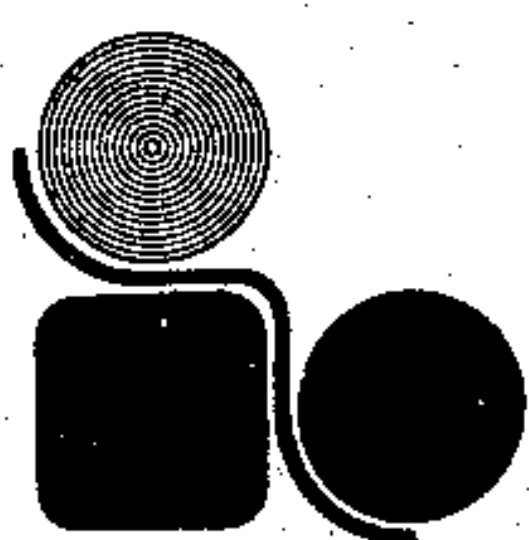
Considerando os termos do Proc. nº 4217/95-SEAD.

**RESOLVE:**

Revogar, a contar de 06.02.95, a Port. nº 1348, de 18.06.91, que colocou à disposição, da Fundação de Centros Comunitários e Associações de Mora-

TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



## Imprensa Oficial

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICOTrav. do Chaco, S/N, próximo a Admirante Barroso  
Belém - ParáPBX - 226-7888 (GERAL)  
FAX.....226-0556Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**Diretor Administrativo e Financeiro  
**JOSÉ MARIA LEAL PAES**Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

| Tabela de Assinaturas e Publicações |     |          |
|-------------------------------------|-----|----------|
| <b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>       |     |          |
| Na Capital                          | R\$ | 25,00    |
| Outros Estados e Municípios         | R\$ | 78,00    |
| <b>PUBLICAÇÕES:</b>                 |     |          |
| Cada centímetro                     | R\$ | 14,00    |
| Preço por página                    | R\$ | 2.772,00 |
| <b>COMPOSIÇÃO:</b>                  |     |          |
| (centímetro)                        | R\$ | 2,00     |
| FOTOLITO: (centímetro)              | R\$ | 1,00     |

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento do Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

dores do Estado do Pará, VITORINA LOPES TELES, ocupante da Função de Auxiliar de Administração lotado na Secretaria de Estado de Transportes. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0052112-1

PORTARIA Nº 0920 DE 26 DE MAIO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5202/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Revogar, a Port. nº 0252, de 14.02.95, que colocou à disposição, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, MARIA LÚCIA FONSECA DE ABREU, ocupante da Função de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 16.05.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0052073-5

PORTARIA Nº 0921 DE 26 DE MAIO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 4937/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Revogar, a Port. nº 0483, de 17.03.92, que colocou à disposição, da Governadoria do Estado, para atuar na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, SUELY MOKARZEL DE OLIVEIRA L. NHARES, Mat. nº 00089761/012, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.2, Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0052111-3

PORTARIA Nº 0922 DE 26 DE MAIO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 2728/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Revogar, a Port. nº 538, de 02.05.85, que colocou à disposição, da Prefeitura Municipal de Belém, SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR, Mat. nº 0096806-016, ocupante do cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEN-607.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0052113-9

PORTARIA Nº 0948 DE 26 DE MAIO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 2258/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Revogar, a Port. nº 1131, de 01.12.83, que colocou à disposição, do Instituto de Terras do Pará, ANTONIA IZABEL OZÓRIO, ocupante do cargo de Professor EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0052120-2

PORTARIA Nº 0908 DE 26 DE MAIO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 0465/95-SEAD, e 38182/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Prorrogar por mais (02) dois anos, a contar de 30.09.94, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, RUI SOUZA DE MIRANDA, Mat. nº 0184527-015, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Código GEP-ANM-810.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0052110-5

PORTARIA Nº 0916 DE 26 DE MAIO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 4909/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Transferir, de acordo com os arts. 43, 44, item I, 45 e 46 da Lei nº 5810, de 24.01.94, da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Secretaria de Estado da Fazenda, JOÃO DO NASCIMENTO, Mat. nº 0075108-010, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.3, Classe "C".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0052118-0

PORTARIA Nº 0924 DE 26 DE MAIO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5240/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 17.01.95, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 0812, de 06.04.93, à ELIANA MARIA OLEGÁRIO FERREIRA, Mat. nº 0307955-012, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, ERC "Lar de Maria".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0052135-9

PORTARIA Nº 0909 DE 26 DE MAIO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5112/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VII CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PÉ, a realizar-se na cidade de Salvador-Ba, no período de 21 a 23 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado da Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0052144-0

PORTARIA Nº 0912 DE 26 DE MAIO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076 de 21.05.1979,

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com o art. 93, da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

| Nome do Funcionário                                     | Cargo                                                     | Processo         | Período                            |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------|
| SILVIA HELENA<br>PESSOA BANDEIRA<br>Mat. nº 5062772-021 | Auxiliar de<br>Informática<br>GEP-ANM-814.1<br>Classe "A" | 5165/95-<br>SEAD | 02 anos a<br>contar de<br>01.04.95 |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0052094-0

PORTARIA Nº 0025 DE 09 DE JANEIRO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, IRACILDA DE OLIVEIRA WANZELLER, Mat. nº 0244937-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Oriximiná.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de janeiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas do Estado pelo Acórdão nº 21.359 de 02.05.1995.

CP95/0052086-9

PORTARIA Nº 0088 DE 27 DE JANEIRO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, MARIA SILENE FEIO DA SILVA, Mat. nº 0596434-010, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. de 1º Grau Rui Barbosa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de janeiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas do Estado pelo Acórdão nº 21.359 de 02.05.1995.

CP95/0052109-1

PORTARIA Nº 0089 DE 27 DE JANEIRO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, da Constituição Estadual, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, DORVALINO FRAZÃO BRAGA, Mat. nº 0053131-020, na Função de Professor Titular, Ref. IV, lotado na Universidade Estadual do Pará-UEPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de janeiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas do Estado pelo Acórdão nº 21.346 de 07.04.1995.

CP95/0052143-2

PORTARIA Nº 0091 DE 27 DE JANEIRO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, CELISIA CELIS SOUZA, Mat. nº 0656232-018, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Moju.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de janeiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas do Estado pelo Acórdão nº 21.346 de 07.04.1995.

CP95/0052155-3

PORTARIA Nº 0131 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 149, item III, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ DE MORAES LIMA, Mat. nº 0093166-010, no cargo de

Médico, Código GEP-ANSM-612, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 03 de fevereiro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas do Estado pelo Acórdão nº 21.359 de 02.05.1995.

CP95/0052073-3

**PORTARIA Nº 0146 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º item VIII da Lei nº 5810/94 combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE ALMEIDA ELERES MONTEIRO, Mat. nº 0652695-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. "Américo Souza de Oliveira".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 06 de fevereiro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão nº 21.346, de 27 de abril de 1995.

CP95/0052152-0

**PORTARIA Nº 0148 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º item IX da Lei nº 5810/94 combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, TEREZA DAS GRAÇAS BARRADA MORAES, Mat. nº 0548994-010, no cargo de Assistente PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 06 de fevereiro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão nº 21.392, de 04 de maio de 1995.

CP95/0052151-2

**PORTARIA Nº 0411 DE 03 DE MARÇO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 130, § 1º, 131, § 1º item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, DEUZEDETE CARRERA DE ARAÚJO, Mat. nº 0591637-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Igarapé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 03 de março de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão nº 21.346, de 27 de abril de 1995.

CP95/0052141-5

**PORTARIA Nº 0468 DE 08 DE MARÇO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, arts. 130, § 1º, 131, § 1º, item III da Lei nº 5810/94, DEOCLECIANO ALVES MOREIRA, Mat. nº 0563986-019, na Função de Escrevente Datilógrafo, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Conceição do Araguaia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 08 de março de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão nº 20.944, de 09 de fevereiro de 1995.

CP95/0052149-0

**PORTARIA Nº 0611 DE 03 DE ABRIL DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 15.965/88-TCE, arts. 114, "Caput", 131, § 1º, item XII da Lei nº 5351/86, MARIA HELENA LOBO DA COSTA, Mat. nº 0186325-019, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Lic. Curta, Código GEP-ANS-TAE-619, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 03 de abril de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão nº 21.064, de 14 de março de 1995.

CP95/0052157-1

**PORTARIA Nº 0704 DE 24 DE ABRIL DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 1º, alínea "a" e "c" do Decreto nº 2447/90, arts. 114, § 2º, item IX da Lei nº 5810/94, ÂNGELA MARIA THOMAS FERRARO, Mat. nº 0055328-017, no cargo de Perito Criminal, Código GEP-PC-704.4, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 24 de abril de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão nº 21.110, de 21 de março de 1995.

CP95/0052140-7

**PORTARIA Nº 0706 DE 24 DE ABRIL DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.943/92-TCE, arts. 130, § 1º, combinado com o art. 114, 140, item III, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, HAROLDINO PINHEIRO, Mat. nº 2018764-019, na Função de Médico, Ref. I, lotado no Hospital dos Servidores do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 24 de abril de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão nº 21.109, de 21 de março de 1995.

CP95/0052153-0

**PORTARIA Nº 0726 DE 24 DE ABRIL DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.326/91-TCE, arts. 114, § 2º, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, ALFREDO FERREIRA COELHO, Mat. nº 2021757-016, no cargo de Secretário Geral, lotado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 24 de abril de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão nº 21.149, de 28 de março de 1995.

CP95/0052159-8

**PORTARIA Nº 267 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

**RESOLVE:**

Reformar "ex-offício, na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 14011 WALTER SANTOS DE MIRANDA MF 5064430-016, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 15 de fevereiro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão nº 21.346, de 27 de abril de 1995.

CP95/0052160-1

**PORTARIA Nº 269 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

**RESOLVE:**

Reformar "ex-offício, na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item III, e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 7320 RAIMUNDO NORTENILSON DOMAR BARATA MF 3370720-011,

pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 15 de fevereiro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão nº 21.359, de 02 de maio de 1995.

**PORTARIA Nº 0416 DE 06 DE MARÇO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

**RESOLVE:**

Reformar "ex-offício, na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II, e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 4041, EDMAR DE SOUZA MONTEIRO MF 3361578-011, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 06 de março de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão nº 21.395, de 04 de maio de 1995.

CP95/0052101-5

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 094 DE 26 DE MAIO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 271/94-SEJU de 30.12.94, que aprovou a Escala de Férias desta Secretaria de Justiça para o exercício de 1995.

**RESOLVE:**

CONCEDER férias regulamentares aos servidores lotados nesta Secretaria de Estado de Justiça, conforme abaixo discriminados:

| Nome do Servidor              | Exercício | Período de Gozo |
|-------------------------------|-----------|-----------------|
| CARLA CRISTINA SILVA SOARES   | 1995      | 02/05 à 01/06   |
| EDILBERTO SANTOS MOURA        | 1995      | 04/05 à 03/06   |
| LIGIA DE FÁTIMA O. DE JESUS   | 1995      | 08/05 à 07/06   |
| REGINA COELI SARGES DA SILVA  | 1995      | 05/04 à 25/05   |
| SANDRA MARIA DOS SANTOS NOBRE | 1995      | 02/05 à 01/06   |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, 26 de maio de 1995.

**ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Justiça (G. Reg. nº 2448)

**PORTARIA Nº 096 DE 25 DE MAIO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores ARNALDO TAVARES NEVES, Consultor Jurídico, MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, RAIMUNDO RAFIG SALOMÃO, Coordenador Administrativo e Financeiro e JOSIAS VALE NEVES, Auxiliar de Atividades Agropecuárias, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, através de TOMADA DE PREÇOS, para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas à SEJU.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, 25 de maio de 1995.

**ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Justiça (G. Reg. nº 2448)

CP95/0052134-2

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

**PORTARIA Nº 545 DE 24 DE MAIO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 004T/95 TRIMESTRE - 95.

**RESOLVE-SE:**

I - Aumentar no montante de R\$ 259.945,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesas e das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

| GRUPO DE DESPESA/<br>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | R\$ 1,00        |        |
|---------------------------------------------|-----------------|--------|
|                                             | 2º TRI - ANO 95 |        |
|                                             | MAIO            | JUNHO  |
| - Pessoal e Encargos Sociais - Diárias SESP | 36.571          | 30.000 |
| - Outras Despesas Correntes FUNCAP          | 96.687          | 96.687 |

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**FREDERICO ANTONIO DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0052143-1

TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0777 Pág. 5

PORTARIA Nº 554, DE 26 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDT/2º TRIMESTRE - 95.

## RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 30.263,48 (TRINTA MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

## RECURSOS DO TESOURO

R\$  
2º TRI - ANO 95

MAIO

## GRUPO DE DESPESA

Outras Despesas Correntes  
Despesas de Exercícios Anteriores/Pessoal

30.263,48

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0052142-3

PORTARIA Nº 559, DE 26 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDT/2º TRIMESTRE - 95,

## RESOLVEM:

I - Aumentar, no montante de R\$1.800.733,32 (um milhão, oitocentos mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

## RECURSOS DO TESOURO

R\$

| PROJETO/<br>GRUPO DE DESPESA                                                             | MESES | FONTE | 2º TRI - ANO 95<br>MAIO |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------------------|
| 1.305 - Recuperação das Baixas da Bacia do Una                                           |       |       |                         |
| Investimentos                                                                            |       | 11291 | 406.208,53              |
| 1.167 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará. |       |       |                         |
| Inversões Financeiras/Sistema de Abastecimento d'Água                                    |       | 11235 | 173.953,03              |
|                                                                                          |       | 11290 | 1.220.571,76            |

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0052150-4

PORTARIA Nº 562, DE 26 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

## RESOLVEM:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), na dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 12.101 - Ministério Público, conforme detalhamento a seguir:

R\$ 1,00

| CÓDIGO             | ESPECIFICAÇÃO                                                      | NATUREZA DA DESPESA | FONTE  | VALOR  |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|--------|--------|
| 12101.02040142.019 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | 3192.00             | 11.221 | 10.000 |

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

| CÓDIGO             | ESPECIFICAÇÃO                                                      | NATUREZA DA DESPESA | FONTE  | VALOR  |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|--------|--------|
| 12101.02040142.019 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | 3231.00             | 11.221 | 10.000 |

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0052125-3

PORTARIA Nº 565, DE 26 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

## RESOLVEM:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), na dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 11.102 - Gabinete do Vice Governador, conforme detalhamento a seguir:

R\$ 1,00

| CÓDIGO             | ESPECIFICAÇÃO                                                      | NATUREZA DA DESPESA | FONTE  | VALOR |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|--------|-------|
| 11102.03070212.503 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | 3253.00             | 11.100 | 700   |

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

| CÓDIGO             | ESPECIFICAÇÃO                                                      | NATUREZA DA DESPESA | FONTE  | VALOR |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|--------|-------|
| 11102.03070212.503 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | 3111.01             | 11.100 | 700   |

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0052133-4

| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                      |                | P.G.E.                                |      | CANDIDATOS CLASSIFICADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO |                             |
|---------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------|------|-----------------------------------------------------|-----------------------------|
| CONCURSO PÚBLICO P/ PROCURADOR DO ESTADO ANO 1995 |                | CURSOS                                |      | CARGO: PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ                 |                             |
| NUM. ORDEM                                        | NUM. INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                     | SEXO | NASCIMENTO                                          | TOTALS DE PONTOS NAS PROVAS |
| 00001                                             | 00017-8        | TEREZA CRISTINA DE A. CAVALCANTE      |      |                                                     | 40                          |
| 00002                                             | 00035-3        | FRANCINE D'OLIVEIRA COSTA             |      |                                                     | 38                          |
| 00003                                             | 00300-0        | ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO        |      |                                                     | 36                          |
| 00004                                             | 00185-0        | WALDIRNELSON A. SARMENTO DOS SANTOS   |      |                                                     | 32                          |
| 00005                                             | 00120-1        | FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JUNIOR |      |                                                     | 32                          |
| 00006                                             | 00124-4        | FABÍOLA DIAS DE MELO                  |      |                                                     | 31                          |
| 00007                                             | 00278-5        | ROSELAINE DAS NEVES FIGUEIREDO        |      |                                                     | 31                          |
| 00008                                             | 00182-6        | ADRIANA CRISTINA DE SOUZA DIAS        |      |                                                     | 31                          |
| 00009                                             | 00087-4        | LIVIA CRISTINA MARQUES PERES          |      |                                                     | 30                          |
| 00010                                             | 00285-0        | ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS            |      |                                                     | 30                          |
| 00011                                             | 00082-0        | ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS         |      |                                                     | 30                          |

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury  
Presidente da Comissão Examinadora

CP95/0051537-3

Portaria nº 565, de 26 de maio de 1995  
Nomes: HELLENIL SILVA VALENTE, Assistente Administrativo, matrícula nº 0028967-010; MATIAS GAMA DOS SANTOS, Auxiliar de Operação Segurança, matrícula nº 0026301-017 e TEREZINHA ALVES DE ABREU, Auxiliar de Operação e Segurança, matrícula nº 0026166-010.  
Presidente da comissão: HELLENIL SILVA VALENTE.  
Objetivo: comissão permanente de recebimento de material, de valor até o limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93.

CP95/0051704-3

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Praça nº 519/96

BRASIL 1991

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves,  
Presidente em exercício,  
Pez saber aos que o presente edital vierem ou dele tiverem.



| PASSIVO                           |           |             |
|-----------------------------------|-----------|-------------|
|                                   | 1994      | 1993        |
| CIRCULANTE                        | 11.297    | 3.103.958   |
| Fornecedores e Prest. de Serviços | 368       | 36.221      |
| Imposto Cont. Com. a Recolher     | 293       | 85.577      |
| Obrig. Relativas a Empregados     | 208       | 74.853      |
| Empréstimo e Financiamentos       | 3.889     | 1.151.811   |
| Recobimento P/Amort. de Dívidas   | 14        | 0           |
| Prêmios de Seguros a Pagar        | 846       | 136.498     |
| Creditos a Repassar               | 2         | 137.530     |
| Valores Credores Transitorios     | 1.027     | 85.444      |
| Recobimento p/Fut.Am.Capital      | 3.880     | 1.298.870   |
| Fcvs a Recolher                   | 561       | 88.782      |
| Outros Val. Exig. a Curto Prazo   | 113       | 372         |
| EXIGIVEL A LONGO PRAZO            | 74.742    | 18.293.522  |
| Empréstimo e Financiamentos       | 74.419    | 18.169.615  |
| Outros Val. Exig. a Longo Prazo   | 323       | 123.807     |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                | ( 8.884 ) | 77.225      |
| Capital Social                    | 1.787     | 136.181     |
| Reservas de Capital               | 15.889    | 3.422.282   |
| Prejuizos Acumulado               | (24.440)  | (3.481.238) |
| TOTAL DO PASSIVO                  | 78.255    | 22.474.705  |

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 e 1993  
( em milhares de reais e cruzeiros reais )

|                                     |           |            |
|-------------------------------------|-----------|------------|
|                                     | 31.12.94  | 31.12.93   |
| RECEITAS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS | 87.880    | 21.057.515 |
| Financeiras                         | 2.343     | 184.642    |
| De Produção                         | 5         | 77         |
| De Comercialização                  | 81        | 12.186     |
| De Variação Monetária               | 85.421    | 20.860.800 |
| DESPESAS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS | 75.728    | 21.042.578 |
| Financeiras                         | 1.781     | 434.088    |
| De Produção                         | 21        | 24.210     |
| De Comunicação                      | 0         | 87         |
| De Desenvolvimento Comunitário      | 0         | 5.518      |
| Tributárias                         | 7         | 1.541      |
| De Correção Monetária               | 73.920    | 20.577.135 |
| PREJUÍZO(LUCRO) BRUTO               | 7.889     | 14.937     |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS            | 3.200     | 488.908    |
| De Pessoal                          | 1.831     | 281.112    |
| Encargos Sociais                    | 558       | 149.891    |
| Serviços de Terceiros               | 632       | 58.881     |
| Despesas com Materiais              | 271       | 17.985     |
| Encargos Diversos                   | 180       | 11.037     |
| PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO          | (11.069)  | (483.969)  |
| Receitas Não Operacionais           | 821       | 155.751    |
| Resultado da Correção Monetária     | ( 1.580 ) | 3.858.118  |
| PREJUÍZO(LUCRO) BRUTO               | (11.714)  | 3.327.801  |
| PREJUÍZO(LUCRO) POR AÇÃO            | ( 0,001 ) | 0,39       |

As Notas Explicativas são Partes Integrantes das Demonstrações Contábeis  
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIO  
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 e 1993  
( em milhares de cruzeiros reais e reais )

| DISCRIMINAÇÃO                            | CAPITAL SOCIAL | RESER. DE CAPITAL | PREJUÍZ. ACUMULADOS | TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
|------------------------------------------|----------------|-------------------|---------------------|-----------------------------|
| SALDO EM 31.12.93                        | 136.181        | 3.422.282         | (3.481.238)         | 77.225                      |
| AUM. CAP. MED. INCORP. DE RESERVAS       | 3.423.688      | (3.423.688)       | -                   | -                           |
| AUM. CAP. MED. REPASSE DO GOV. DO ESTADO | 1.298.870      | -                 | -                   | 1.298.870                   |
| CORREÇÃO MONETÁRIA                       | -              | 10.188.088        | (10.718.178)        | (21.110)                    |
| PREJ. DO SEMESTRE                        | -              | -                 | (11.827.751)        | (11.827.751)                |
| SALDO EM 31.06.94 (CR\$)                 | 4.858.840      | 10.188.681        | (25.329.187)        | (10.272.666)                |
| SALDO EM 01.07.94 (R\$)                  | 1.787          | 3.707             | (8.210)             | (3.716)                     |
| CORREÇÃO MONETÁRIA                       | -              | 12.282            | (7.744)             | 4.538                       |
| PREJ. LIQ DO SEMESTRE                    | -              | -                 | (7.488)             | (7.488)                     |
| SALDO EM 31.12.94 (R\$)                  | 1.787          | 15.989            | (24.440)            | (6.664)                     |

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ  
DEMONSTRATIVO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS  
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993  
( em milhares de reais e cruzeiros reais )

|                                              | 1994 | 1993         |
|----------------------------------------------|------|--------------|
| 1 ORIGENS DOS RECURSOS                       |      | (1.699.841)  |
| DE OPERAÇÕES                                 |      | (326.273)    |
| PREJUÍZO(LUCRO) LIQ. DO EXERCÍCIO            |      | 3.327.801    |
| EFEITO LIQ. DE AJUSTE EXERC. ANTERIOR        |      | (1.289)      |
| DEPRECIACÃO / AMORTIZACÃO                    |      | 3.243        |
| SALDO CREDOR DA C.M. DE BALANÇO              |      | (3.886.119)  |
| SALDO DEVEDOR DA C.M. DO BALANÇO             |      | -            |
| DE AÇIONISTAS                                |      | 72.594       |
| AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL                    |      | 72.594       |
| DE TERCEIROS                                 |      | (1.446.162)  |
| AUM. DO PASSIVO EXIG. A LONG. PRAZO          |      | 146.826      |
| VARIACÃO MONET. DO REAL A LONG. PRAZO        |      | (21.134.838) |
| VARIACÃO MONET. DO EXIG. A LONG. PRAZO       |      | 19.643.050   |
| 2 APLICAÇÕES DE RECURSOS                     |      | 1.199.292    |
| AQUISICÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO       |      | 13.883       |
| AUMENTO DO ATIVO REALIZAVEL A LONG. PRAZO    |      | 52.877       |
| APLICACÃO P/CONTA DO GOV. DO ESTADO          |      | -            |
| TRANSF. DO EXIG. A LONG. PRAZO P/PASS. CIRC. |      | 1.044.011    |
| APLIC. EM OBRAS P/CONTA DO GOV. DO ESTADO    |      | 89.328       |
| AUMENTO NOS INVESTIMENTOS                    |      | 23           |
| REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO        |      | (2.899.133)  |
| VARIACÃO DO CAPITAL                          |      | 204.825      |
| ATIVO CIRCULANTE                             |      | 3.103.958    |
| PASSIVO CIRCULANTE                           |      | -            |
| CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO                   |      | (2.899.133)  |

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994  
( EM MILHARES DE REAIS )

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COMHAD PA. Sociedade de Economia Mista com finalidades sociais criada nos termos da Lei Estadual No. 3.202 de 13 de Abril de 1968, cujo objetivo principal é, na qualidade de Agente do Sistema Financeiro de Habitação, conduzir e operacionalizar a política habitacional para pessoas de baixa renda, através de recursos destinados pela Caixa Econômica Federal - CEF, bem como, Banco do Brasil e Governo do Estado, estas, especialmente a convênios em relação às atividades de construções de unidades habitacionais, e implantação de infra-estrutura e assentamento de famílias carentes nas áreas urbanas, dentro do Território Estadual.

NOTA 02 - PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis, foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ( Lei No. 6.404/76 ) e Normas da Caixa Econômica Federal - CEF, e legislação fiscal pertinente, substanciadas no Manual da Sistemática Contábil das Companhias de Habitação Popular - COMHAD'S.

a ) Padrão Monetário  
Em 01.07.94, o Governo Federal introduziu mudanças na Economia com a criação de uma nova moeda, o Real, que passou a ter paridade CR\$ 2.750,00 = R\$ 1,00, sendo as Demonstrações Contábeis de 1994 e 1993 apresentadas em Reais e Cruzeiros Reais, respectivamente.

NOTA 03 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a ) Regime de Escrituração das Transações  
É adotado o regime de competência dos exercícios para registro das operações.
- b ) Imobilizado  
É demonstrado pelo custo de aquisição ou construção menos depreciação acumulada e corrigida monetariamente até a data do encerramento do exercício social. A depreciação é calculada pelo método linear, de acordo com as taxas estabelecidas pela legislação tributária.
- c ) Empréstimos e Financiamentos  
São atualizados monetariamente, sendo essa atualização reconhecida no resultado do exercício como variação monetária passiva.
- d ) Estoques  
Estão avaliados pelo custo médio de aquisição.
- e ) Efeitos Inflacionários  
Os efeitos da inflação são reconhecidos no resultado através da correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido e pela atualização dos demais ativos e passivos sujeitos a indexação.

**NOTA 04 - DEVEDORES POR VENDAS COMPROMISSADAS**

Representa os saldos devedores de contratos de diversos mutuários.  
Esses saldos estão atualizados monetariamente pró-rata com base na UPF (Unidade Padrão de Financiamento).

**NOTA 05 - IMOBILIZADO**

Este grupo é composto pelas seguintes contas:

| CONTAS              | CUSTO CORRIGIDO | DEPRECIACÃO ACUMULADA | LÍQUIDO | TAXA |
|---------------------|-----------------|-----------------------|---------|------|
| Maq.Ap.Equip.Const. | 57              | 15                    | 42      | 10%  |
| Mov.Utens.M.E.Esc.  | 172             | 130                   | 42      | 10%  |
| Inst.de Escrit.     | 96              | 76                    | 20      | 10%  |
| Bibli.e M.Correl.   | 4               | 4                     | 0       | 20%  |
| Veículos            | 59              | 59                    | 0       | 4%   |
| Edificações         | 584             | 284                   | 300     | 0    |
| Terrenos            | 3               | 0                     | 3       | 0    |
| Obras em Andamento  | 630             | 0                     | 630     | 0    |
| Outros Vr.Imobiliz. | 63              | 0                     | 63      | 10%  |
| Comp.e Perif.       | 20              | 17                    | 3       |      |
|                     | 1.676           | 610                   | 1.066   |      |

**NOTA 06 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**

a) Os principais valores são:

|                |             |
|----------------|-------------|
| INSS           | R\$ 157     |
| FGTS           | R\$ 34      |
| Provisão PASEP | R\$ 35      |
|                | R\$ 250 Mil |

**NOTA 07 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS**

Referem-se aos empréstimos tomados junto a CEF para produção e comercialização de unidades habitacionais, com prazo de até 300 meses, e taxas variáveis de até 6% (Seis por cento). Estão atualizados pelos indexadores contratuais.

|                         | CIRCULANTE | LONGO PRAZO |
|-------------------------|------------|-------------|
| Caixa Econômica Federal | 3.065      | 74.419      |
| Outros                  | 803        | 329         |
| TOTALS                  | 3.867      | 74.742      |

**NOTA 08 - RECEDIMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL**

Está representado pelos aportes de recursos do Governo Estadual corrigido monetariamente, para futuro aumento de capital em 1995.

**NOTA 09 - FCVS A RECEBER**

Representa o direito do mutuário quando da liquidação do financiamento.  
Desde 30.06.92, não existe relatório com a posição atualizada dos mutuários habilitados, para que a Administração reconhecesse os efeitos no resultado do exercício e regularizasse o saldo.

**NOTA 10 - FCVS A RECOLHER**

Esta representado, principalmente, pela dívida da COHAB - PA (R\$ 555) Mil, referente a contribuição trimestral do FCVS, correspondentes a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do saldo devedor dos mutuários.

**NOTA 11 - CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social, subscrito e integralizado, compõe-se de 11.568.667.149 Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.

O maior acionista é o Governo do Estado com 11.565.113.708 Ações.

**NOTA 12 - CONTINGÊNCIAS**

a) A empresa responde a diversas ações trabalhistas, ações de execução e ações de desapropriação.

Existe processo de dissídio coletivo em execução de sentença e processos cujos bens penhorados serão vendidos em hasta pública.

Na data do balanço os cálculos não estavam concluídos, não permitindo a Administração constituir qualquer provisão para perdas.

b) A empresa não vem pagando os prêmios relativos ao seguro compreensivo das unidades habitacionais.

Em 31 de Dezembro de 1994 o saldo a pagar em prêmios monta em R\$ 046 Mil Reais, demonstrado como Prêmio de Seguros a Pagar, enquanto os valores referentes a sinistros a receber da Seguradora resulta em R\$ 771 Mil.

**NOTA 13 - CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS**

As obrigações apresentam-se maiores que os bens e direitos nos exercícios de 1994 e 1993 o que pode prejudicar a continuidade das operações da empresa que depende de recursos de terceiros e/ou capitalização dos acionistas.

Ederson de Araújo Cardoso  
Dir. Presidente  
CIC - 122.361.872-20

Wilson de Moraes Gabu  
Dir. Adm. Financeiro  
CIC - 121.505.252-71

Nerci de Sousa Viana  
CRC PA 4973  
CIC - 041.029.522-00

Luiz Mário C. Farias  
Dir. de Const. Urbanismo  
CIC - 236.391.722-72

João Nunes de Souza  
Dir. Imob. Prom. Social  
CIC - 010.599.202-04



Auditoria Independente S/C

**PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Aos Administradores e Acionistas da  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA  
Belém - Pará

1 - Examinamos o Balanço Patrimonial da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, levantado em 31 de Dezembro de 1994, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; b) a constatação com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 - As demonstrações contábeis referente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1993, que estão sendo apresentadas para fins de comparabilidade, foram auditadas por outros auditores independentes, conforme parecer datado de 22 de abril de 1994, com ressalvas.

4 - Conforme divulgado na nota 12a às demonstrações contábeis, a empresa responde a diversas causas judiciais, algumas das quais já sentenciadas, para as quais não foi constituída provisão para eventuais perdas. A empresa estava procedendo a quantificação desse valor.

5 - Os direitos a receber pelos mutuários habitacionais (FCVS a Receber) não foram atualizados para a data do balanço, conforme divulgado na nota explicativa nº 09.

6 - A continuidade normal dos negócios da empresa depende, de recursos de terceiros e/ou capitalização de acionistas. As demonstrações contábeis não contemplam ajuste que poderiam ser necessários se a empresa tivesse que realizar o seu ativo e liquidar o seu passivo e compromissos por valores diferentes dos contabilizados, conforme divulgado na nota explicativa nº 13.

7 - Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos assuntos mencionados nos parágrafos 4, 5 e 6 e nas notas explicativas nºs 09, 12a e 13 as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, em 31 de Dezembro de 1994, o Resultado de suas Operações, as Mutações do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações dos Recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da Legislação Societária.

Belém, 19 de Maio de 1995

AUDITAN - Auditoria Independente S/C  
CRC-PA 0269

Rui Oliveira Magalhães  
Sócio-Diretor Responsável  
Contador CRC-PA 5771

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, tendo examinado as Demonstrações Contábeis, em conjunto com as respectivas Notas Explicativas, do Exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1994, bem como os documentos dos atos e fatos que lhes deram origem, e ainda levando-se em consideração os pareceres dos Auditores Independentes, declaram em adequada ordem a situação Patrimonial e Financeira da Companhia, ressalvando quanto aos efeitos dos assuntos mencionados nos parágrafos 4, 5 e 6 do Parecer dos auditores, e notas explicativas números 9, 12 (a) e 13, recomendando-os à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Belém, 22 de Maio de 1995

Cons. José Eusébio Vieira Soares Filho

Cons. Uzelinda Martins Moreira

Cons. Elzeman José de Oliveira Lobo



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELEM - TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1995

ANO CIVIL - 105ª DA REPÚBLICA - Nº 27.973

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RÉSUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

**ISENÇÃO DE IPVA**  
Portaria nº 0219, de 21/02/95  
Processo nº 01059/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85  
e art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.  
Interessado: **ARCELINO BATISTA PEREIRA**  
MARCA TIPO CHASSI  
FORD/ESCORT GL PASS/AUTOMÓVEL 98FZZZ54ZS8645356  
Portaria nº 0406, de 04/04/95  
Processo nº 01545/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85  
e art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.  
Interessado: **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**  
MARCA TIPO CHASSI  
FORD/VERSAILLES GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 98FZZZ54ZS8644003  
Portaria nº 0303, de 10/03/95  
Processo nº 00847/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85  
e art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.  
Interessado: **ALVARO PEREIRA DA SILVA**  
MARCA TIPO CHASSI  
FORD/ESCORT GL 1.6 MIS/AUTOMÓVEL 98FZZZ54ZS8644003  
Portaria nº 0712, de 10/05/95  
Processo nº 02880/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85  
e art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.  
Interessado: **FRANCISCO SALES DE AGUIAR**  
MARCA TIPO CHASSI  
FORD/ESCORT GL PASS/AUTOMÓVEL 98FZZZ54ZS8681974  
Portaria nº 0716, de 12/05/95  
Processo nº 02893/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85  
e art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.  
Interessado: **MANOEL DE SOUZA CAVALCANTE**  
MARCA TIPO CHASSI  
FORD/ESCORT GL 1.6 I MIS/AUTOMÓVEL 98FZZZ54ZS8695007  
Portaria nº 0812, de 25/05/95  
Processo nº 03181/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
MARCA TIPO CHASSI  
TOYOTA/PICK UP CAMIONETA 98RB30060S1005080  
TOYOTA/PICK UP CAMIONETA 98RB30060S1005092  
TOYOTA/PICK UP CAMIONETA 98RB30060S1005044  
TOYOTA/PICK UP CAMIONETA 98RB30060S1005046  
CP95/0051695-0

### REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS

Portaria nº 0785, de 22/05/95  
Base Legal: Artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual.  
Motivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionado em anexo, conforme discriminação a baixo:  
ICMS - Período: 08 a 14/05/95.

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENADORIA-FINANCEIRA QUOTA-PARTE DO ICMS PERÍODO: 08 A 14.05.1995

| MUNICÍPIO          | CONTA     | VALOR      |
|--------------------|-----------|------------|
| ALBUQUERQUE        | 170.027-8 | 18.155,04  |
| ALMEIRIM           | 170.028-6 | 199.215,84 |
| ABEL FIQUEIREDO    | 170.281-5 | 3.251,54   |
| AURORA DO PARA     | 170.271-8 | 5.499,53   |
| AGUA AZUL DO NORTE | 170.282-3 | 10.418,59  |
| AVEIRO             | 170.029-4 | 11.000,82  |
| AFUA               | 170.039-1 | 13.000,00  |
| ANAJAS             | 170.040-5 | 11.000,00  |
| ABAETUBA           | 170.050-2 | 35.170,84  |
| ANANIMAU           | 170.074-0 | 366.435,44 |
| ALTAMIRA           | 170.076-6 | 49.478,82  |
| AUGUSTO CORREA     | 170.085-5 | 8.075,88   |
| ACARA              | 170.098-7 | 16.992,79  |
| BRASIL NOVO        | 170.283-1 | 9.448,93   |
| BREU BRANCO        | 170.284-0 | 22.444,36  |

|                      |           |              |
|----------------------|-----------|--------------|
| BELEM                | 170.061-4 | 3.004.502,91 |
| BREJO GRAN.ARAQUAIA  | 170.024-3 | 8.778,56     |
| BOM JESUS TOCANTINS  | 170.025-1 | 8.278,38     |
| BAGRE                | 170.041-3 | 8.314,66     |
| BREVES               | 170.042-1 | 27.573,02    |
| BAIAO                | 170.051-0 | 10.098,89    |
| BARCARENA            | 170.052-9 | 289.333,10   |
| BENEVIDES            | 170.075-8 | 59.453,37    |
| BRAGANCA             | 170.086-3 | 34.948,27    |
| BONITO               | 170.094-4 | 5.684,45     |
| BUJARU               | 170.096-0 | 8.002,60     |
| CUMARU DO NORTE      | 170.285-8 | 10.611,48    |
| CASTANHAL            | 170.003-0 | 165.705,90   |
| COLARES              | 170.004-9 | 5.776,26     |
| CURUCA               | 170.005-7 | 9.076,85     |
| CURIONOPOLIS         | 170.017-0 | 38.957,22    |
| CHAVES               | 170.043-0 | 10.718,59    |
| CURRALINHO           | 170.044-8 | 7.681,27     |
| CAMETA               | 170.053-7 | 22.600,08    |
| CONC. ARAQUAIA       | 170.058-8 | 30.924,01    |
| CAPITAO POÇO         | 170.069-3 | 19.601,02    |
| CAPANEMA             | 170.084-7 | 65.856,98    |
| CACHOEIRA DO ARARI   | 170.103-7 | 15.492,61    |
| CONCORDIA DO PARA    | 170.097-9 | 12.332,88    |
| D.ELIZEU             | 170.083-9 | 40.181,33    |
| ELDORADO DO CARAJAS  | 170.286-6 | 6.923,86     |
| FARO                 | 170.031-0 | 2.234,00     |
| GURUPA               | 170.045-6 | 10.336,06    |
| GOINÉSIA DO PARA     | 170.087-4 | 20.151,87    |
| GARAFÃO DO NORTE     | 170.072-3 | 11.850,89    |
| IPIXUNA DO PARA      | 170.073-5 | 4.467,99     |
| IGARAPÉ-ACU          | 170.007-3 | 15.416,10    |
| INHANGAPI            | 170.020-0 | 7.535,91     |
| ITUPIRANGA           | 170.032-4 | 17.795,46    |
| ITAITUBA             | 170.054-5 | 14.433,96    |
| IGARAPÉ-MIRI         | 170.070-7 | 12.845,48    |
| IRITUIA              | 170.288-2 | 11.032,27    |
| JACAREACANGA         | 170.021-9 | 4.465,29     |
| JACUNDA              | 170.033-2 | 20.487,29    |
| JURUTI               | 170.055-3 | 8.685,92     |
| LIMOEIRO AJURU       | 170.008-1 | 6.793,80     |
| M. BARATA            | 170.009-0 | 8.080,05     |
| MARACANA             | 170.010-3 | 7.903,14     |
| MARAPANIM            | 170.022-7 | 7.229,88     |
| MARABA               | 170.034-0 | 171.107,27   |
| MONTE ALEGRE         | 170.046-4 | 23.319,25    |
| MELGACO              | 170.056-1 | 9.280,26     |
| MOCAJUBA             | 170.057-0 | 13.905,75    |
| MOJU                 | 170.071-5 | 16.992,14    |
| MAE DO RIO           | 170.077-4 | 46.089,36    |
| MEDICILANDIA         | 170.105-3 | 18.105,60    |
| MUANA                | 170.279-3 | 5.339,60     |
| NOVO ESP. DO PIRIA   | 170.289-0 | 4.440,56     |
| NOVO PROGRESSO       | 170.290-4 | 6.615,59     |
| NOVO REPARTIMENTO    | 170.087-1 | 40.154,26    |
| NOVA TIMBOTEUA       | 170.035-9 | 4.694,34     |
| OBIDOS               | 170.036-7 | 23.785,94    |
| ORIXIMINA            | 170.047-2 | 116.083,64   |
| OEIRAS DO PARA       | 170.045-0 | 8.354,53     |
| OURILANDIA NORTE     | 170.093-6 | 30.809,25    |
| OURÉM                | 170.291-2 | 6.510,72     |
| PALESTINA DO PARA    | 170.296-3 | 6.816,75     |
| PAU DARCO            | 170.019-7 | 9.127,25     |
| PARAUPEBA            | 170.037-5 | 273.557,41   |
| PRAINHA              | 170.048-0 | 8.943,64     |
| PORTEL               | 170.068-5 | 25.117,15    |
| PARAGOMINAS          | 170.079-0 | 191.511,61   |
| PORTO DE MOZ         | 170.018-9 | 12.141,62    |
| PACAJAS              | 170.088-0 | 18.846,78    |
| PEIXE-BOI            | 170.089-8 | 5.087,78     |
| PRIMAVERA            | 170.104-5 | 8.362,18     |
| PONTA DE PEDRAS      | 170.081-2 | 11.384,24    |
| RONDON PARA          | 170.030-8 | 36.730,87    |
| RUROPOLIS            | 170.059-6 | 8.836,53     |
| REDECANO             | 170.060-0 | 94.371,03    |
| RIO MARA             | 170.297-1 | 32.278,53    |
| SAO DOM. DO ARAQUAIA | 170.278-5 | 7.750,13     |
| STA BARBARA DO PARA  | 170.292-0 | 7.750,13     |
| STA LUZIA DO PARA    | 170.002-2 | 8.943,64     |
| S.MIGUEL GUAMA       | 170.011-1 | 6.082,28     |
| S.IZABEL PARA        | 170.011-1 | 18.415,17    |
| S. MARIA PARA        | 170.011-1 | 43.018,58    |
| S. ANTONIO TAU       | 170.014-6 | 11.896,79    |
| S. CAETANO OQUELES   | 170.014-6 | 17.787,81    |
| S. FRANCISCO PARA    | 170.014-6 | 7.413,50     |
| S. GERALDO ARAQUAIA  | 170.014-6 | 9.953,52     |
| S. JOAO ARAQUAIA     | 170.014-6 | 29.793,46    |
| S. SANTANA PARA      | 170.014-6 | 4.215,52     |
| S. SANTANA PARA      | 170.014-6 | 207.203,14   |
| S. SANTANA PARA      | 170.014-6 | 7.229,88     |
| S. SEBASTIAO S VISTA | 170.049-9 | 48.846,94    |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 34.022,54    |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 46.102,95    |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 11.139,38    |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 13.511,69    |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 15.875,14    |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 7.757,78     |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 6.040,66     |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 7.734,83     |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 15.319,82    |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 4.743,42     |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 22.967,32    |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 6.112,89     |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 3.029,67     |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 478.687,22   |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 42.422,97    |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 46.102,95    |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 42.897,32    |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 53.026,81    |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 16.035,81    |
| S. SANTANA PARA      | 170.061-8 | 6.418,91     |

170.082-0  
170.016-2  
170.043-9

CP95/0051622-5

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 2343, de 18/11/94  
Processo nº 07079/94/SEFA  
Motivo: RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2346, de 18/11/94  
Processo nº 07079/94/SEFA  
Motivo: RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2371, de 24/04/95  
Processo nº 07079/94/SEFA  
Motivo: RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

ISENÇÃO DE IPVA CP95/0051530-

Portaria nº 1477, de 04/10/94  
Processo nº 05479/94/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso V, alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
MARCA TIPO PLACA  
ENDESA PASS/AUTOMÓVEL 50-0487

Portaria nº 0096, de 26/01/95  
Processo nº 00353/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: **BASE NAVAL DE VAL-DE-CRES - B.N.V.C**  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/4.150 CAR/CAMINHÃO 98WTAZ21R0871972

Portaria nº 0100, de 24/01/95  
Processo nº 00364/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Lei nº 5.297, de 26/12/85, art. 4º, inciso I e art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.  
Interessado: **SIRACI DE SOUSA MATA**  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/ VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL 8AUZZ30Z8J04605

Portaria nº 0102, de 26/01/95  
Processo nº 00140/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "c", parágrafo 4º da Constituição Federal.

Interessado: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/ELBA S PASS/AUTOMÓVEL BK-2181  
VW/COL CL PASS/AUTOMÓVEL CD-3465  
FIAT/ELBA S PASS/AUTOMÓVEL BZ-5382  
VW/KOMBI STANDARD PASS/AUTOMÓVEL NS-3016  
VW/CARAVAN COPPODO PASS/AUTOMÓVEL BK-8641  
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL NS-7686  
VW/KOMBI STANDARD PASS/AUTOMÓVEL NS-3026  
VW/VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTE-0038  
VW/OMEGA GLS PASS/AUTOMÓVEL JTB-0679  
VW/COL CL PASS/AUTOMÓVEL BU-1781  
VW/COL CL PASS/AUTOMÓVEL NS-6188  
FIAT/ELBA S PASS/AUTOMÓVEL BK-2171  
VW/COL CL PASS/AUTOMÓVEL CD-3465  
VW/COL CL PASS/AUTOMÓVEL CD-3445  
VW/KADET IPANEMA GL PASS/AUTOMÓVEL JTD-4037

Portaria nº 0103, de 26/01/95  
Processo nº 00171/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "c", parágrafo 4º da Constituição Federal.  
Interessado: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

MARCA TIPO PLACA  
VW/KOMBI STANDARD PASS/AUTOMÓVEL NS-8655  
VW/SANTANA GL 2000 PASS/AUTOMÓVEL NS-8695  
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL NS-4674  
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL NS-1154  
VW/SAVEIRO CL MIS/CAMIO./PICK BU-9273  
FORD/F.1000 PASS/AUTOMÓVEL NS-6793  
GM/OMEGA GLS MIS/CAMIO./PICK BU-9283  
FORD/F.1000 MIS/CAMIO./PICK BU-9293  
GM/CHEVROL.0-20 CUSTON MIS/CAMIO./PICK BU-9253

CM/CARAVAN COMODORO PASS/AUTOMÓVEL BK-4502  
VW/PARATI CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTA-4532  
VW/KOMBI STANDART PASS/AUTOMÓVEL JTC-8279  
CM/OPALA COMODORO PASS/AUTOMÓVEL JTC-1209  
VW/KOMBI FURGÃO PASS/CAMIONETA JTC-2189

Portaria nº 0135, de 26/01/95  
Processo nº 00410/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.  
Interessado: ALFREDO PIRES  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL 8AUZZ30Z3095880

Portaria nº 0166, de 07/02/95 CP95/0051535-3  
Processo nº 00662/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/PARATI PASS/AMBULANCIA 9BWZZ30ZMP246935  
VW/14.140 CAR/CAMINHÃO 9BWZZ30ZLC020920  
VW/PARATI PASS/AMBULANCIA 9BWZZ30ZMP246757  
CM/CHEVROLET CAR/CAMINHÃO 9BG683NXXK029706  
VW/PARATI PASS/AMBULANCIA 9BWZZ30ZMP245174  
VW/14.210 CAR/CAMINHÃO 9BWZZ30ZK12K019218  
VW/14.210 CAR/CAMINHÃO/CARGAS 9BWZZ30ZK12K019214  
VW/PARATI PASS/AMBULANCIA 9BWZZ30ZMP246794

Portaria nº 0243, de 23/02/95 CP95/0051535-5  
Processo nº 01227/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-INSTITUTO EVANDRO CHAGAS.  
MARCA TIPO PLACA  
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTD-5220

Portaria nº 0273, de 06/03/95 CP95/0051597-0  
Processo nº 01404/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL DE METEOROLOGIA.  
MARCA TIPO CHASSI  
FIAT/ELBA WEEK PASS/AUTOMÓVEL 9BD14600055410187

Portaria nº 0299, de 10/03/95 CP95/0051593-9  
Processo nº 00664/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.  
Interessado: WILSON JOSÉ MENDES FERREIRA  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/GOL CL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BW77307N7104066

Portaria nº 0378, de 24/03/95 CP95/0051613-2  
Processo nº 02055/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ.  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-1517  
FORD/BELINA II PASS/AUTOMÓVEL JTH-8650  
FORD/BELINA II PASS/AUTOMÓVEL JTB-7377  
GM/CHEVROLET C-10 MIS/CAMIONETA/PICK UP JTE-2165  
FIAT/PREMIUM S PASS/AUTOMÓVEL JTF-4275  
MERCEDES BENZ CAR/CAMINHÃO JTD-3404

Portaria nº 0388, de 29/03/95 CP95/0051631-4  
Processo nº 02213/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.  
Interessado: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SACRADO CORAÇÃO DE JESUS.  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/KOMBI STANDART PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30Z3NPD04998

Portaria nº 0446, de 10/04/95 CP95/0051523-3  
Processo nº 02317/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/KOMBI STANDART PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30Z3RPO39136

Portaria nº 0447, de 10/04/95 CP95/0051616-0  
Processo nº 02318/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
MARCA TIPO CHASSI  
HONDA XR 200 R MOTOCICLETA 9C2MD2801RRR01254

Portaria nº 0450, de 11/04/95 CP95/0051524-1  
Processo nº 02363/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, item VI, alínea "b", Parágrafo 4º da Constituição Federal.  
Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/KOMBI STANDART PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30Z3NPD017861  
IMP/TOYOTA HILUX SW DLX MIS/AUTOMÓVEL/JIPE JTA111NDOR6000097  
VW/8.140 CAR/CAMIONETA 9BWVAT6XR082050  
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA 9BWZZ30ZMP014400

Portaria nº 0451, de 11/04/95 CP95/0051632-2  
Processo nº 02304/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, item VI, alínea "b", Parágrafo 4º, da Constituição Federal.  
Interessado: PRELÁZIA DO XINGU  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/8.140 CAR/CAMINHÃO 9BWVAT66RD082417  
VW/7.100 CAR/CAMINHÃO 9BWVAT659S0885125

Portaria nº 0452, de 11/04/95  
Processo nº 02394/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.  
Interessado: LEGIÃO DA BOA VONTADE  
MARCA TIPO CHASSI  
HONDA CG 125 PAS/MOTOCICLETA 9C2JA01015RS80609  
HONDA CG 125 PAS/MOTOCICLETA 9C2JA01015RS80604  
HONDA CG 125 PAS/MOTOCICLETA 9C2JA01015RS80464

Portaria nº 0454, de 11/04/95  
Processo nº 02380/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: COMANDO MILITAR DO NORTE - 8ª RM.  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/PARATI CL PAS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30Z30P003734

Portaria nº 0455, de 11/04/95 CP95/0051548-9  
Processo nº 02377/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.  
MARCA TIPO CHASSI  
GM/CHEVROLET/CAD/CUSTON MIS/CAMIONETA/PICK UP 9BG258NHHWY012501

Portaria nº 0481, de 19/04/95 CP95/0051555-3  
Processo nº 02574/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA.  
MARCA TIPO CHASSI  
FIAT/ELBA WEEKEND PASS/AUTOMÓVEL 9BD14600055411331  
FIAT/ELBA WEEKEND MIS/AUTOMÓVEL 9BD14600055410855

Portaria nº 0570, de 24/04/95  
Processo nº 02627/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a redação da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: ANTONIO VIEIRA DA COSTA  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/LOGUS 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ355S8665932

Portaria nº 0573, de 24/04/95  
Processo nº 02641/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com redação da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: NESTOR CAMPOS DOS SANTOS  
MARCA TIPO CHASSI  
FIAT/UNO 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BD14600055445885

Portaria nº 0574, de 24/04/95 CP95/0051507-1  
Processo nº 02609/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.  
Interessado: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA  
MARCA TIPO CHASSI  
FORD/F-1000 CAMIONETE 9BFBNM36R0854812

Portaria nº 0576, de 24/04/95 CP95/0051599-7  
Processo nº 02555/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENO VÁVETIS - IBAMA.  
MARCA TIPO PLACA  
VW/SAVEIRO CAR/CAMIONETA/PICK UP FO-6422

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 07 de junho de 1995, para julgamento do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 973 - Voluntário, em que é  
Recorrente: - CAZEMIRO FLORENZANO  
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.  
Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal-Belem.  
Relator-Conselheiro SALOMÃO ESSUCY SOARES.

secretaria da primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 29 de maio de 1995.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ  
Secretária

CP95/0051592-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE  
ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 07 de junho de 1995, para julgamento do Recursos abaixo mencionado.

RECURSO Nº 1038 - Ex-Ofício, em que é  
Recorrente: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belem -  
Interessado: CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM. Relator Conselheiro SALOMÃO ESSUCY SOARES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 29 de maio de 1995.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ  
Secretária

CP95/0051694-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE  
ANÚNCIO DE Pauta DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 07 de junho de 1995, para julgamento do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 1062 - Ex-Ofício, em que é Recorrente: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal - Ananindeua: Interessado: MACE MADEIRAS LTDA. 9ª Região Fiscal - Ananindeua - Relator Conselheiro SALOMÃO ESSUCY SOARES

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 29 de maio de 1995.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ  
Secretária

CP95/0051593-4

(Fat. nº 369, Reg. nº 369, Dia: 30/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95  
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LABORATORIAL), REFERENTE A 01 (UM) TRIMESTRE, DESTINADO A REDE BÁSICA DE SAÚDE

FIRMAS:

01- A FIRMA DE Nº 01 (POLIMÉDICA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 96,121,123,127,180,266,267,268 E 375, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 4.869,60  
02- A FIRMA Nº 02 (PROMED), FOI A VENCEDORA DO ITEM DE Nº 185, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 300,00.  
03- A FIRMA Nº 03 (SHERPA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 20,22,26,32,33,37,57,58,73,84,105,128,141,144,147,148,152,153,155,156,158,160,161,163,165,168,174,175,179,181,182,183,184,186,189,190,197,198,199,202,211,217,241,242,243,247,261,264,275,276,360,363,373,376,384 E 388, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 85.186,83.  
04- A FIRMA Nº 04 (SAMED), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 01,03,51,53,54,55,56,74,79,81,86,98,102,115,119,164,187,188,269,284 E 348, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 10.509,30.  
05- A FIRMA Nº 05 (SILEX), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 77,94,97,139,178,195,240,263,277,278,279,283,353,354 E 357, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 12.821,05.  
06- A FIRMA Nº 06 (CIRÚRGICA NORTE), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.  
07- A FIRMA Nº 07 (JOSE SOARES), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 89 E 349, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 205,00.  
08- A FIRMA Nº 08 (F.CARDOSO), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 29,30 E 38, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 13.595,00.  
09- A FIRMA Nº 09 (RECOM), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 05,06,07,11,87 E 172, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 7.870,40.  
10- A FIRMA Nº 10 (PONTES HOSPITALAR), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 44,47,68,69,124,133,136,170,171,221,226 E 239, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 5.634,40.  
11- A FIRMA Nº 11 (MEDICAL MERCANTIL), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 09,10,28,36,39,42,45,52,82,85,88,103,104,112,122,129,138,146,222,223,225,230,231,233,235,236,237,238,249,250,256,257,258,265,297,298,299,300,301,302,303,304,305,306,307,309,310,311,312,313,314,315,316,317,318,319,320,321,322,323,324,325,326,327,328,329,330,331,332,333,334,335,336,337,338,339,340,341,342,358,359,361,374,377,378,379,380 E 381, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 48.513,19.  
12- A FIRMA Nº 12 (CIRURBEL), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 34,43 E 107, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 66,40.  
13- A FIRMA Nº 13 (PRADO), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 91,193 E 194, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 62.944,00.  
14- A FIRMA Nº 14 (BELAB), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 95,150,166,167,215,273,274 E 292, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 4.742,23.  
15- A FIRMA Nº 15 (BIOSYSTEMS), FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nº 40,93,106,117,204,205,206,207,210,219,229,251,255,259,285,286,362 E 364, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 5.173,10.  
16- A FIRMA Nº 16 (BECTION DICKINSON), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 15,16,17,18,19,21,23,24,25,27,48,50,60,62,64,65,67,192,208,270,271,272,368,370,372,382,383 E 385, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 36.255,66.  
17- A FIRMA Nº 17 (EBL), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 02,04,08,14,31,35,41,46,49,59,63,66,70,71,72,75,76,78,80,90,92,99,100,101,108,109,110,111,113,114,116,118,120,125,126,130,131,132,134,135,137,140,142,145,149,151,154,157,159,162,173,176,191,200,201,203,212,213,218,220,224,227,228,234,244,245,246,248,252,253,254,260,262,288,289,290,291,293,294,295,296,308,344,345,346,347,350,351,352,365,366,367,369,371,386,387,389,390 E 391, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 877,91.

RESULTADO GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 033/95 É DE

R\$ 376.564,07 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS) BELEM, 10 DE MAIO DE 1995.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

WILLAMINE DE JESUS BARBOSA MACEDO - PRESIDENTE

CP95/0051702-7

(Fat. nº 363, Reg. nº 363, Dia: 30/05/95)

PORTARIA 1080/29.05.95

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.018 de 16.01.95,

RESOLUÇÃO:

Conceder férias aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de JUNHO/95, ex 95.

12 CRS

0089800-012 MARIA DE NAZARE SANTOS DE OLIVEIRA  
5150094-018 MARIA DE NAZARE DA SILVA MAIA  
0101591-013 MARIA DE NAZARE COSTA PEREIRA  
5372690-014 MARIA DO SOCORRO FONSECA JACINTO  
0101419-015 MARIA LUCY DE MELO FERREIRA  
0101214-018 MARIA LUIZA DE PAULA MENEZES  
5082145-010 MARCOS VINÍCIOS SAMPAIO DE OLIVEIRA  
5305756-016 NEUZA FURTADO CARAVELAS  
5562945-018 NATALDE MIRANDA DOS SANTOS  
3280225-024 NILZOMAR SILVEIRA DOS SANTOS  
5060257-029 OCTAVIO RIBEIRO GUILHON FILHO  
5529263-015 ODILENE DO SOCORRO MUNIZ FERNANDEZ  
5108608-010 ONÉIDE PIMENTA DA SILVA  
0097209-010 ORLANDO RAIMUNDO ANTUNES DA SILVA  
5552222-011 ODUVAL JORGE COSTA SANTANA  
5416957-010 PATRICIA DO SOCORRO DOS ANJOS MONTEIRO  
0726141-019 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA  
0091588-012 PAULO RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES  
5561698-010 PEDRO PAULO FREIRE FERREIRA  
5161142-015 PEDRO DOS SANTOS RAMOS  
0093718-018 PALMIRA VALLE GONÇALVES  
5143349-019 PEDRO MARIA DA SILVA CONCEIÇÃO  
0121738-014 RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
0086100-029 RAIMUNDO ARAUJO MARTINS  
0105716-018 ROSILDA SILVA DE LIMA  
2059045-022 REINALDO JOSE DA SILVA  
5466288-017 ROBERVAL ALBUQUERQUE SILVA  
0116092-010 RAIMUNDO MATOS NASCIMENTO  
5136881-013 ROSANA SOUZA LEÃO  
5290848-011 ROSIANA GONÇALVES DE AGUIAR  
0122092-015 REGINALDO MENEZES DE FREITAS  
0724513-017 RODMILSON MAGALHÃES DIAS  
0097063-013 RAIMUNDO DA SILVA SOUZA  
5606764-017 ROSANGELA MARIA COSTA VILHENA  
5321719-011 RAIMUNDA PANTOJA DOS SANTOS  
5265460-016 ROBERTO DE NAZARE ARAUJO DE FREITAS  
5444268-018 REGINA LUCIA DA COSTA MARQUES  
5108586-011 REINALDO PINTO ANDRADE  
5485657-015 ROBERTA PINHEIRO NEVES MARQUES  
0729426-012 ROSEMARY SANTOS LOBATO  
5136938-018 ROGERIA DE OLIVEIRA MORAES  
0100757-018 RAIMUNDA NUNES DA COSTA  
0102466-010 RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS  
0093548-016 RAIMUNDA VITORINA DA VERA CRUZ  
5008182-020 RITA DE FONSECA PONTES  
5146950-016 RUI PALHETA RODRIGUES  
0075825-010 ROSILDA BENTES DA SILVA  
0075663-010 ROSA MARIA CASTRO CARDOSO  
5143373-014 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DA CUNHA  
5142024-019 ROSA DE FÁTIMA MACEDO PORFÍRIO  
5076889-018 ROSA DILMA DE AQUINO  
0101842-015 ROSA DOS SANTOS FERREIRA  
5322740-010 ROSANGELA MEDEIROS FIALHO  
0729868-014 RAIMUNDO DAS MERCEDES  
5321581-017 SELMA LUCIA GOMES DA SILVA  
5112800-010 SANDRA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS  
0101184-017 SILANILDES JACQUES DE OLIVEIRA  
0075604-019 SEBASTIANA DO NASCIMENTO GOMES  
5105331-019 SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA  
5148910-010 SONIA MARIA MONTEIRO ANDRADE  
0102679-019 SILVIA LOBO CRAGAS MARCELINO  
5074371-025 SELMA REGINA DA SILVA MIRANDA  
0119385-015 SONIA MARIA CUNHA GODINHO  
5088054-011 SONIA MARIA LIMA DOS SANTOS  
5595134-015 SOLANGE MARIA DE ARAUJO FERNANDES  
5082234-012 SANDRA HELENA MENDONÇA DA SILVA  
5095859-011 SONIA FÁTIMA DA SILVA MOREIRA

5446651-011 TEREZA CELINA ARACY DA COSTA  
0098205-015 TEREZA FEITOSA DA SILVA  
0120545-013 TELMA NAZARE BORGES GONÇALVES  
0725803-011 VALMIRIDE MARIA LIMA ARAUJO  
5444233-012 VERA LUCIA RODRIGUES DA FONSECA  
5485614-018 VERA LUCIA CUNHA RAMOS  
5160570-017 VERA LUCIA POSSANTE DA COSTA  
5136377-013 VIRGINIA DA COSTA SILVA  
0119733-010 VANEIDE DA CONCEIÇÃO DOS REIS MATOS  
3241009-020 VERA LUCIA PEREIRA JACQUES  
3275116-010 VANIA MARIA PATRÍCIO COLARES  
0097470-010 VERA LUCIA PAREBTE TAVARES  
0115568-017 WANDA RODRIGUES DUARTE MALCHER  
0726133-017 WILLIAN SARAIVA GARCIA  
0722790-018 WALDENIZE NAZARETH POTTER DE CARVALHO BEZERRA  
0088129-018 WALNICE DA COSTA SOUZA  
5213886-017 WALMIR MACHADO DE ANDRADE  
5608031-017 WALNICE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA  
0119636-017 ZELIA SIMÃO DE MIRANDA  
0088960-011 ZILDA FERREIRA CHAVES

22 CRS

5654360-015 ANTONIO ARAUJO DA SILVA FILHO  
5281822-016 ANA SUELY CARVALHO DE SOUZA  
5149851-011 ANTONIO SILVESTRE AUGUSTO CARVALHO VIANA  
0109673-017 CARCIO MALA CIDADE  
5267382-017 CARMEN DIRMACY DA SILVA PALHETA  
5650194-014 ELIZA GONÇALVES DOS SANTOS  
0110272-010 ELZA MARIA DE SOUZA BARROLO  
0110310-013 EMILIA BARBOSA PINHEIRO  
5143632-018 GEOVANE OLIVEIRA LOPES  
0106674-010 IZABEL ZEGERINO CRAGAS  
5372720-015 JOÃO QUEIROZ DE SOUSA JUNIOR  
2057620-027 JURACY SARAIVA MONTEIRO  
0110582-013 JUDITE GOMES DA SILVA  
5230381-017 MARIA FERREIRA DE MELO  
0110485-010 MARIA PAULA CAMPOS DE SOUZA  
0109789-012 MARIA SANTANA DA SILVA PINTO  
0109150-015 MARIA SALETE DOS SANTOS SILVA  
0721395-018 MANOEL RAIMUNDO PEREIRA  
0109479-010 MARIA ALCINIRA DOS SANTOS COSTA  
0106500-011 MARIZA CORREA BRAGA  
0721760-014 RONALDO JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA  
5139740-019 ROSANY DO SOCORRO JORGE BARATA  
5424348-013 RUBENS UMBELINO LOPES  
0109762-019 RAIMUNDO ODIVALDO RODRIGUES PINTO  
0103993-019 RAIMUNDO JOSE SALDANHA FERREIRA  
0110400-012 RAIMUNDA DE SOUZA FIGUEIREDO  
0110655-011 RAIMUNDA FERREIRA DE QUADROS  
5131022-016 SILVESTRE ITALO SAVINO PRIANTE  
0109851-010 SALES DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO  
0106631-013 STELIO DE ALMEIDA MOURA  
0080900-017 ZILMA FERNANDES DE ALENCAR

39 CRS

5372402-010 ANDRE DE GUSMÃO OLIVEIRA  
5096278-019 ANTONIO CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO  
0117315-011 ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
5288703-017 ANA BETINA FRANÇA E SILVA  
5145228-012 ANASTACIA DA LUZ BRITO  
0118834-019 CLAUDETE GUERREIROS DE CASTRO  
5487145-016 CANTANILA ARAUJO DA SILVA  
0107433-011 CLEOMAR DA COSTA MONTEIRO  
5487137-014 CELIA ALCINDA DA SILVA RAMOS  
0090590-016 ELIANA LISBOA FERREIRA  
5003687-021 EDILSON COSTA OLIVEIRA  
5180775-011 ELIZABETE COSTA PESSOA  
0111260-014 ENIO ATAÍDE RODRIGUES  
5145112-017 ESPERANÇA DE NAZARE DA SILVA  
5148170-014 FRANCISCO GOMES DE AGUIAR  
0078611-017 FLORISMUNDA NAZARE SOUZA DOS SANTOS  
0104981-012 FELIX FRANCISCO BATISTA  
0117013-010 FAUSTA RIBEIRO DE SOUZA  
5594910-012 FRANCISCO DE ASSIS SILVA BAIA  
5167566-016 FRANCISCA LUCILENE MADEIRA DE LIMA  
5216630-014 GIOVANI ALTA  
3218252-022 HAILTON DALMACIO LIMA  
5281555-010 HILMA JANE ALVES DA SILVA  
5118093-012 HELOISA HELENA PINTO NOBRE  
0107662-014 INEZ LIDIA FERREIRA RODRIGUES  
0106801-015 IRECE DA SILVA ALMEIDA  
5219639-013 IRENE GOMES DE OLIVEIRA  
5529450-018 IONETE DO SOCORRO COSTA SOUZA  
0121364-014 IVETE DE LIMA SILVA  
0106992-015 IDALCI SILVA DO ESPÍRITO SANTO  
5118140-014 JOANA CELIA DE SA LIMA  
5425239-013 JOÃO APOFONSO GOMES  
5154073-016 JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA  
5540950-011 JOSE MARIA DAMASCENO PAIXÃO  
5142040-012 JOSE ALVES DA ROCHA JUNIOR  
0111180-011 JOSE FERREIRA CHUCRE  
6307035-022 JAIRO FERNANDO CORDOVI DA SILVA  
5148790-010 JOSELITO GARCIA PINHEIRO  
0117250-015 JUVENAL BATISTA DA COSTA  
0094609-018 JORGE SANTOS SA  
0118761-010 LUIZA TEIXEIRA MOREIRA  
0118893-010 MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PAIVA  
0107115-017 MARCELINO CARDOSO COSTA  
5154448-015 MARIA DO SOCORRO DA CRUZ GALDINO  
5149983-010 MARIA DAS GRAÇAS GARCIA SOARES  
5134978-014 MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE NAZARE  
5176794-010 MARIA IRACI TEIXEIRA  
5176964-012 MARIA TELMA DE LIMA SANTIAGO  
0721158-013 MARIA TRINDADE OLIVEIRA SILVA  
5483050-012 MARIA DO CARMO ANARAL AVIZ  
5482895-013 MARIA HELENA DA SILVA CARDOSO PEREIRA  
0090980-011 MARIA LAURA OLIVEIRA VERA CRUZ  
6080456-027 MARIA CELESTE PINHEIRO RAIOL  
5557178-014 MARCELO ALBUQUERQUE DE AMORIM  
5170818-017 MARIA DO CARMO SANTIAGO DA SILVA  
5166446-013 NARENILZA ARAUJO DA SILVA  
0111090-012 ODAIZA MARIA DE SOUSA PALHETA  
0106950-015 PEDRO ALVES DOS SANTOS  
5155312-011 RAIMUNDA TEIXEIRA ARAUJO  
0116874-015 RITA RAMALHO DE ABREU  
5155495-010 RAQUEL SOARES NEGRÃO  
0118966-018 RAIMUNDO NERIS DA SILVA  
0107280-010 ROSANGELA DA SILVA LIMA  
5166527-013 SANDRA MARIA DE JESUS LIMA E SILVA  
0107220-012 VALDIR MARCÃO DA SILVA  
EXERCÍCIO/93

49 CRS

0721875-012 ARIONILDO RODRIGUES DOS SANTOS  
0108111-012 ANA MARIA MENDES MOTA

520355-018 ARMANDO ALVES DA SILVA  
0723916-016 ANTONIA DE FATIMA RODRIGUES SOUZA  
5424356-015 ANDREILINA MARIA DE SOUZA SILVA  
5310334-026 ADEMILDE AIRES DE OLIVEIRA  
5465907-012 CELINA DA SILVA SOARES  
5291062-011 CARLOS MARIANO MEDEIROS MONTEIRO  
0108294-010 CLEMENTE FERREIRA PINHEIRO  
5350638-018 CARMEN DE FIGUEIREDO DAMASCENO  
0078115-019 DEUZARINA OLIVEIRA DA SILVA  
5231124-014 EDIVALDO BORGES DE MELO  
0107689-018 EDVALDO GUILHERME BRITO DA CUNHA  
5322243-014 EDITH DA SILVA SOUSA  
0721719-018 ELVIRA CRISTINA ALMEIDA MARCAL  
0078239-016 ELIETE NAZARE PEREIRA CARDOSO  
5149088-018 ELZA CASTILHO SILVA  
5155479-032 ELZA DA SILVA BRAGA DE SOUZA  
0108219-016 FRANCISCA ALVES TEIXEIRA  
0108324-011 FÉ SANTA BRIGIDA FERREIRA  
5347416-018 GILMAR DO ROSARIO FERREIRA  
5304679-010 IVANILDA ALVES ARRUDA  
5092744-010 IVONILDE LEÃO PEREIRA  
5213720-010 JOSE MARIA DA SILVA REIS  
5301785-010 JOSE ORLEANS FERREIRA DE SANTANA BARROS  
0078271-013 JOSE BENEDITO DE SOUZA  
5557267-016 JOSE GOMES RIBEIRO  
5053889-025 JOSE ANTONIO ARRUDA ROCHA  
5322383-015 JOAO PEDROSA GOMES  
5233801-017 LUIZ ANTONIO MARINHO  
3223019-044 MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS  
5290929-011 MARIA DE FATIMA DE ASSIS PINHEIRO  
0117730-010 MARIO ANEZIO MIRANDA PAES  
0117803-018 MARIO DIAS BRITO  
0118052-013 MARIA LUIZA ASSAD DE FREITAS  
5522102-012 MARCO ANTONIO GONÇALVES OLIVEIRA  
5182573-015 MARIELZA LADISLAU ABRÃO  
0078204-010 MARIA LEONILDE BORGES DOS REIS  
0108030-012 MARIA JOSE CORREA RODRIGUES  
5322170-016 MARIA JOSE DOS SANTOS ARAUJO  
5485452-018 MARIA DEUSUITE DE SOUZA SIQUEIRA  
5145210-018 MARIA DE NAZARE PINHEIRO COIMBRA  
0721697-019 MARIA CANDIDA DAS GRAÇAS PINHEIRO COIMBRA  
0108553-014 MARIA FELICIDADE DE SOUZA HEGRÃO  
5650119-010 MARIA ASSUNÇÃO BRAGA DA PAIXÃO  
5136156-039 MARIA DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA  
0108669-010 MARIA LUDUVINA DOS REIS  
0078760-017 NEUZA BRITO DA SILVA  
5425140-019 NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA  
5322146-010 PEDRO VIEIRA DA SILVA  
5014190-044 PAULO ROBERTO FIGUEIRA DA COSTA  
5350620-013 ROSILDA JESUS DO ROSARIO  
5154189-011 ROSANGELA DE FATIMA ATAIDE PALHETA  
0108898-012 RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA PINHEIRO  
5466270-012 WALDIR DO NASCIMENTO PEREIRA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA, em 29 de Maio de 1995.

CLARICE OLIVEIRA MACALHÃES ALVES  
Diretora da DAF/SESA

CP95/0051701-9

(Fat. nº 362, Reg. nº 362, Dia: 30/05/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/95-SE/EDUC.  
Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Conj. Cidade Nova V, WE 32, nº 572 - Belém/Pa., com 05 salas de aula e 05 dependências, para funcionamento da E.R.C. ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.  
VIGÊNCIA: 26.05 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 25.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subse-cretaria de Estado de Educação.

CP95/0051853-3

TERMO DE CONVÊNIO Nº 214/95-SE/EDUC.  
Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO SOL NASCENTE.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua 08 de maio, Pass. Sol Nascente, nº 36 - Icoaraci/Belém/Pa., com 10 salas de aula e 05 dependências, para funcionamento da E.R.C. SOL NASCENTE.  
VIGÊNCIA: 26.05 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 26.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subse-cretaria de Estado de Educação.

CP95/0051837-5

TERMO DE CONVÊNIO Nº 231/95-SE/EDUC.  
Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO UNIDOS VENCEDORES.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Pass. São José, nº 2529 - Belém/Pa., com 02 salas de aula e 07 dependências, para funcionamento da E.R.C. UNIDOS VENCEDORES.  
VIGÊNCIA: 26.05 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 26.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subse-cretaria de Estado de Educação.

CP95/0051861-9

TERMO DE CONVÊNIO Nº 132/95-SE/EDUC.  
Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua Bernar-

do Sayão, s/n - Uruara/Pa., com 16 salas de aula e 33 dependências, para funcionamento da E.R.C. INSTITUTO EDUCACIONAL DE URUARA.  
VIGÊNCIA: 26.05 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 26.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subse-cretaria de Estado de Educação.

CP95/0051845-7

TERMO DE CONVÊNIO Nº 183/95-SE/EDUC.  
Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Av. Nazare, nº 902, Belém/Pa., com 18 salas de aula e 13 dependências, para funcionamento da E.R.C. PADRE CHAMPAGNAT.  
VIGÊNCIA: 26.05 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 26.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subse-cretaria de Estado de Educação.

CP95/0051829-5

TERMO DE CONVÊNIO Nº 197/95-SE/EDUC.  
Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO MACHADO DE ASSIS.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Pass. São Sebastião, nº 57, Rod. do Coqueiro-Ananindeua/Pa., com 03 salas de aula e 05 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO COMUNITÁRIO MACHADO DE ASSIS.  
VIGÊNCIA: 26.05 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 26.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subse-cretaria de Estado de Educação.

CP95/0051859-4

TERMO DE CONVÊNIO Nº 205/95-SE/EDUC.  
Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO ASSISTENCIAL CULTURAL E RECREATIVO SOLIDARIEDADE.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Tv. Lauro Sodre, s/nº - Santarém Novo/Pa., com 02 salas de aula e 07 dependências, para funcionamento da E.R.C. SOLIDARIEDADE.  
VIGÊNCIA: 26.05 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 26.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subse-cretaria de Estado de Educação.

CP95/0051877-5

REPUBLICAÇÃO DO CONTRATO.  
CONTRATO DE Nº 021/95.  
TOMADA DE PREÇO Nº 011/95- CPL/SE/EDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA B.R.S. DISTRIBUIDORA LTDA.  
OBJETO: Destina-se à aquisição de 10.000 (dez mil) Carteiros Escolares, para atender as Escolas Estaduais.  
VIGÊNCIA: 26.05 até 25.06.95.  
VALOR: GLOBAL é de R\$-212.000,00 (Duzentos e doze mil reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do: SE/DE-95. (11.215).  
Meta: 01 Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4120.00.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 26.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subse-cretaria de Estado de Educação.

CP95/0051821-0

(Fat. nº 367, Reg. nº 367, Dia: 30/05/95)

### DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIAS DIVERSAS DESIGNAR

PORT. Nº 4135/95 de 23.05.95  
NOME: MARCILENE VELOSO DE MORAIS DA SILVA  
MATR: 0947660/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EZEQUIEL A DOS RAMOS/TAUÁ  
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 4136/95 de 22.05.95  
NOME: PIERRE JORGE DE CASTRO PALHETA  
MATR: 0653934/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCISCO SALES NUNES/MARAPANIM  
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 22.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051895-6

PORT. Nº 4183/95 de 23.05.95  
NOME: WILTON FARIAS MONTEIRO  
MATR: 6022316/031  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INÁCIO PASSARINHO/TERRA ALTA  
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051813-9

PORT. Nº 4187/95 de 23.05.95  
NOME: BENEDITA BRITO DE MIRANDA  
MATR: 0549436/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CONEGO BATISTA CAMPOS/BARCARENA  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051835-5

PORT. Nº 4159/95 de 23.05.95  
NOME: RAIMUNDO DA SILVA SOUSA  
MATR: 0380741/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DE BORRALHOS/STº ANTONIO DO TAUÁ  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051797-3

PORT. Nº 4160/95 de 23.05.95  
NOME: ANTONIA MARIA COSTA ABDON  
MATR: 0570346/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GASPARINO B DA SILVA/SOURE  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051901-1

PORT. Nº 4161/95 de 23.05.95  
NOME: CLEOMAR FELICIA DO NASCIMENTO  
MATR: 0502545/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR JOSÉ MALCHER/COLARES

CP95/0051939-7

NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO  
PORT. Nº 4162/95 de 23.05.95  
NOME: BENEDITO MONTEIRO SILVA  
MATR: 0644765/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BERTOLDO NUNES/VIGIA  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051933-0

### PORTARIAS DIVERSAS - DESIGNAR

PORT. Nº 4163/95 de 23.05.95  
NOME: JOÃO SANTOS DA SILVA  
MATR: 0541575/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARILDA NUNES/SALVATERRA  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 4164/95 de 23.05.95  
NOME: GUILHERMINA BARBOSA PENA GONÇALVES  
MATR: 0541346/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D PEDRO I/SALVATERRA  
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051789-2

PORT. Nº 4165/95 de 23.05.95  
NOME: MARIA CELESTE DA SILVA PORTAL  
MATR: 0542130/026  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ADEMAR N DE VASCONCELOS/SALVATERRA  
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051781-7

PORT. Nº 4166/95 de 23.05.95  
NOME: ODENISE MARIA MENDES TEIXEIRA  
MATR: 0570729/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DOM ALONSO/SOURE  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051815-5

PORT. Nº 4168/95 de 23.05.95  
NOME: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO POÇA  
MATR: 0218278/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ MALCHER/MUANA  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051847-3

PORT. Nº 4169/95 de 23.05.95  
NOME: MARIA DO CARMO ROCHA DOS SANTOS  
MATR: 0379727/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCISCO S R PEREIRA/STº ANTONIO DO TAUÁ  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051854-6

PORT. Nº 4170/95 de 23.05.95  
NOME: RUTH HELENA CORREA DA COSTA  
MATR: 0381195/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE WANDA LIMA/STº ANTONIO DO TAUÁ  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051862-7

PORT. Nº 4171/95 de 23.05.95  
NOME: CARMO GONZALES PALHETA  
MATR: 0642096/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE COMANDANTE CASTILHOS FRANÇA/VIGIA  
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051910-0

PORT. Nº 4177/95 de 23.05.95  
NOME: DILSON MARIA DAS GRAÇAS SERRÃO  
MATR: 0498939/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª DA CONCEIÇÃO MALHEIROS/IRITUIA  
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051917-8

PORT. Nº 4179/95 de 23.05.95  
NOME: VALDIR SANTOS PEREIRA DE MIRANDA  
MATR: 0483990/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ ELIAS EMIN/IGARAPÉ AÇU  
NÍVEL: GD-2 (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 22.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051903-8

PORT. Nº 4178/95 de 23.05.95  
NOME: MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO CARRERA  
MATR: 0484237/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CONEGO CALLADO/IGARAPÉ AÇU  
NÍVEL: GD-1 (VICE DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 22.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051911-9

PORT. Nº 4179/95 de 23.05.95  
NOME: MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO CARRERA  
MATR: 0484237/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CONEGO CALLADO/IGARAPÉ AÇU  
NÍVEL: GD-1 (VICE DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 22.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051913-4

PORT. Nº 4180/95 de 23.05.95  
NOME: MARIA NADIR LOUREIRO  
MATR: 0484199/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MACARIO F ANTONIO/IGARAPÉ AÇU  
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 22.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051927-5

PORT. Nº 4181/95 de 23.05.95  
NOME: NICELEMA MAIA BARROSO  
MATR: 0499218/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LEVINDO ROCHA/BALÃO  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 22.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0051935-6

DISPENSA DE FUNÇÃO  
PORT. Nº 4184/95 de 23.05.95  
NOME: MIRALICE LINDA MAGNO COELHO  
MATR: 0397296/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CONEGO BATISTA CAMPOS/BARCARENA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 3209/92 de 18.03.92

CP95/0051925-9

PORT. Nº 4182/95 de 23.05.95  
NOME: MARIA DE LOURDES CORDOVIL BRANDÃO  
MATR: 0216496/019

CP95/0051941-0

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INACIO PASSARINHO/TERRA ALTA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 3270/93 de 28.04.93 CP95/0051949-6

## PORTARIAS DIVERSAS - DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 4139/95 de 23.05.95  
NOME: NAZARENO SOUSA CORREA  
MATR: 0608769/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE WANDA LIMA/STº ANTONIO DO TAUÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 10689/93 de 30.09.93 CP95/0051965-8

PORT. Nº 4140/95 de 23.05.95  
NOME: FLORIZA SOARES ROCHA  
MATR: 0380202/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCISCO SOLANO RAYOL PEREIRA/STº ANTONIO DO TAUÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 02410/93 de 02.04.93 CP95/0051986-4

PORT. Nº 4141/95 de 23.05.95  
NOME: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA  
MATR: 5384877/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GASPARINO B SILVA/SOURE  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 11290/93 de 14.10.93

PORT. Nº 4142/95 de 23.05.95 CP95/0051913-6  
NOME: WILMA SANDRA SALVADOR DE ASSIS  
MATR: 0541990/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GASPARINO B DA SILVA/SOURE  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 11290/93 de 14.10.93

PORT. Nº 4143/95 de 23.05.95 CP95/0051925-7  
NOME: IOLANDA ROSA DE SIQUEIRA  
MATR: 0176214/024  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR JOSÉ MALCHER/COLARES  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 5582/94 de 30.05.94 CP95/0051934-8

PORT. Nº 4144/95 de 23.05.95  
NOME: OSVALDO NERY MORAES E SILVA  
MATR: 5260310/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE COMANDANTE CASTILHOS FRANÇA/VIGIA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
CP95/0051943-7

PORT. Nº 4145/95 de 23.05.95 CP95/0051967-4  
NOME: NEUZA CELESTE PRADO DOS SANTOS  
MATR: 0541656/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARILDA NUNES/SALVATERRA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)

PORT. Nº 4146/95 de 23.05.95 CP95/0051967-4  
NOME: DINAIR CARVALHO DA SILVA SANTOS  
MATR: 0542237/014  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE DOM PEDRO I/SALVATERRA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 1583/94 de 21.12.94 CP95/0051966-6

PORT. Nº 4147/95 de 23.05.95  
NOME: CARMEN LUCIA MELO MOURA  
MATR: 0570575/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DOM ALONSO/SOURE  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 5871/91 de 04.06.91 CP95/0051953-3

PORT. Nº 4148/95 de 23.05.95  
NOME: FRANCISCA FERREIRA BATISTA  
MATR: 0380024/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DE BORRALHOS/STº ANTONIO DO TAUÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: CARGA HORÁRIA  
CP95/0051902-0

PORT. Nº 4158/95 de 23.05.95  
NOME: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO POÇA  
MATR: 0218278/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR JOSÉ MALCHER/MUANA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PORT. ANT. DE GRATIF.: 13020/94 de 18.11.94

PORT. Nº 4172/95 de 23.05.95 CP95/0051942-9  
NOME: FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA  
MATR: 0484792/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CONEGO CALADO/IGARAPE AÇU  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 2572/94 de 14.03.94 CP95/0051950-3

PORT. Nº 4173/95 de 23.05.95  
NOME: RAIMUNDO CARLOS DA LUZ MARTINS  
MATR: 0483940/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ LIAS EMIN/IGARAPE AÇU  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 8570/91 de 25.07.91 CP95/0051953-5

PORT. Nº 4174/95 de 23.05.95  
NOME: MARIA DULCIRENE PONTES DA SILVA  
MATR: 0688169/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MACARIO F ANTONIO/IGARAPE AÇU  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 8564/91 de 25.07.91 CP95/0051951-8

PORT. Nº 4175/95 de 30.04.95  
NOME: ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS  
MATR: 0497479/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DO POVOADO UMARIZAL/BAIÃO  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 4500/91 de 30.04.91

PORT. Nº 4176/95 de 23.05.95 CP95/0051904-6  
NOME: EDNA MARIA RAMOS COSTA  
MATR: 0498173/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LEVINDO ROCHA/BAIÃO  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 2555/94 de 18.03.94 CP95/0051912-7

## LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 092/95 de 04.05.95  
NOME: MANUELINA VASCONCELOS DE ANDRADE  
MATR: 0248975/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ VERISSIMO/ÓBIDOS  
PERÍODO: 21.03 a 04.04.95  
CP95/0051920-8

## LICENÇA NOJO

PORT. Nº 0274/95 de 17.05.95  
NOME: NEUZA BARBOSA CURVINA  
MATR: 0276774/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE 4º URE/MARABÁ  
PERÍODO: 25.03.95 a 01.04.95 CP95/0051923-3

## PORTARIAS DIVERSAS

## LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 017/95 de 18.04.95  
NOME: MARIA DA SILVA LOPES  
MATR: 0285838/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MEC/SEDUC KM 40-B/RURÓPOLIS  
PERÍODO: 03.04.95 a 02.05.95 CP95/0051933-0

PORT. Nº 088/95 de 27.04.95  
NOME: LEOCILA MARIA FERREIRA DE ARAUJO  
MATR: 5406382/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EEURE/ÓBIDOS  
PERÍODO: 24.04 a 08.05.95 CP95/0051845-5

PORT. Nº 093/95 de 05.05.95  
NOME: AMÉRICA LEÃO DA ROCHA  
MATR: 0250963/016  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/EE INGLÊS DE SOUZA/ÓBIDOS  
PERÍODO: 17.04 a 26.04.95 CP95/0051871-5

PORT. Nº 096/95 de 10.05.95  
NOME: MARIA IVETE RODRIGUES GARCIA  
MATR: 0249505/014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE FELIPE PATRONI/ÓBIDOS  
PERÍODO: 03.05.95 a 01.07.95 CP95/0051897-2

PORT. Nº 131/95 de 09.05.95  
NOME: ROSÂNGELA MARIA FERREIRA MOUSINHO  
MATR: 0250791/016  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE FELIPE PATRONI/ÓBIDOS  
PERÍODO: 31.03.95 a 29.04.95 CP95/0051937-1

PORT. Nº 133/95 de 16.05.95  
NOME: ROSÂNGELA MARIA FERREIRA MOUSINHO  
MATR: 0250791/016  
CARGO/LOTAÇÃO: RSC.DAT/EE FELIPE PATRONI/ÓBIDOS  
PERÍODO: 02.05 a 31.05.95 CP95/0051873-3

PORT. Nº 196/95 de 05.05.95  
NOME: ZILMA COLARES BATISTA  
MATR: 0259497/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE URE/SANTARÉM  
PERÍODO: 24.04.95 a 23.05.95 CP95/0051870-8

PORT. Nº 198/95 de 05.05.95  
NOME: MARINEUSA SANTOS BARBOSA  
MATR: 5120152/012  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE ONESIMA P DE BARROS/SANTARÉM  
PERÍODO: 19.04.95 a 02.06.95 CP95/0051936-4

PORT. Nº 199/95 de 05.05.95  
NOME: ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES  
MATR: 0000060/025  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FREI AMBROSIO/SANTARÉM  
PERÍODO: 27.04.95 a 11.05.95 CP95/0051944-5

PORT. Nº 200/95 de 05.05.95  
NOME: ANTONIA OLIVEIRA DE SOUSA  
MATR: 0271624/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE ALTE. SOARES DUTRA/SANTARÉM  
PERÍODO: 24.04.95 a 08.05.95 CP95/0051952-6

## PORTARIAS DIVERSAS

## DESIGNAR

PORT. Nº 4266/95 de 24.05.95  
NOME: ANA INÊS MARQUES DOS SANTOS  
MATR: 0688339/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ ELIAS EMIN/IGARAPE AÇU  
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 24.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

## DEMITIR

PORT. Nº 4054/95 de 22.05.95  
NOME: GERVÁSIO SAGGIN  
MATR: 6038670/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MEC/SEDUC KM 206 A/RURÓPOLIS  
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO  
DATA DA DEMISSÃO: 01.08.91 CP95/0051853-5

PORT. Nº 4055/95 de 22.05.95  
NOME: ROSANE CARMEN SCALABRIN  
MATR: 6311342/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MEC/SEDUC KM 165 B/RURÓPOLIS  
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO  
DATA DA DEMISSÃO: 01.08.91 CP95/0051855-4

PORT. Nº 4056/95 de 22.05.95  
NOME: DEUSENI INÁCIO DE MATTOS  
MATR: 6031110/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GOV. EURICO VALE/RURÓPOLIS  
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO  
DATA DA DEMISSÃO: 01.08.91 CP95/0051872-4

PORT. Nº 4057/95 de 22.05.95  
NOME: FRANCISCA PEROTTI DE OLIVEIRA  
MATR: 6311210/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GOV. EURICO VALE/RURÓPOLIS  
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO  
DATA DA DEMISSÃO: 01.08.91 CP95/0051953-7

PORT. Nº 4137/95 de 22.05.95  
NOME: JOANA ALVES DE SOUSA  
MATR: 5269237/015  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE FRANCISCO S NEVES/MARAPANIM  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: 01.09.94 CP95/0051963-2

PORT. Nº 4138/95 de 22.05.95  
NOME: AUGUSTO CESAR MARQUES MONTEIRO  
MATR: 6007910/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANTONIO BRASIL/TOMÉ AÇU  
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO  
DATA DA DEMISSÃO: 01.08.92 CP95/0051964-3

PORT. Nº 4065/95 de 22.05.95  
NOME: DELZUITA REIS DOS SANTOS  
MATR: 5490235/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CENTRO COMUNITÁRIO/JACUNDÁ  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: 01.02.94 CP95/0051855-2

## DESIGNAR

PORT. Nº 4188/95 de 23.05.95  
NOME: DEUZIMILSON DE BARROS GOES  
MATR: 0500984/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ MACHADO/BARCARENA  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 4189/95 de 23.05.95 CP95/0051848-1  
NOME: ROSELENA PINHEIRO FURTADO  
MATR: 0500950/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ MACHADO/BARCARENA  
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

## MANDAR SERVIR

PORT. Nº 3965/95 de 17.05.95  
NOME: MARIA DO ROSÁRIO CASTRO  
MATR: 6009182/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCILÂNDIA/ELDORADO DO CARAJÁS  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 17.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 4066/95 de 22.05.95 CP95/0051937-2  
NOME: LUIZ OTÁVIO PERES DE OLIVEIRA  
MATR: 0276855/028  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SANTA TEREZINHA/MARABÁ  
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 22.05.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

## DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 4186/95 de 23.05.95  
NOME: DELMA COSTA FURTADO  
MATR: 0423890/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ MACHADO/BARCARENA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 2634/93 de 16.04.93 CP95/0051832-5

## AUTORIZAÇÃO P/ CURSO

PORT. Nº 4058/95 de 22.05.95  
NOME: SILVANEIDE BATISTA DA SILVA  
MATR: 5058953/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CONEGO LUIS VARELA/ABAETETUBA  
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE MATEMÁTICA  
LOCAL: CAMPUS UNIV. DO BAIXO TOCANTINS  
PERÍODO: 16.01.95 a 13.03.95 CP95/0051824-4

PORT. Nº 4059/95 de 22.05.95  
NOME: SAMUEL SILVA LEÃO  
MATR: 5240204/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF MAXIMILIANO A ROD./ABAETETUBA  
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU".  
ESPECIALIZAÇÃO EM GINÁSTICA ESCOLAR  
LOCAL: UEPA  
PERÍODO: 02.01.95 a 14.03.95 CP95/0051831-7

## PORTARIAS DIVERSAS - AUTORIZAÇÃO P/CURSO

PORT. Nº 4060/95 de 22.05.95  
NOME: SANDRA MARIA CORDEIRO PINHEIRO  
MATR: 0629774/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE U.T. EDUC. ESPECIAL/ABAETETUBA  
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO  
RELIGIOSA  
LOCAL: ARQUIDIOCESE DE BELÉM  
PERÍODO: 02.01.95 a 25.02.95 CP95/0051830-9

PORT. Nº 4061/95 de 22.05.95  
NOME: RAIMUNDA DO SOCORRO RIBEIRO PEREIRA  
MATR: 5054931/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAGALHÃES BARATA/ABAETETUBA  
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LIC. EM EDUC. RELIGIOSA  
LOCAL: ARQUIDIOCESE DE BELÉM  
PERÍODO: 02.01.95 a 25.02.95 CP95/0051823-5

## LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 201/95 de 05.05.95  
NOME: ROSIMEIRE MARINHO DOS SANTOS  
MATR: 0299522/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FREI OTHMAR/SANTARÉM  
PERÍODO: 12.04.95 a 11.05.95 CP95/0051807-4

PORT. Nº 202/95 de 05.05.95  
NOME: MARIA MADALENA DA SILVA FERNANDES  
MATR: 0960598/016  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE FREI AMBROSIO/SANTARÉM  
PERÍODO: 20.04.95 a 04.05.95 CP95/0051822-8

PORT. Nº 203/95 de 05.05.95  
NOME: ROSALINA DAS NEVES DUARTE VIANA  
MATR: 0765120/019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE WALDEMAR MAUÉS/SANTARÉM  
PERÍODO: 24.04.95 a 08.05.95 CP95/0051799-0

PORT. Nº 232/95 de 10.05.95  
NOME: MÁRIO ADEMIR TAVARES MOREIRA  
MATR: 5287391/013  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE BARÃO DE TAPAJÓS/SANTARÉM  
PERÍODO: 02.05.95 a 31.05.95 CP95/0051816-3

PORT. Nº 233/95 de 10.05.95  
NOME: MARIA WILCIANE AGUIAR DA SILVA  
MATR: 6005721/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SÃO FELIPE/SANTARÉM  
PERÍODO: 17.04.95 a 01.05.95 CP95/0051933-2

PORT. Nº 236/95 de 11.05.95  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO BATISTA  
MATR: 6319882/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE N S DE GUADALUPE/SANTARÉM  
PERÍODO: 19.04.95 a 28.05.95 CP95/0051800-7



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02/95 DE 11 DE ABRIL DE 1995  
ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 231, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 231, da Constituição Estadual, passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A Lei fixará o percentual do fundo criado no art. 40, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para apoiar financeiramente, as cooperativas e demais formas de organizações associativas, integradas por pequenos agentes econômicos.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de abril de 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

Deputado CIPRIANO SABINO

1º Vice-Presidente

Deputada LOURDES LIMA

2º Vice-Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado NADIR NEVES

2º Secretário

Deputado ANTONIO ARMANDO

3º Secretário

Deputada ELZA MIRANDA

4º Secretário

(Fat. nº 370, Reg. nº 370, Dia: 30/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DO  
SISTEMA PENAL

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, homologa o julgamento da Comissão da Carta Convite nº 037/95, destinada à aquisição de carne bovina dianteira com osso, aclamando como vencedor a FIS Comércio e Representação Ltda.

O licitante vencedor deverá comparecer à sede da SUSIPE, na Avenida Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio.

Belém/PA, 29 de maio de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA  
Superintendente do Sistema Penal do Estado

CP95/0051553-5

(Fat. nº 353, Reg. nº 353, Dia: 30/05/95)

DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO DO  
ESTADO DO PARÁ

Portaria nº 457/95-DS

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Prorrogar para 30.06.95 o prazo dado pela Portaria nº 326/95 DS/DAF/CA para a Comissão por ela designada apresentar o relatório final sobre os estudos necessários a terceirização dos exames médicos e psicotécnicos em candidatos à obtenção e renovação da CNH.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 24 de maio de 1995.

João Batista Figueira Marques  
Diretor Superintendente

CP95/0051554-3

Portaria nº 458/95-DS  
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Prorrogar para 30.06.95 o prazo dado pela Portaria nº 372/95 DS para a Comissão por ela designada apresentar o relatório final sobre a nova estrutura organizacional e o projeto do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do DETRAN.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 24 de maio de 1995.

João Batista Figueira Marques  
Diretor Superintendente

CP95/0051546-2

(Fat. nº 354, Reg. nº 354, Dia: 30/05/95)

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 13.113, de 23.05.95 - Torna-se efetiva a Portaria nº 13.077, de 10 de maio de 1995, que concedeu à servidora MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO, Analista do Controle Externo

CP95/0051744-2  
Portaria nº 13.111, de 23.05.95 - Conceder ao servidor GILSON VIEIRA DOS ANJOS, matrícula nº 0995604, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 3, quatro (04) meses de licença prêmio, referente aos períodos de 01.01.86 a 01.01.89 e 01.01.89 a 01.01.92, no período de 05.05 a 04.09.95, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 5.810/94.

CP95/0051743-4  
Portaria nº 13.112, de 23.05.95 - Designar o servidor ANTONIO CARLOS AGUIAR OLIVEIRA, matrícula nº 0100354, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, para substituir o servidor GILSON VIEIRA DOS ANJOS, TCE-AA-305, Classe A, Nível 3, no período de 05.05 a 04.09.95.

CP95/0051742-6  
Portaria nº 13.113, de 23.05.95 - Conceder à servidora SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA, matrícula nº 0178773, Assessor Técnico do Controle Externo, TCE-ATN-001, Classe C, Nível 2, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao período de 24.11.88 a 30.11.91, no período de 05.05 a 04.09.95, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 5.810/94.

CP95/0051752-3  
Portaria nº 13.114, de 23.05.95 - Conceder ao servidor ANTONIO CARLOS DE FARIAS MEIRELES, matrícula nº 0100323, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, quinze (15) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 81 e 83, da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 16.07.95.

CP95/0051751-5  
Portaria nº 13.115, de 24.05.95 - Antecipar as férias relativas ao exercício de 1995, da servidora IVONE TEIXEIRA FERMINO, matrícula nº 0100176, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATL-405, Classe B, Nível 1, de 19.06 a 18.07.95 para 23.05 a 21.06.95.

CP95/0051750-7

## ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, MARCA OTIS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA ELEVADORES OTIS LTDA.

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

ONDE SE LÊ: DOATAÇÃO: 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

01020022.002 - Fiscalização e Controle de Arrecadação e Aplicação de Recursos Públicos.

01070212545 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativa.

3132 - Outros Serviços e Encargos.

LÊIA-SE: DOATAÇÃO: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

01020022.002 - Fiscalização e Controle de Arrecadação e Aplicação de Recursos Públicos.

3132 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 28 de maio de 1995

MARIA CRISTINA A. TRINDADE TORRES  
Diretora de Administração

EXTRA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ESPECIALIZADOS MÉDICO NA ÁREA DE PEDIATRIA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E CANDIDA MARIA TEIXEIRA SALES.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Candida Maria Teixeira Sales.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência

VIGÊNCIA: de 01 de junho de 1995 à 31 de maio de 1996

DOTAÇÃO: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3000 - Despesas Correntes

3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132.00 - Outros Serviços e Encargos

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Belém

DATA: Belém, 23 de maio de 1995

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

CP95/0051759-3

EXTRA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ODONTÓLOGOS CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E SILVINO RODRIGUES NETO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Silvino Rodrigues Neto.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência

VIGÊNCIA: de 01 de junho de 1995 à 31 de maio de 1996

DOTAÇÃO: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3000 - Despesas Correntes

3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132.00 - Outros Serviços e Encargos

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Belém

DATA: Belém, 25 de maio de 1995

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

CP95/0051753-2

A Associação de Surf do Pará é uma Associação Civil de caráter desportivo, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, cujo objetivo é desenvolver a prática e a promoção do surf, mantendo um circuito anual de competições, de no mínimo quatro e no máximo dez etapas, administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro, Diretor-Técnico e Diretor-Administrativo. Que será regida por seus Estatutos e Leis vigentes do País. Belém, 29 de maio de 1995.

(Fat. nº 360, Reg. nº 360, Dia: 30/05/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO

## CONSELHO SUPERIOR

## EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 do artigo 81, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, convoca aos Promotores de Justiça de 2ª Entância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Belém, que será preenchida por remanejo, pelo critério de antecedência para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA, 29 de maio de 1995.  
EDITH MARIA MAIA ORESCO  
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0051709-4

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 do artigo 81, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, convoca aos Promotores de Justiça de 2ª Entância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça em São Miguel do Guamá, que será preenchida por remanejo, pelo critério de antecedência para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA, 29 de maio de 1995.  
EDITH MARIA MAIA ORESCO  
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0051710-8

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 do artigo 81, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, convoca aos Promotores de Justiça de 2ª Entância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Santa Isabel do Pará, que será preenchida por remanejo, pelo critério de antecedência para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA, 29 de maio de 1995.  
EDITH MARIA MAIA ORESCO  
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0051717-5

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 do artigo 81, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, convoca aos Promotores de Justiça de 2ª Entância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Vicente, que será preenchida por remanejo, pelo critério de antecedência para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA, 29 de maio de 1995.  
EDITH MARIA MAIA ORESCO  
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0051725-6

TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS

C.G.C.: 04.789.665/0001-87

PORTARIA Nº 657/95 - TCM

O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Dispensar a servidora LIA SELMA PONTES DIAS da função de ENCARGADA DA SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE - TCM.FG.DAI, a contar de 18 de maio de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de maio de 1995.

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

CP95/0051718-3

PORTARIA Nº 658/95 - TCM

O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Art.6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora LIA SELMA PONTES DIAS para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - TCM.CPC.NS.101.3 do Departamento Administrativo, a contar de 18 de maio de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de maio de 1995.

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

CP95/0051726-4

PORTARIA Nº 710/95 - TCM

O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o Art.60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora ELIZABETH MAGALHÃES COELHO BEZERRA

do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - TCM/CPG, Nº.102.3, a partir de 15 de maio de 1995.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de maio de 1995.

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente CP95/0051733-7

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: 20/95 Belém, 26 de maio de 1995.  
DE: Secretaria do Pleno

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14,00 horas, é a seguinte:

### DIA 1º.06.95 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT A Reg 1728/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dr.ª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: JOSÉ ROSSEL DE FREITAS SILVA e outros. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

02. PROCESSO TRT A Reg 1730/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dr.ª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA e outros. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

03. PROCESSO TRT A Reg 1726/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dr.ª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: SUELI FONSECA BARROS e outros. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

04. PROCESSO TRT AR 3455/94. AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. REUS: CELSO GOMES CORDOVIL e outros. Dr.ª Olga da Costa. RELATOR: Juiz Francisco Pereira. REVISOR: Juiza Odete Alves.

05. PROCESSO TRT ACII 5106/94. AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Ruy Coutinho. REUS: CELSO GOMES CORDOVIL e outros. RELATOR: Juiz Francisco Pereira. REVISOR: Juiza Odete Alves.

06. PROCESSO TRT AR 92/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr.ª Maria de Fátima Oliveira. REUS: ADÃO SOUSA DE MELO e outros. RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

07. PROCESSO TRT AR 7667/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr.ª Maria de Fátima Oliveira. REUS: ANTONIO DOS SANTOS COELHO LIMA e outros. Dr.ª Nair Lima. RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

08. PROCESSO TRT AR 5753/94. AUTOR: BRAMA - DRAGA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp. RE: MARIA EUNICE SANTOS LEAL. Dr.ª Erlene Lima. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

09. PROCESSO TRT AR 7056/94. AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Maria Cecília Rodrigues. REUS: MARCELO SOARES REGO ALVES PEREIRA e outro. Dr. Haroldo Silva. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

10. PROCESSO TRT AR 6574/94. AUTOR: JORGE PAULO DOS SANTOS MATRIM. Dr. Jarbas do Carmo. RE: SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ S/A COLEGIO OBJETIVO. RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

11. PROCESSO TRT NCII 9211/94. REQUERENTE: BRASITEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr.ª Ana Grafulha. REQUERIDO: URIEL NOGUEIRA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira. (G.Reg.2435)

DE: SEC/TRT/Nº 09/95 Belém, 26 de maio de 1995  
DE: Secretaria da Seção Especializada  
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

### DIA 1º.06.95 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT DC 8828/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSTIVOS, SAIÇOS, VELAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Raimundo Caldas. DEMANDADOS: ANTONIO G. DE ALENCAR; ELF ATOCHEM BRASIL NORTE LÍQUIDA S/A e outros; Dr.ª Sonia Amaro; Dr. Hédio Ferreira; Dr. Raimundo Costa; Dr. Antonio Paulo das Chagas. RELATOR: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

02. PROCESSO TRT A REG 2438/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Liana Cunha M. Coelho. AGRAVADOS: ANA MARIA INIBITIBA NUNES e outros.

RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

03. PROCESSO TRT A REG 2436/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Liana Cunha M. Coelho. AGRAVADOS: MARIA JOSE DE ESPRITO SANTO FERREIRA e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

04. PROCESSO TRT A REG 2406/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Liana Cunha M. Coelho. AGRAVADOS: MARIA JOSE DE ESPRITO SANTO FERREIRA e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

05. PROCESSO TRT A REG 2620/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: WILLIAMS JOSE PEREIRA DOS SANTOS e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

06. PROCESSO TRT A REG 2494/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: SEDECO S/A COMÉRCIO DE CARVALHO e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

07. PROCESSO TRT A REG 2477/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: MARIA TEREZA BRAGA DE SOUZA e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

08. PROCESSO TRT A REG 2472/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: ANTONIO CARLOS SOARES DOS SANTOS e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

09. PROCESSO TRT A REG 2419/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

10. PROCESSO TRT A REG 2431/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: OTACILIO DAS NEVES MONTEIRO e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

11. PROCESSO TRT A REG 2442/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PINTO e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

12. PROCESSO TRT A REG 2429/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: RAIMUNDO SANTOS SOUZA e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

13. PROCESSO TRT A REG 2428/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: EDUARDO JOSÉ GONÇALVES e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

14. PROCESSO TRT A REG 2500/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: SONIA MARIA COUTO DA PAIXÃO NASCIMENTO e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

15. PROCESSO TRT A REG 2544/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: LEONIDAS SERRA PEREIRA e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

16. PROCESSO TRT A REG 2427/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: VIRGINIA CELIA SILVA NASCIMENTO e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

17. PROCESSO TRT A REG 2434/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: ANTONIO CARLOS ABRAHÃO OLIVEIRA MELO e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

18. PROCESSO TRT A REG 2612/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Liana Cunha Coelho. AGRAVADOS: MARTINHO CRUZ DE ANDRADE e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

19. PROCESSO TRT A REG 2495/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Fátima de Nazaré Gobitsch. AGRAVADOS: LAERCIO PEREIRA VULCÃO e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

20. PROCESSO TRT A Reg 2480/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Liana Cunha M. Coelho. AGRAVADOS: TEREZINHA GALVÃO NEVES e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

21. PROCESSO TRT A Reg 2515/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr.ª Liana Cunha M. Coelho. AGRAVADOS: TEREZINHA MONTEIRO SANTOS e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

22. PROCESSO TRT A Reg 2614/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: JOSÉ DE SOUZA DA SILVA e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. (G.Reg.2434)

### Acordãos da 2ª Turma

(1624 à 1761/95)

### ACORDÃO Nº 1624/95

#### PROCESSO TRT ED 1446/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR  
EMBARGANTE(S) : MARINA CLEIDE DA SILVA MARTINS  
Advogado(s) : Dr.ª Raimundo Rubens F. Lopes e outros  
EMBARGADO(S) : FUNDAÇÃO LUZ DEUCOUT  
Advogado(s) : Dr.ª Pedro T. Tupinambá

EMENTA : Não existindo omissão a sanar no v. acórdão embargado, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

Publicação Pública "Artes Visuais"

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por inexistir omissão a sanar no v. acórdão embargado, determinando a remuneração dos autos a partir das fls. 32.

### ACORDÃO Nº 1625/95

#### PROCESSO TRT REX OFF 9133/93

ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM  
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : TEREZINHA SILVEIRA DA COSTA e OUTRA  
Advogado(s) : Dr.ª Salazar Fossaca Júnior  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRANHA  
Advogado(s) : Dr.ª Nelson Siqueira de Sá

EMENTA : Aposentadoria em cargo ou emprego público dependente de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão preenchido em lei de livre nomeação e exoneração". (art. 37, II da Constituição Federal/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, julgar as reclamantes carreadoras do direito de ação, reconhecendo a nulidade de contratação, excluindo da condenação as parcelas deferidas; manter a decisão em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º, do artigo 37 da Constituição federal de 1988. Custas pelas reclamantes sobre R\$-200,00 no importe de R\$-4,00, as quais ficam isentas, na forma da lei.

### ACORDÃO Nº 1626/95

#### PROCESSO TRT RO 8878/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : JUVENAL SANTA BRIGIDA LIMA  
Advogado(s) : Dr.ª Erlene Gonçalves Lima  
EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA  
Advogado(s) : Dr.ª Mário Sérgio Pinto Tostes  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP de fevereiro/89 - O reclamante não tem a menor razão, eis que o Colendo TST reconheceu pelo DC 1184/90 oriundo desta regional, que o Sindicato da categoria do reclamante negociou a quitação da diferença salarial, ora postulada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, fixar o valor de um salário do empregado para ser pago a título de multa da Lei nº 7855/89; pela mesma maioria de votos, manter a r. decisão quanto as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manteve o r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

### ACORDÃO Nº 1627/95

#### PROCESSO TRT RO 10.080/93

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : ORLANDO ALVES BARATA e OUTROS  
Advogado(s) : Dr.ª Amarildo da Silva Guerra  
RECORRIDO(S) : FACULDADE DO CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FCAP  
Advogado(s) : Dr.ª Áurea de Fátima Bechara Gomes

EMENTA : Deferir-se as diferenças salariais em razão do IPC de março/90, pois adquirido o direito ao tempo em que os autores eram catetistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 164/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90, a partir de abril/90 e até 11.12.90, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$-10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00.

### ACORDÃO Nº 1628/95

#### PROCESSO TRT RO 10.176/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr.ª Maria José Cabral e outra  
RECORRIDO(S) : BETUMES DE BELÉM LTDA - BETUSEL  
Advogado(s) : Dr.ª Marcelo Gonçalves Chaves e outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - QUITAÇÃO Indévidas as perdas salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos, quando tiveram sido objeto de negociação em acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando que o E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domenico Falesi, José Severo e Hermes Tupinambá Neto declarar a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Cidade, manter a r. sentença quanto as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e da mesma forma, sem divergência, quanto aos demais termos da r. decisão recorrida. Custas, conforme fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.



# Diário Oficial

## República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0788

CADERNO 3

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.973

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1995

**ACORDÃO Nº 1629/95****PROCESSO TRT RO 9718/93**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MÁRMORES E GRANITOS, MOBÉIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO

Advogado(s) : Dr.(a) Mary Cohen  
RECORRIDO(S) : MAZSA - MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Rosomiro Araes

EMENTA : A substituição processual está garantida na Constituição Federal, artigo 8º, inciso III, bem como repete a CLT no seu artigo 513, tendo a edição da Lei 8.073/90 ratificado a vontade constitucional, sendo inaplicável o artigo 6º do Código Civil Brasileiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1630/95****PROCESSO TRT RO 8820/93**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : AIDA MARIA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra e outro  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Melina Russelakis Carneiro e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto.

**ACORDÃO Nº 1631/95****PROCESSO TRT REX OFF 9705/94**

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUIZ ROBERTO RODRIGUES  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MAGINA BRAGA  
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA RECORRER

O prazo para recorrer é interrompido quando uma das partes interpor embargos de declaração, só voltando a ser contado após a notificação da sentença dos embargos interpostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário para que seja apreciado por uma das Turmas desta E. Tribunal.

**ACORDÃO Nº 1632/95****PROCESSO TRT RO 10.047/93**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza  
RECORRIDO(S) : ANTONIO PEDRO GOMES  
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto Duarte de Melo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE  
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e Item II, do parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixado no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 1633/95****PROCESSO TRT RO 10.162/93**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : EMPESCA NORTE S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos e outros  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO XAVIER SARDINHA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Barreto da Silva

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. Demonstrado que o reclamante percebia salário superior ao mínimo, faz jus às perdas salariais decorrentes dos chamados planos econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno dispensou o interstício regimental para apreciar a questão de inconstitucionalidade; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor (Rider Brito), Domenico Falei, José Severo e Hermes Tupinambá Neto, declarou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90 e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, citados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1634/95****PROCESSO TRT RO 10.460/93**

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : LEAL SANTOS PESCADOS S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos  
E MARIA DAS DORES BATISTA SILVA (Recurso Adesivo)  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE  
São inconstitucionais as normas dos planos econômicos, que alteraram a política salarial do País, porque contrariaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial insculpidos na Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso ordinário da reclamante, por falta de interesse processual; em conhecer do recurso da reclamada; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor (Rider Brito), Domenico Falei, José Severo e Hermes Tupinambá Neto, declarou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90 e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, citados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1635/95****PROCESSO TRT REX OFF 10.606/93**

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : EDGAR SANTONIO DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE ESTADO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - 8º BEC  
Advogado(s) : Dr.(a) Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/80.  
A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/80, de estatista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimento a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar e incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; pelo voto de desempate da Exmª Juiza Lygia Oliveira, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisora, rejeitar a arguição de prescrição, suscitada de ofício pelo Exmº Relator, à falta de amparo legal e, considerando os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 1636/95****PROCESSO TRT RO 10.984/93**

ORIGEM : JCI DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDOADO DO CARAJÁS - ESTADO DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Oswaldo P. Coelho  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
Advogado(s) : Dr.(a) José A. O. da Silva e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado com habilitação irregular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso do reclamante, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 1637/95****PROCESSO TRT RO 11.025/93**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cabral Amorim Júnior  
E PEDRO PAULO LOPES (RECURSO ADEIVO)  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE  
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamante, arguida pelo reclamante, por falta de amparo legal e conhecer dos autos os recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da r. sentença, por julgamento entre partes, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e Item II, do parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90 e dos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de ABRIL/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao pedido de compensação; pela mesma maioria, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para excluir as limitações temporais impostas quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de mar/90; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1638/95****PROCESSO TRT REX OFF 11.008/93**

ORIGEM : JCI DE ABAETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : ELIDIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO  
Advogado(s) : Dr.(a) Renaldo Gonzaga de Almeida  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÁ-MIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Afonso Augusto Santos Pereira

EMENTA : PRESCRIÇÃO  
Deve ser observado o prazo prescricional do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal vigente, quando o magistrado entender o seu cabimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão quanto a parcela de FGTS + 40%; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1639/95****PROCESSO TRT RO 9172/93**

ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : CATTANI S/A - TRANSPORTES E TURISMO  
Advogado(s) : Dr.(a) Elizabeth Mendes Blagioni de Menezes e outro  
RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTONIO DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis Mousinho Moda

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de coisa julgada e incompetência desta Justiça em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes das horas extras e consectárias e as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Cidade, excluir o IPC de março e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, no valor de R\$10,00, sobre o valor arbitrado de R\$500,00.

**ACORDÃO Nº 1640/95****PROCESSO TRT RO 9447/93**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : R. A. JINKINGS & CIA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outro  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO CABRAL DE MOARES  
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Bentes Pinheiro e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE  
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e Item II, do parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os

precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser, face a prescrição, mantido a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1641/95  
PROCESSO TRT 9487/93**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
Advogado(s) : Dr.(a) Almerindo Trindade e outros  
E  
LUIZ FERNANDO GALIZA DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do item II, do parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, excluir a limitação à data-base, quanto ao IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixado no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 1642/95  
PROCESSO TRT RO 9573/93**

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros  
RECORRIDO(S) : MANOEL ASSUNÇÃO  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Barreto da Silva

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - QUITAÇÃO Não são devidas as perdas salariais decorrentes dos Planos Econômicos quando objeto de transação em negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para declarar a inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias do IPC de março/90, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas, de R\$10,00, pelo reclamante, sobre R\$500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade. Prolatará o acórdão a Exmª Juiza Revisora.

**ACORDÃO Nº 1643/95  
PROCESSO TRT REX OFF 9596/93**

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : ANA MARIA PAES FEITOSA E OUTRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato Braga e outro

EMENTA : DIFERENÇA DE SALÁRIO PAGO A MENOR - CONFISSÃO Tendo o unipício reclamado admitido que efetuou reajuste no salário das reclamantes a menor que o previsto pela Lei Municipal nº 319/91, correta a r. decisão que deferiu este pleito às reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar a correção na capa dos autos e onde mais couber para fazer constar como reclamado o Município de Aveiro - Prefeitura Municipal, e no mérito, mantendo a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1644/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8312/93**

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : JOÃO PAES DA CRUZ  
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma e outro  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Ferreira

EMENTA : PERCEPÇÃO DE SALÁRIO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL Restando provado nos autos que o reclamante percebia salário acima do mínimo legal, reforma-se a r. decisão para excluir da condenação a parcela de diferença salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento à remessa do ofício para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais do período de maio/89 até março/90, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1645/95  
PROCESSO TRT RO 8372/93**

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : ADAIR PEREIRA DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra  
RECORRIDO(S) : AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) José Figueiredo de Sousa

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Cidade, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1646/95  
PROCESSO TRT RO 8517/93**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : EDSON PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima  
E  
TONINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Marques da Silva Neto  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento da defesa, por falta de amparo legal; no mérito, dar parcial provimento, ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectárias do IPC de março/90 e reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro desemprego para um salário mínimo; ao do reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento estabelecido no artigo 477, § 8º, no equivalente ao salário do mês da disponibilidade; mantendo a r. decisão recorrida em seus termos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1647/95  
PROCESSO TRT AI 8938/94**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ROBERTAL RODRIGUES  
RECORRENTE(S) : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires e outros  
RECORRIDO(S) : PEDRO NEVES DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Machado Scalécio e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - OBRIGATORIEDADE DE EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO AD RECURSUM A parte condenada, não sendo ente público, está obrigada a recolher o depósito ad recursum, sob pena de não conhecimento de seu apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 1648/95  
PROCESSO TRT RO 9170/93**

ORIGEM : JCI DE TUCURUI  
PROELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES CAMARGO CORRÊA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) João Demas Amaro e outros  
RECORRIDO(S) : MANOEL NEVES VALE  
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José Gomes de Lima e outro

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - QUITAÇÃO Indevidas as perdas salariais decorrentes do chamado Plano "Verão", quando tiveram sido objeto de negociação em acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno mencionados no voto; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais, decorrentes da URP de fevereiro/89 e limitar a incidência das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 ao período de abril a outubro/90; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, conforme fixadas no primeiro grau. Prolatará o acórdão a Exmª Juiza Revisora.

**ACORDÃO Nº 1649/95  
PROCESSO TRT RO 7703/93**

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Cavalcante Junior e outros  
E  
BENEDITO MIGUEL FERREIRA (RECURSO ADESIVO)  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer de ambos os recursos; rejeitar as preliminares de incompetência em razão do lugar e de inépcia da inicial, ambas por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 6º e 8º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da MP 164/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de adicional de transferência, de salário in natura, bem como as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, dar parcial provimento ao apelo do reclamante para excluir da condenação a limitação temporal imposta quanto às diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 1650/95  
PROCESSO TRT RO 7972/94**

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A. - AMASA  
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos  
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA FERREIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho

EMENTA : Mesmo que o julgamento do dissídio tenha ocorrido após o transcurso do prazo de vigência da sentença normativa, as cláusulas nele estabelecidas retroagem para alcançar os contratos que vigoravam à época, ainda que desfeito quando da publicação do resultado do julgamento. Pensar-se de modo diverso, seria admitir-se a inocuidade da sentença normativa editada após o prazo de vigência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso rejeitando a preliminar de inépcia da petição inicial, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 1651/95  
PROCESSO TRT REX OFF 8183/93**

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : AMÂNCIO DA SILVA LIMA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Otávio Wanderley Moreira  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Villar Pantoja

EMENTA : DEPÓSITOS DO FGTS - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE OPÇÃO ANTES DA CF/88. Em não restando provado que tenham os reclamantes optado pelo FGTS antes de 05/10/88, reforma-se a r. decisão, para deferir-lhes esta parcela a partir desta data.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de impropriedade da ação plúrima e de acrecência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de depósitos de FGTS relativa ao período anterior a 05/10/88, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 1652/95  
PROCESSO TRT REX OFF 8186/93**

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : ANTONIO RAIOL DA CONCEIÇÃO  
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Otávio Wanderley Moreira  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Villar Pantoja

EMENTA : REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR - CABIMENTO Ocorrendo demissão imotivada do servidor estável, ao teor do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, correta a r. decisão que determina a reintegração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Revisora, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1653/95  
PROCESSO TRT REX OFF 8288/93**

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ABREU  
Advogado(s) : Dr.(a) Emílio José Rebelo  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Nelson Ribeiro

EMENTA : INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EM MULTA - CABIMENTO Não cabe a esta Justiça condenar a empresa à entrega das guias de seguro-desemprego, porque a condenação pecuniária não recai sobre a reclamada, já que o seguro-desemprego é ônus da União Federal. Reforma-se a r. decisão, neste aspecto, para converter a entrega das guias em multa de um salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade de contratação, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reduzir a condenação dos depósitos de FGTS com 40% para o período posterior a 05.10.88, e converter a entrega das guias de seguro-desemprego em indenização no valor de um salário mínimo, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1654/95****PROCESSO TRT RO 2023/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ELO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Rosane dos Santos Rodrigues e outros  
RECORRIDO(S) : RICARDO DOS SANTOS PALHA  
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.  
INCONSTITUCIONALIDADE  
São Inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos cartões de ponto acostados às fls. 92/118, porque Incabível a juntada com o recurso; considerado os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da NP 154/90 e dos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, e determinar que as horas suprimidas, em número de 67, sejam indenizadas na forma do Enunciado 291 do Colendo TST, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau

**ACORDÃO Nº 1655/95****PROCESSO TRT RO 2953/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Adelfo Caxilas de Souza  
RECORRIDO(S) : ANTENOR GOMES DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Augusto Tori de Oliveira

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectárias da URP DE FEVEREIRO/89 e julgar reclamationária totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$20,00 calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 para esse fim abitradas.

**ACORDÃO Nº 1656/95****PROCESSO TRT RO 3139/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : MÁRIO ANTONIO RIBEIRO DE MATOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : LOJAS BRASILEIRAS S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Luis Carlos Franco de Moraes e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1657/95****PROCESSO TRT RO 7012/93**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Sulamir Palmeira Monassa de Almeida e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) José Torres das Neves

EMENTA : Não conheço de recurso, suscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque suscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1658/95****PROCESSO TRT REX OFF 7018/93**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : CIRLEY DE SOUZA GOMES E OUTRAS  
Advogado(s) : Dr.(a) Rosa de Fátima de Sousa Corrêa e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Kelly Rangel Vilela e outra

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULDADE DA CONTRATAÇÃO  
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de

direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre a reclamante LOURDES JULIANO LIMA e o reclamado, julgando-a carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada em face de sua admissão contrariar o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 88. Determinar a remessa de cópia da inicial, CTPS de fls. 09 e 20 e desta v. Acórdão ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 37, § 2º da CF/88, mantendo a r. decisão recorrida quanto às demais reclamantes. Custas, pela reclamante, na quantia de R\$20,00 calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 para esse fim arbitrado, de cujo pagamento fica isenta na forma da Lei.

**ACORDÃO Nº 1659/95****PROCESSO TRT REX OFF 7270/93**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : MARIA DO ESPÍRITO SANTO AGOSTINHO SOUZA  
Advogado(s) : Dr.(a) Edêdina Borges Paulo  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CADASTRAMENTO NO PIS - DEMISSÃO  
Toma-se impossível o cadastramento no PIS após o desligamento do empregado, artigo 11, do Decreto 78.276/76.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de cadastramento no PIS, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1660/95****PROCESSO TRT REX OFF 7675/93**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : MARILENE RIBEIRO MARTINS  
Advogado(s) : Dr.(a) Emídio José Rebelo  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Dino Raul Cavet

EMENTA : AVISO PRÉVIO - INDENIZAÇÃO POR FALTA - CABIMENTO  
O empregador deve notificar o empregado da sua dispensa com 30 dias de antecedência, ou sujeitar-se a pagar a indenização correspondente.  
Não comprovando o reclamado o pré-aviso, correta a decisão que defere a indenização correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reduzir o salário retido do mês de janeiro/93 para 19 dias, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1661/95****PROCESSO TRT RO 1066/94**

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Margarida Maria Rodrigues F. de Carvalho e outros  
RECORRIDO(S) : CLAYMAR KAJARY DE OLIVEIRA MONTEIRO  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectárias da URP DE FEVEREIRO/89 e, em consequência julgar a reclamationária totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante na quantia de R\$20,00 calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 para esse fim arbitrado.

**ACORDÃO Nº 1662/95****PROCESSO TRT REX OFF 106/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : FLORISBELA LEAL DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Alberto César Beltrão Pamplona e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Leonardo Jorge Lima Souza

EMENTA : EMPREGOS PÚBLICOS  
Os empregados admitidos em ente público antes da promulgação da Magna Carta, 05/10/88, são considerados empregados por esta Justiça Especializada, desde que não regidos por regime administrativo específico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de contratação, suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1663/95****PROCESSO TRT RO 317/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo João Oliveira de Macedo E  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado(s) : Dr.(a) Claudine Teixeira S. Rodrigues e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PROFISSIONAL LIBERAL - CARÊNCIA DE AÇÃO  
Restando provado o contrato de serviços prestados, deve o reclamante ser declarado carente de ação nesta Justiça Especializada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 161/180, porque juntados a destempo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao apelo da reclamada para, acolhendo a preliminar de carência de ação, julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada, ficando prejudicado o exame do apelo da reclamante, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante, na quantia de R\$20,00, sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 1664/95****PROCESSO TRT REX OFF 347/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO GEMAQUE CUNHA  
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Firmino Martins e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Leandro Jorge Lima de Sousa

EMENTA : EMPREGOS PÚBLICOS  
Os empregados admitidos em ente público entre o período de 05/10/88 e a data da promulgação da Magna Carta, 05/10/88, são considerados empregados por esta Justiça Especializada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de contratação, suscitada pelo reclamado e pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1665/95****PROCESSO TRT RO 1046/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : EMPRESAS CINEMAS SÃO LUIZ LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Augusto de Azevedo Meira e outro E  
RONALDO DA PAIXÃO BARATA  
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.  
INCONSTITUCIONALIDADE  
São Inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; considerado os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau

**ACORDÃO Nº 1666/95****PROCESSO TRT RO 3991/94**

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM  
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : DIÓGENES JOSÉ VAREJÃO  
Advogado(s) : Dr. Hosanan Oliveira  
RECORRIDO(S) : MANOEL RAIMUNDO DUARTE SOUTO  
Advogado(s) : Dr. José Carlos Jorge Melem

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.  
Existindo dúvida sobre o enquadramento da atividade do reclamante no anexo 13 da NR 15, aprovada pela Portaria nº 3214/76, do MTb necessária a prova técnica para caracterizá-la como insalubre. Aplicação do art. 195 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, conheço do recurso; sugerir à Douta Corregedoria Regional, no sentido de recomendar ao Exmº Juiz da Primeira Instância que se abstenha de mandar desentranhar dos autos as contra-razões, por ser de ato de competência do E. Tribunal; rejeitar as preliminares de nulidade do processo e da sentença, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de adicional de insalubridade e de adicional noturno; bem como reduzir o valor da indenização pelo não cadastramento no PIS para um salário mínimo; o adicional de 20% sobre a produção de queijo, ao período compreendido entre a admissão, 1º de janeiro de 1981 e o dia 8 de outubro de 1989 e a parcela de indenização por tempo de serviço, a oito de períodos; por maioria de votos, vencido o Exmº Revisor, reduzir ainda as horas extras deferidas a quatro diárias; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 1667/95****PROCESSO TRT RO 8171/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : OSVALDO LOBATO DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : ENSA ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) José Lobato Maia e outros  
LITISCONSORTES : PONTES & CONSUL LTDA E  
ALEX ROBERTO FERREIRA REZENDE

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA.  
O indeferimento da prova testemunhal quando existente nos autos elementos suficientes ao deslinde da controvérsia constitui cerceamento de defesa. Preliminar de nulidade acolhida.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, sem divergência, acolher a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, anulando-o a partir do momento em que foi dispensada a testemunha do reclamante e determinado a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que prosalga nos ulteriores de direito.

### ACORDÃO Nº 1668/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 5996/94

**ORIGEM** : JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Elody Nassar de Alencar  
**RECORRIDO(S)** : ABEMOR SARAIVA BRAGA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Euclides Rabelo Alencar e outros

**EMENTA** : LITISPENDÊNCIA. NÃO CONFIGURADA.  
Afasta-se a litispendência quando há discrepância na causa de pedir da ação anterior e a da atual. Na primeira, a causa de pedir foi o reconhecimento da validade da opção pelo FGTS, com efeito retroativo, sem a anuência do empregador, nesta o reclamante postulou a parcela de FGTS simplesmente alegando a falta dos depósitos pelo empregador.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

### ACORDÃO Nº 1669/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 8984/93

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO ERNESTO BATISTA ANGLADA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antônio Carlos Trindade dos Santos  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PRREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Luiz Carlos de Assis

**EMENTA** : I - COMPETÊNCIA RESIDUAL - A Justiça do trabalho possui competência residual para apreciar verbas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos estatutários.

II - PLANOS ECONÔMICOS. São inconstitucionais as normas dos chamados planos econômicos que ofenderam os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de litispendência e incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, considerando que o Egrégio Tribunal Pleno dispensou o Interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os exm<sup>os</sup> Juizes Revisor (Rider Brito), Domencio Falei, José Severo e Hermes Tupinambá Neto, declarou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, citados na fundamentação; sem divergência, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1670/95 PROCESSO TRT 8915/93

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA  
**RECORRENTE(S)** : VIRGÍNIA DE NAZARETH TOURINHO DRUMOND MARTINS E OUTRAS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Miguel Antônio Campos Serra e outro  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Graciane da Mota Costa e outros

**EMENTA** : DESERÇÃO - A comprovação do depósito das custas deve ser feito dentro do quinquêdimo legal (art. 789, § 4º da CLT).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto.

### ACORDÃO Nº 1671/95 PROCESSO TRT RO 10.596/93

**ORIGEM** : JCJ DE ANANINDEUA  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ RIBAMAR DO CARMO LIRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Luiz Roberto dos Reis Júnior e outra  
**RECORRIDO(S)** : PARANAPANEMA S/A - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Vanilson Heskeht e outro

**EMENTA** : PERDAS SALARIAIS - QUITAÇÃO  
Indevidas as perdas salariais decorrentes do chamado Plano "Collor", quando tiveram sido objeto de negociação em acordo coletivo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1672/95 PROCESSO TRT REX OFF 9011/93

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**PROLATOR(A)** : JUÍZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : ROSA MARIA GONÇALVES PACHECO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Walfir Pinheiro de Oliveira  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DNOS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Adão Paes da Silva

**EMENTA** : DIFERENÇA SALARIAL - Para fazerem jus a diferença de salário, é necessário que os autores comprovem redução

em seus ganhos, visto que, ocorrendo incorporação de todas as vantagens aos salários-base, conforme determinação legal, não se pode falar em manutenção de pagamento de verbas, por não ter ocorrido a hipótese de supressão.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes de R\$20,00 sobre R\$1.000,00. Prolatou o acórdão a Exm<sup>a</sup> Juíza Revisora.

### ACORDÃO Nº 1673/95 PROCESSO TRT RO 9976/95

**ORIGEM** : 9ª JCJ DE BELÉM  
**PROLATOR(A)** : JUÍZ ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : ANGELO DA GAMA ASSUNÇÃO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Lívia Cristina Peres  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) João Nascimento Rocha  
E  
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CPD (Litisconsorte)  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Paulo César de Oliveira

**EMENTA** : EMPREGADOS AVULSOS - Nos termos do art. 7º, XXXIV da Constituição Federal, os avulsos têm os mesmos direitos que os demais empregados e, ainda que inexistente relação de emprego entre estes e o Sindicato que administra o serviço, este Judiciário Trabalhista é competente para apreciar e julgar a matéria questionada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie a matéria, conforme os fundamentos. Designada Prolatora do Acórdão as Exm<sup>as</sup> Juízas revisoras.

### ACORDÃO Nº 1674/95 PROCESSO TRT RO 8567/94

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : MARCUS VINICIUS SOUSA DE BARROS E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros  
**RECORRIDO(S)** : C.P.S. ADMINISTRADORA S/C LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Maria Tuma Haber e outro

E  
THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Mary Francis Pinheiro e outros  
**EMENTA** : TRABALHO TEMPORÁRIO.

A ausência de prorrogação regular e a prestação de serviços ao mesmo cliente, caracteriza fraude (art. 9º, CLT), transformando o suposto contrato de trabalho temporário em contrato de trabalho por prazo indeterminado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, formando-se o vínculo diretamente com a tomadora. A empresa fornecedora, entretanto, responde solidariamente por co-participação na fraude.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar existente um só contrato entre os reclamantes e a reclamada CPS Administradora S/C Limitada, condenando-a solidariamente com a reclamada Thempo Recursos Humanos Ltda a pagar aos reclamantes as parcelas de aviso prévio, diferenças decorrentes da integração do aviso prévio sobre as férias mais 1/3, de 13º salário e de FGTS mais 40%, indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego, indenização do art. 29 da MP 343/94, conforme fundamentos. Custas, pelas reclamadas no importe de R\$20,00, sobre R\$1.000,00, a serem pagas solidariamente.

### ACORDÃO Nº 1675/95 PROCESSO TRT RO 10.341/93

**ORIGEM** : JCJ DE ANANINDEUA  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : JOSIMAR FERREIRA JAKUES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra  
**RECORRIDO(S)** : MANSUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90  
Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 1990, porque seu expurgo pela Medida Provisória 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerando que o Egrégio Tribunal Pleno dispensar o Interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Revisor (Rider Brito), Domencio Falei, José Severo e Hermes Tupinambá Neto, declarou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do artigo 2º, § 1º, II da Medida Provisória nº 154/90; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, citados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, condenar a empresa reclamada a pagar ao reclamantes as diferenças salariais e consectárias emanadas do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada, de R\$40,00, sobre R\$2.000,00.

### ACORDÃO Nº 1676/95 PROCESSO TRT RO 9442/93

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Agildo Monteiro Cavalcante e Outros  
**RECORRIDO(S)** : GERSON DE LIMA VIEIRA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Haroldo Souza Silva  
**EMENTA** : Planos Econômicos. São inconstitucionais as normas dos chamados planos econômicos que ofenderam os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade do salário.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de coisa julgada e litispendência, por falta de amparo legal; determinar a retificação na capa dos autos para que conste como recorrentes ambas as partes; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno dispensou o Interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Revisor (Rider Brito), Domencio Falei, José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do artigo 2º, § 1º, II da Medida Provisória nº 154/90; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, citados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir a limitação temporal imposta às diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$80,00, sobre R\$3.000,00.

### ACORDÃO Nº 1677/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 9092/93

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : RUI OLIVEIRA LIMA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ângela Palheta Bezerra e outros  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Paulo Sérgio F. de Souza e outro

**EMENTA** : I - URP DE FEVEREIRO/89  
A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constitui direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7730/89, sendo devido reajuste respectivo.  
II - IPC DE MARÇO/90  
Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 1990, porque seu expurgo pela Medida Provisória 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; considerando que o E. Tribunal Pleno dispensou o Interstício regimental para apreciar, de imediato, questão de inconstitucionalidade e, considerando que o E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Revisor, Domencio Falei, José Severo e Hermes Tupinambá Neto, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, e, considerando finalmente os precedentes da jurisprudência do E. Tribunal Pleno, citados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar, em parte, provimento à remessa do ofício para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do residuo inflacionário de junho/87 porque prescritas e das URPs de abril e maio/88, bem como o adicional de insalubridade; por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Revisor e Roberval Rodrigues, dar em parte, provimento ao recurso ordinário do reclamante para excluir a limitação temporal imposta às diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, ampliando tais limitações até 23.01.94, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

### ACORDÃO Nº 1678/95 PROCESSO TRT RO 8420/94

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ricardo Augusto Dias da Silva e outros  
**RECORRIDO(S)** : J. H. DOS SANTOS  
E  
PAULO GUILHERME MARQUES DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Hildanir Helker de Aguiar Franco e outros

**EMENTA** : "O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (Enunciado nº 331, TST, ITEM IV).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Edilson Bentes e Roberval Rodrigues, dar-lhe em parte, provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, converter de solidária para subsidiária a responsabilidade do recorrente Condomínio do Shopping Center IguateMI Belém; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada J.H.A. dos Santos calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00, a ser paga subsidiariamente pela recorrente.

### ACORDÃO Nº 1679/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 7091/93

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Vera Lúcia Bechara Pardauli e outros  
**RECORRIDO(S)** : FERNANDO MARTINS RIBEIRO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Evanielmo Carneiro da Silva e outro  
E  
COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO

**EMENTA** : "RESPONSABILIDADE. O Estado do Pará como entidade controladora da empresa pública COPAGRO assumiu responsabilidade subsidiária patrimonial por ocasião da extinção desta nos termos da lei nº 6.404/76".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e do voluntário; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 121/123; acolher em parte a legitimidade passiva do Estado do Pará convertendo sua responsabilidade em subsidiária; por maioria, vencidos os Juizes Relator e Revisor, desprezar a arguição de inconstitucionalidade do Plano Bentes, URP de fevereiro/89 e IPC de março e abril/90, a, no

mérito, ainda por maioria de votos, vencidos os Juízes Relator e Revisor, dar-lhes provimento em parte para, reformando a d. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; e, sem divergência, excluir as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a d. decisão em seus demais termos.

#### ACORDÃO Nº 1680/95 PROCESSO TRT RO 6628/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : MARIA MADALENA DA SILVA TORRES E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando Melo Corrêa da Rocha

EMENTA : PRESCRIÇÃO.  
Prescreve em dois anos, contados da Lei nº 8.112, de 11.12.90, o direito de ação de servidores públicos, que eram coletistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

#### ACORDÃO Nº 1681/95 PROCESSO TRT RO 9937/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão  
RECORRIDO(S) : PEDRO HEDDET  
Advogado(s) : Dr.(a) Nilton Neves Ribeiro e outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - QUITAÇÃO  
Consideram-se quitadas as perdas salariais decorrentes dos planos econômicos do governo federal, quando a norma coletiva expressamente dispõe a respeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 ao período de fevereiro a 30.04.89, bem como excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

#### ACORDÃO Nº 1682/95 PROCESSO TRT RO 9269/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Eduardo Nazareno Farinha Lopes e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Verçosa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.  
INCONSTITUCIONALIDADE  
São inconstitucionais as normas dos planos econômicos, que alteraram a política salarial do País, porque contrariaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial insculpidos na carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato e chamamento da União à lide por falta de amparo legal considerado a decisão do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, bem como sua reiterada jurisprudência quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Roberval Rodrigues, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser até 30.08. 1988; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1683/95 PROCESSO TRT RO 8471/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : R. ALVES DE LIMA  
Advogado(s) : Dr.(a) João José Maroja e outros  
RECORRIDO(S) : MANOEL BENEDITO DA SILVA RAMOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen e outros

EMENTA : LITISPENDÊNCIA, INEXISTÊNCIA.  
Ocorre a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. No caso vertente, embora as partes sejam as mesmas, são diferentes a causa de pedir e o pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de litispendência, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; determinar a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público do Trabalho tendo em vista o indicio do crime de falsificação de documento particular, para as providências cabíveis.

#### ACORDÃO Nº 1684/95 PROCESSO TRT RO 8576/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE(S) : JOÃO FORTUNATO RODRIGUES  
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Ferreira

EMENTA : O artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, assim dispõe: "a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". Assim, nula é a contratação do recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a, porém, tecnicamente, para considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento do que dispõe o § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1685/95 PROCESSO TRT RO 9112/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : ADAILTON MONTEIRO DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens Barreiros de Leão  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato Laredo da Ponte

EMENTA : É nulo o contrato de trabalho quando o empregado é admitido em concurso público, nos termos do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 51/53 porque apresentadas em fotocópia. No mérito, negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para considerar o reclamante carecedor de ação na Justiça do Trabalho contra o reclamado; Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, nos termos do que dispõe o art. 37, § 2º, da Constituição Federal, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1686/95 PROCESSO TRT RO 8555/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Amauri Falcão de Souza  
RECORRIDO(S) : EDIMAR PINTO DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, dar-lhe parcial provimento para, acolher a arguição de prescrição, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87; manter o r. decisório em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1687/95 PROCESSO TRT RO 9591/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : IVANILDE PINON FARIAS  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
RECORRIDO(S) : IATE CLUBE DE SANTARÉM  
Advogado(s) : Dr.(a) Kátia Tolentino Gusmão da Silva

EMENTA : Não restou provado o vínculo empregatício. Mantém-se a r. decisão da MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1688/95 PROCESSO TRT RO 1218/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : SISTEMAS PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Lopes Veladão  
RECORRIDO(S) : MARIA SANTANA FERREIRA GUERRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes

EMENTA : "DIFERENÇAS SALARIAIS - São Incabíveis as diferenças salariais resultantes dos planos econômicos do governo federal quando existe quitação expressa nas normas coletivas".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, quanto à inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, tendo em vista a prescrição acolhida e as decorrentes do IPC de março/90 e seus consectários, bem como limitar a URP de fevereiro/89 até a data-base, razão pela qual a diferença se resume ao mês de fevereiro, mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive, quanto ao pagamento de custas pela reclamada e fixadas pela reclamante no importe de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00 pela reclamante, que fica isenta. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

#### ACORDÃO Nº 1689/95 PROCESSO TRT RO 8805/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA TEONILA FERREIRA DE MOURA  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo César Ribeiro Caldas  
E  
FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR  
Advogado(s) : Dr.(a) Arthur Alves Ramos  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, § 5º 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação temporal imposta à URP de fevereiro/89, bem como para incluir as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), a partir de abril/90 e até a data da dispensa em seus demais termos, conforme os termos da fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00.

#### ACORDÃO Nº 1690/95 PROCESSO TRT RO 8248/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Mendes Mendonça Lima  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo

EMENTA : Não se conhece do recurso subscrito por pessoa sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoas sem habilitação nos autos. Conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 1691/95 PROCESSO TRT RO 8583/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Gobitsch  
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA TEIXEIRA GOMES E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Silva

EMENTA : Confirma-se a r. decisão da MM. Junta, esclarecendo que a limitação deve ser até 31.08.1988 e não 01.09.88.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, ficando esclarecido que a limitação deve ser até 31.08.1988 e não 1º.09.1988, como consta da r. decisão, tudo conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 1692/95 PROCESSO TRT RO 7533/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ WANDERLEY DA LUZ MENEZES  
Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo e outros  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ - TANCREDO NEVES  
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Gontran de Mala Guimarães

EMENTA : CONTRATO NULO - O artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, assim dispõe: "a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". Assim, nula é a contratação do recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 75/76, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto à apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37 da Constituição Federal; corrigir, tecnicamente, a r. sentença para considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada, face a nulidade da contratação, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1693/95 PROCESSO TRT REX OFF 8191/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : MANOEL HENRIQUE DA COSTA NASCIMENTO  
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Freitas  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Villar Pantoja

EMENTA : I - Como o reclamante foi contratado antes da Constituição, não há que se falar em nulidade.  
II - Não restou provado a alegação de justa causa, só nos resta manter a dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade contratual, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe

parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a indenização de seguro desemprego para um salário mínimo; manter o r. decisório em seus demais termos, esclarecendo apenas que as férias em dobro dizem respeito ao período de 1980/81, as simples, de 1981/82 e 1992/93, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

### ACORDÃO Nº 1694/95 PROCESSO TRT RO 8396/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Arnaldo Furtado de Mendonça Neto  
RECORRIDO(S) : PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia da Silva Pimentel  
E  
DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Juracy Costa da Silva

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao inciso II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau de apelação.

### ACORDÃO Nº 1695/95 PROCESSO TRT REX OFF 10.918/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA COSTA SOUSA  
Advogado(s) : Dr.(a) Renaldo Gonzaga de Almeida  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Afonso Augusto S. Pereira

EMENTA : Mantém-se r. decisão da MM. Junta que bem julgou provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação guiada pela D. Procuradoria, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1696/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 1947/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARCA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ildefonso Pereira Guimarães  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LIBERMAN CÂNDIDO DA OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria T. Haber e outro  
E  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado(s) : Dr.(a) Graciano da Mota Costa e outros

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo; rejeitar a preliminar de incompetência do Juízo do Trabalho, por falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 2º da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar provimento a essa de ofício para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1697/95 PROCESSO TRT RO 666/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : ICANOR S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Helder Wanderley Oliveira  
RECORRIDO(S) : PAULO JÚNIOR SILVA DE MIRANDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Vânia Alcântara Pessoa

EMENTA : Mantém-se a r. decisão da MM. Junta que bem acolheu as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1698/95 PROCESSO TRT REX OFF 4487/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis M. Moda  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : PRAZO PRESCRICIONAL - As parcelas deferidas devem ser limitadas ao prazo prescricional de cinco anos, ou seja, no período de 18.02.89 à data de dispensa do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, considerando prescrito o direito de ação do reclamante, no tocante as parcelas anteriores a 18.02.1989, em razão da prescrição, limitando o deferimento de todos os pleitos ao período decenal na fundamentação; manter a r. decisão em seus demais termos a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1699/95 PROCESSO TRT REX OFF 8436/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECLAMANTES : ANA LÚCIA DOS SANTOS BARBOSA

E  
PEDRO ENIVALDO RIBEIRO  
Advogado(s) : Dr. Aurélio Pinheiro Botelho  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e Outra

EMENTA : Concurso Público anulado. Se o concurso público a que se submetaram os reclamantes foi anulado, restou desatendido o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, impondo-se a decretação da nulidade das contratações a punição da autoridade responsável, a teor do § 2º do mesmo dispositivo constitucional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar os reclamantes carecedores do direito de ação nesta Justiça especializada, face a nulidade de contratação, excluindo da condenação as parcelas de 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3, multa rescisória (esta apenas para o segundo reclamante), abonos salariais, diferenças de FGTS, juros e correção monetária, além das determinações para que fosse feita a comprovação dos depósitos do FGTS e procedida a retificação na CTPS do segundo reclamante. Determinar ainda a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas, pelos reclamantes sobre R\$-500,00, no importe de R\$-10,00, os quais ficam isentos na forma da Lei. Prolatrá o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

### ACORDÃO Nº 1700/95 PROCESSO TRT RO 10.154/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : ARMANDO DOS SANTOS DIAS  
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar  
RECORRIDO(S) : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria C. Castilho

EMENTA : O reclamante não conseguiu se desencilhar de comprovar os requisitos do art. 3º da CLT. Não há, nos autos, uma única prova sequer que demonstrasse a relação de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1701/95 PROCESSO TRT RO 150/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Aida Maria Cristino Mendes  
RECORRIDO(S) : GILBERTO JORGE FERNANDES

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa e dela conhecer; não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque subscrito por procurador não habilitado nos autos; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para determinar que o IPC de março seja aplicado a partir de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, limitar a incidência das diferenças decorrentes do referido IPC até 11.12.90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

### ACORDÃO Nº 1702/95 PROCESSO TRT RO 9327/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : EDMILSON FERREIRA DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Potiguar

EMENTA : O artigo 114 da Constituição Federal assim dispõe: "Compete a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregados...". O que não é o caso dos autos, pois os reclamantes são regidos pela Lei 8.112/90, Regime Jurídico Único dos Servidores da União. Não sendo assim, competente esta Justiça Especializada para apreciar e julgar feito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1703/95 PROCESSO TRT RO 7862/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM  
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Meira Mattos  
RECORRIDO(S) : AUREA HELYETE NICOLAU DA COSTA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrados na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preposição da D. Procuradoria Regional

do Trabalho, no sentido de considerar interposta a remessa, por considerar inabível na espécie; rejeitar as preliminares de ilegitimidade "ad causam" e de nulidade processual, fundada em cerceamento de defesa, ambas por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e José Severo, rejeitar a arguição de prescrição, quanto ao Plano Bresser, suscitada de ofício pela Exmª Juíza Revisora, por falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2336/87, arts. 8º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1704/95 PROCESSO TRT ED 1114/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
EMBARGANTE(S) : MARIA ROSA DE FREITAS COSTA  
Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim Sampaio  
EMBARGADO(S) : DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Moreira

EMENTA : Não havendo omissão a sanar, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os por inexistir omissão a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1705/95 PROCESSO TRT ED 1380/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
EMBARGANTE(S) : TRANBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA E RÁPIDO MARAJÓ LTDA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
EMBARGADO(S) : CLODOMIR ALVES DOS SANTOS  
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Inexistindo obscuridade a sanar no v. acórdão embargado, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, rejeitando-os por inexistir obscuridade a sanar no v. Acórdão embargado; considerá-los meramente protelatórios aplicou, as embargantes, a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, a reverter em favor da embargada.

### ACORDÃO Nº 1706/95 PROCESSO TRT RO 9497/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : ELIAS FARAGE  
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Benzecry  
RECORRIDO(S) : WANDER BATISTA MENDES

EMENTA : A atividade ilícita de contravenção não elide a relação de emprego havida entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar a compensação da quantia confessada como recebida pelo reclamante, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

### ACORDÃO Nº 1707/95 PROCESSO TRT AP 3980/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Luis Soares dos Santos  
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA CHAVES FILHO  
Advogado(s) : Dr.(a) Izabel Batista da Costa e outros

EMENTA : Mantém-se a r. decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

### ACORDÃO Nº 1708/95 PROCESSO TRT AP 5621/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO PALMEIRA GREIDINGER E OUTRO  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Maroja e outros  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Advogado(s) : Dr.(a) Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

EMENTA : Aos agravantes foram reconhecidas as diferenças salariais, de acordo com o Decreto Estadual 4.726/87, que prevê a cada três anos progressão funcional automática de nível, até o máximo de vinte e sete anos (arts. 2º e 5º do citado Decreto-Lei).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar que os cálculos das diferenças salariais e seus reflexos, sejam refeitos, observado o anexo I do Decreto Estadual 4.726/87 (arts. 2º e 5º), e ainda, limitados até 23.01.94, face a vigência da Lei Estadual 5.810 que instituiu o Regime Jurídico Único.

### ACORDÃO Nº 1709/95 PROCESSO TRT ED 1203/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE  
EMBARGANTE(S) : JARI CELULOSE S.A (Nova denominação de CIA FLORESTAL MONTE DOURADO)

Advogado(s) : Dr.(a) Simone Paltheta  
 EMBARGADO(S) : ANGELO BOAES  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Botânia Começanha

EMENTA : Aplica-se o Enunciado 278 do Colendo TST dando efeito modificativo ao V. Acórdão Embargado, conhecendo-se do Recurso Ordinário porque em ordem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos e, acolhe-los para, sanar a omissão apontada, imprimindo efeito modificativo ao V. Acórdão embargado, conhecer do Recurso Ordinário; considerar os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno quanto ao IPC de março/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89 e reflexos, mantido o r. decisório em seus demais termos.

#### ACORDÃO Nº 1710/95 PROCESSO TRT RO 3201/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPM

Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Felipe M. Duarte e outros  
 RECORRIDO(S) : ARTHUR TORRES LAMEIRA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti da Silva Mattos e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Consideram-se quitadas as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do governo federal, quando o acordo coletivo assim estabeleça de forma expressa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes sobre R\$1.000,00, no importe de R\$20,00. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

#### ACORDÃO Nº 1711/95 PROCESSO TRT RO 9433/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSELITO TEIXEIRA SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Graça Siqueira Melo

EMENTA : A limitação de duas horas suplementares previsto no artigo 59 da CLT, restringe-se o acordo individual ou coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar a ampliação da parcela de horas extras deferidas, conforme os termos da fundamentação, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1712/95 PROCESSO TRT RO 9330/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : ALICE GONZAGA LACERDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio M. Coelho Junior  
 RECORRIDO(S) : EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO

Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : "Ação de Cumprimento" - Trânsito em julgado da sentença - É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento" (Enunciado 246 do Colendo TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar o retorno do autos a MM. JCJ de origem para que ajuíze o julgamento do recurso interposto contra a sentença normativa, cujo cumprimento se pleiteia, oportunidade em que deverá apreciar também as demais parcelas componentes do pedido, não vinculadas à aludida norma coletiva, tudo conforme os termos da fundamentação.

#### ACORDÃO Nº 1713/95 PROCESSO TRT RO 8234/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Brito Chermon e outros

Advogado(s) : MARIA JOSÉ VIEIRA CAETANO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Kelli Rangel Vilela  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS - A prova testemunhal foi bastante contraditória e o confronto entre os cartões de ponto e os comprovantes de pagamento atestam que inexistem horas extras a serem pagas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamante e em não conhecer do recurso da reclamada, porque as pessoas que outorgam poderes às fls. 93 não estão incluídas na procuração de fls. 94, onde o Banco Itaú nomeou seus procuradores aptos a outorgarem poderes, bem como por deserção, face a inexistência da R.E. relativa ao depósito "ad recursum"; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1714/95 PROCESSO TRT RO 202/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 PROLATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
 RECORRENTE(S) : AMILCAR BAPTISTA TOCANTINS JÚNIOR

Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto de Carvalho Miranda Pombo e outros  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO AMARAL  
 Advogado(s) : Dr.(a) Adamor Tenório Pereira

EMENTA : PROVAS - Não pode o julgador incluir por presunções, mas de acordo com os fatos comprovados nos autos. Se apesar de constar nos autos um laudo técnico, a prova não indica ter havido enxerto de parcelas nos recibos, esse fato não pode ser considerado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, esclarecer que as parcelas de horas extras e adicional noturno deverão ser calculadas conforme a fundamentação, bem como para excluir da condenação, as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional e FGTS com 40%, deferindo a compensação dos valores pagos, devidamente atualizados; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos. Custas como no primeiro grau. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

#### ACORDÃO Nº 1715/95 PROCESSO TRT RO 891/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
 PROLATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
 RECORRENTE(S) : ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU - INTERCACAU

Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória Maroja e outros  
 RECORRIDO(S) : PEDRO TORRES DE QUEIROZ  
 Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Tourinho Tupinambá

EMENTA : JUSTA CAUSA - O empregado que, durante o expediente de serviço, decide parar em um bar onde é encontrado às 0:10 minutos e que apresenta sinais de embriaguez, comete ato de indisciplina que autoriza o reconhecimento da justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a justa causa, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de R\$20,00, sobre R\$1.000,00, o qual fica isento. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

#### ACORDÃO Nº 1716/95 PROCESSO TRT RO 1592/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
 PROLATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA CNA

Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros  
 RECORRIDO(S) : ARMANDO OLIVEIRA DE MACEDO

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA - São Incabíveis as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do governo federal, quando as partes, devidamente representadas, convençam que o reajuste concedido à categoria, quita a inflação do período.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes sobre R\$500,00, no importe de R\$10,00. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

#### ACORDÃO Nº 1717/95 PROCESSO TRT RO 7420/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Advogado(s) : Dr.(a) Thiago Carlos de Souza Dias  
 RECORRIDO(S) : TEODORA MONTEIRO BARROSO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício, em conhecer desta e do voluntário da reclamada; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, acolher a arguição de prescrição e dar parcial provimento aos recursos para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser e do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 até 23.01.94; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1718/95 PROCESSO TRT RO 9279/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDA JUCILENE MATOS DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Bilgo Possidônio de Lacerda  
 RECORRIDO(S) : PAULISTANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Ana Margarida Silva Loureiro Godinho

EMENTA : Abandono de Emprego - dado o aviso prévio a parte notificante poderá reconsiderar o ato, antes do seu término, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 1719/95 PROCESSO TRT ED 9696/94

PROLATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL  
 EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SAGRI  
 Advogado(s) : Dr. Antônio C. Bernardes Filho  
 EMBARGADO(S) : JOSÉ PRESTES DOS SANTOS  
 Advogado(s) : Drº Níltes N. Ribeiro

EMENTA : Inexistindo omissão a ser sanada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por inexistir omissão a sanar no V. Acórdão Embargado, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 1720/95 PROCESSO TRT RO RO 386/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s) : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

EMENTA : O adicional de periculosidade é devido aos eletricitários pelo trabalho em área de risco, mesmo que a atividade desenvolvida pelo obreiro não seja perigosa. É esse o espírito da Lei nº 7369/85 e de seu decreto regulamentador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir aos substituídos o adicional de periculosidade, a partir de 23.03.87, com reflexos sobre férias, 13º salário, repouso remunerado, FGTS, mais juros e correção monetária, anotando-se na CTPS e na ficha funcional de cada substituído, observando, para os cálculos, a data da respectiva admissão e enquanto durar sua lotação na área de risco, conforme os termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$20,00 sobre o valor de R\$1.000,00.

#### ACORDÃO Nº 1721/95 PROCESSO TRT RO 1500/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
 RECORRENTE(S) : TRANSVELO - TRANSPORTE, VENDA E LOCAÇÃO LTDA

Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros  
 RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA  
 Advogado(s) : Dr. Miguel Angelo Pereira

EMENTA : Cabe o adicional de 1/3 no cálculo de férias proporcionais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

#### ACORDÃO Nº 1722/95 PROCESSO TRT RO 820/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
 RECORRENTE(S) : BOM PREÇO S/A - Supermercados do Nordeste

Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão e outros  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIANA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA  
 Advogado(s) : Drª Selma Lúcia Lopes Leão  
 E. GEORGE E CIA LTDA.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que, alteraram a política salarial no país, que ao serem editados, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, vencido em parte, o Exmº Juiz Revisor, que limitava o IPC de março/90 até a data-base, tudo conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 1723/95 PROCESSO TRT RO 726/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
 RECORRENTE(S) : HIETE FERNANDES GUIMARÃES  
 Advogado(s) : Dra. Meire Araújo Costa e outros  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP

Advogado(s) : Dr. Luiz Paulo de Almeida Zoghbi

Advogado(s) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (Iti-consorte)  
 Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas

EMENTA : Tendo havido regular contratação da reclamante, afasta-se a carência de ação e determina-se a baixa dos autos para o exame das demais questões do feito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a carência de ação da reclamante, determinando a baixa dos autos a instância de origem para que examine as demais questões como entender de direito, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 1724/95  
PROCESSO TRT RO 497/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : HERIBERTO DOS SANTOS SILVA  
Advogado(s) : Dr. Antônio Eder J. de Sousa Coelho  
E  
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Deve ser incentivada a negociação coletiva. Desastre, perda salarial decorrente do plano econômico negociada em dissídio coletivo não pode mais ser postulada em dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamante, sobre R\$-50,00, no importe de R\$-1,00.

**ACORDÃO Nº 1725/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 739/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FRANCO  
RECORRENTE - RECLAMADA(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Advogada : Dra. Elody Nassar de Alencar  
RECORRIDA-RECLAMANTE(S) : JOSÉ PONTE SOUZA BORGES LEAL  
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença pela impossibilidade de aplicação da legislação federal aos Estados Membros, à falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Rosita Nassar, que limitavam as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 até 23.01.94, face o advento do Regime Jurídico Único dos servidores deste Estado, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1726/95  
PROCESSO TRT RO 2635/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : GILVANETE BRITO BARROS FERREIRA  
Advogado(s) : Dr. Antonio Dias e outra  
RECORRIDO(S) : NEY HUMBERTO GONÇALVES  
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : Não provando que ganhasse menos que o salário-mínimo, o trabalhador não tem direito às diferenças que postula a esse título.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como no 1º grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 1727/95  
PROCESSO TRT REX OFF 10.458/93**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECLAMANTE(S) : MANOEL RIBEIRO DE SOUZA  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Serra de Souza e outros

EMENTA : Existindo, nos autos, comprovantes do pagamento da parcela, deve ser a mesma excluída da condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação férias 90/91 e 91/92 com 1/3, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 1728/95  
PROCESSO TRT RO 601/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A  
Advogado(s) : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SERVENTE DE SERVIÇO EM AERONAVE - O adicional de periculosidade é devido a servente de companhia aérea que desenvolve sua atividade quando a aeronave está sendo reabastecida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 1729/95  
PROCESSO TRT RO 1895/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : JOÃO DOS SANTOS MONTEIRO  
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima  
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES AERO CLUB LTDA  
Advogado(s) : Dra. Maria do Socorro M. de Paiva Neves e outros

EMENTA : Não havendo prova de fato interruptivo, confirma-se a r. sentença que acolheu a arguição de prescrição.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 1730/95  
PROCESSO TRT RO 4244/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA  
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
RECORRIDO(S) : ARAÇAGY PRAIA CLUBE DE MOSQUEIRO  
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e outros  
LITISCONSORTES : IMOVISA - EMPREENDIMENTOS LTDA

E  
DRS - PRESTADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES  
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja

EMENTA : Vendedor de títulos de clube, que age com absoluta liberdade e autonomia, sem nenhuma subordinação às empresas que o admitiram é autônomo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1731/95  
PROCESSO TRT RO 3697/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : MANOEL CUNHA RODRIGUES  
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e outros  
RECORRIDO(S) : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Advogado(s) : Dr. Tony Nakachi de Souza e outros

EMENTA : Havendo prova de que o obreiro possui dependentes em condições para perceber salário-família e que a empresa, por documento dela oriundo, tinha conhecimento, é correta deferir a parcela, além do que, se as certidões estão inautenticadas, mas não foram impugnadas, devem ser consideradas válidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a parcela de salário-família, a partir de 05.02.92 até a data de sua saída, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme documentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-2,00 sobre o valor arbitrado de R\$-100,00.

**ACORDÃO Nº 1732/95  
PROCESSO TRT RO 3544/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : ANELY BELFORT VIEIRA  
Advogado(s) : Dr. Waldel Gouveia Rodrigues e outro  
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA BRASIL NORTE LTDA DISTRIBUIDORA BRASIL NORTE LTDA SÉRGIO DE ALENCAR ARARIPE FERRO RAUL NINA FERRO

Advogado(s) : Dr. João Soares de Almeida

EMENTA : "A compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista" (Enunciado 181TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir o pedido de compensação do "decisum", mantendo-a em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1733/95  
PROCESSO TRT RO 3534/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : LOURIVAL MIRANDA FILHO  
Advogado(s) : Dr. Alin Sívio Afonso Garcia  
RECORRIDO(S) : SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA  
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e outros

EMENTA : Se o trabalhador deseja utilizar seu FGTS e inexistir regularidade de depósito, matéria que não questionou na instância adequada, só poderá fazê-lo por ação própria.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1734/95  
PROCESSO TRT RO 3391/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE FREITAS ALVES  
Advogado(s) : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas  
RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S/A  
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas e outros

EMENTA : Não importa em ofensa ao art. 468 da CLT a mudança de horário de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 1735/95  
PROCESSO TRT RO 9418/93**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA MONTEIRO DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda e outro  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão do serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente. Correta a decisão nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, "ex vi" do art. 37 da Constituição Federal, conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 1736/95  
PROCESSO TRT RO 4304/94**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : ROBERTO NASCIMENTO GOMES  
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
RECORRIDO(S) : LOJAS DOS CARAMELOS PANTERA  
Advogado(s) : Drª Maria da Conceição S. Fernandes e outros

EMENTA : Tendo protocolizado seu apelo, mesmo que no prazo legal, em Junta diversa, e o arrazoado só tendo sido recebido, pelo Juízo competente, expedido o prazo recursal, o mesmo é intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a preliminar suscitada pela reclamada em contra-razões e não conhecer do recurso ordinário do reclamante porque intempestivo, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1737/95  
PROCESSO TRT RO 4350/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ESPÍRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.  
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e outros  
RECORRIDO(S) : CIRILO APOLONIA DE SOUZA E OUTROS (04)  
Advogado(s) : Dr. Walter Nogueira da Silva

E  
LUCÍDIO DO ESPÍRITO SANTO NASCIMENTO (LITISCONSORTE PASSIVO)

EMENTA : Não tem a Justiça do Trabalho competência para decidir sobre recolhimentos à Previdência Social.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1738/95  
PROCESSO TRT REX OFF 1814/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECLAMANTE(S) : LEONIDAS FREITAS DOS SANTOS  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE AMAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente. Correta a decisão nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar nula a contratação do reclamado, determinando a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual para as providências necessárias quanto à irregularidade existente, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, de R\$ 2,00, arbitradas sobre o valor de R\$ 100,00.

**ACORDÃO Nº 1739/95  
PROCESSO TRT REX OFF 1818/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECLAMANTE(S) : ANTONIO FERREIRA DE MELO  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente. Correta a decisão nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar nula a contratação do reclamado, determinando a remessa de peças dos autos (inicial,

CONTINUA NO CADERNO 4



# Diário Oficial

## República Federativa do Brasil - Estado do Pará

**CADERNO 4**
**BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1995**
**ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.973**

contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual para as providências necessárias quanto à irregularidade existente, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, de R\$ 2,00, sobre o valor arbitrado em R\$ 100,00.

### ACORDÃO Nº 1740/95 PROCESSO TRT RO 4544/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA LEAL  
RECORRENTE(S) : ANTONIO AVELINO DA SILVA BRABO  
Advogado(s) : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros  
RECORRIDO(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A & CIA  
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - São indevidas horas extras ao empregado que laborando externamente não teve sua jornada fiscalizada pela empresa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1741/95 PROCESSO TRT RO 1795/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SANTOS CONCEIÇÃO  
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra  
RECORRIDO(S) : NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA.  
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa

EMENTA : Não tendo provado sua condição de telefonista, não pode a reclamante ser reconhecida como tal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1743/95 PROCESSO TRT REX OFF 8504/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Lúcio Cardoso Cristo  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Kelli Rangel Vilela

EMENTA : Contrato nulo não gera qualquer efeito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para considerar os reclamantes carecedores de ação nesta Justiça, face a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas; manter a r. sentença em seus demais termos inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, tudo conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$500,00, de cujo pagamento ficam isentos, por equidade.

### ACORDÃO Nº 1744/95 PROCESSO TRT RO 5737/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : OTÁVIA MARIA MELO DE ARAÚJO  
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio R. Moraes e outros

EMENTA : FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - Não se conhece do recurso que desatende ao contido no art. 789, § 4º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1745/95 PROCESSO TRT REX OFF 6524/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS SOARES FIGUEIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Silva e outros  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

EMENTA : DIFERENÇAS DE FGTS - A prova das alegações incumbe a quem as fizer nos termos do art. 818 da CLT. Se o empregado

afirma que existem diferenças em seus FGTS, deve apontá-las, pois se não o faz e deixa o entendimento de que essas dependem de uma pedido de diferenças salariais que não foi reconhecido, incabível é a pretensão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio, por imposição legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão, excluir parcela de diferenças de FGTS, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante no importe de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00.

### ACORDÃO Nº 1746/95 PROCESSO TRT REX OFF 7480/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA  
Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo e outros  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP  
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Lobato Bahia e outros

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL - Faltando os requisitos legais da petição inicial, exigidos inclusive nas reclamações plurimas e naquelas em que a entidade sindical funcione na condição de substituto processual, e sendo impossível verificar se os substituídos detêm a condição de empregados, bem como as datas de suas admissões, relevantes para a causa em julgamento, a consequente que se impõe a extinção do processo sem julgamento do mérito, sobretudo quando a parte contrária, sem qualquer prova, lança a dúvida de que as substituídas são viúvas de ex-funcionários, que pretendem incorporar diferenças à pensão por morte recebida dos cofres da União.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar encaminhado o recurso da reclamada e dele não conhecer porque intempestivo; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste o recurso ordinário da reclamada; conhecer da remessa necessária e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, extinguir o processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, VI do CPC de aplicação subsidiária. Custas pelo reclamante no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00.

### ACORDÃO Nº 1747/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 5884/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE  
Advogado(s) : Dr.(a) Zunilda Lira de Oliveira e outros  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO BEZERRA DA CRUZ  
Advogado(s) : Dr.(a) Euclides Rabelo Alencar e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO - FGTS - Não é possível reconhecer a prescrição quinquenal do pedido de diferenças do FGTS, nos casos em que o reclamante só toma conhecimento dessas ao ser extinto o contrato de trabalho, quando o saque é autorizado, pois o termo inicial da prescrição é sempre o do conhecimento da efetiva lesão e esse só ocorre por ocasião do saque.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia e inacolher a prescrição arguida pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

### ACORDÃO Nº 1748/95 PROCESSO TRT RO 8924/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : RODOMAR LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros  
RECORRIDO(S) : ANTONIO MARIA CASTRO LUZ  
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : CONHECIMENTO - DESERÇÃO - Não tendo a recorrente providenciado o recolhimento das custas, nem o depósito ad recursum, não é de ser conhecido o recurso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1749/95 PROCESSO TRT RO 9208/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : NELLY SILVA DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos e outros  
RECORRIDO(S) : INTEL - ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Juracy Costa da Silva e Outros  
E  
TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Celso Santos de O. Goes e outros

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - NORMAS COLETIVAS - Diante de um contrato de prestação de serviços, onde ficou

estabelecido que os empregados da empresa prestadora tinham direito ao piso salarial e a reajustes nas mesmas datas e índices fixados para os empregados da tomadora de serviços, todos pertencentes a mesma categoria profissional, não se pode admitir que além da aplicação daquelas normas os empregados da prestadora tenham direito a reajustes diversos, com base em outras normas e, o que é pior, de forma cumulativa e considerando-se duas datas-base, uma em dezembro e outra em janeiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

### ACORDÃO Nº 1750/95 PROCESSO TRT RO 8848/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : SOTREQ S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Vieira e outros  
RECORRIDO(S) : MANOEL SOUZA VIEIRA

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - Não tendo ocorrido controvérsia a respeito da Convenção Coletiva apresentada pela reclamante com base na qual visava a diferenças salariais, haja vista que outra foi a norma em que se baseou a reclamada, levando o Juiz a equívocos na interpretação da matéria, é válido extinguir o processo e o julgamento do mérito para evitar prejuízos ao obreiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI do CPC. Custas pelo reclamante na quantia de R\$10,00, sobre o valor de R\$500,00, isento, por equidade.

### ACORDÃO Nº 1751/95 PROCESSO TRT RO 8413/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : MEMORIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Eliana Lúcia Soares e outros  
E  
JORGE FELICIANO VIANA GONÇALVES LIMA  
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : TEMPO DE SERVIÇO - PROVA - O preposto de ser da confiança da empresa, pois suas declarações a obrigam, não sendo possível questionar que tendo sido admitido antes da data indicada pelo autor suas declarações constituam meras presunções.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a decisão, reconhecer o tempo de serviço do período de 23.04.91 a 30.06.91 não anotado na CTPS, incluindo na condenação as parcelas de férias proporcionais com 1/3 de 13º salário proporcional correspondente ao período, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

### ACORDÃO Nº 1752/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 6575/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : MARIA TEREZINHA DE RAMOS ROSA  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
E  
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA (Recurso Adesivo)  
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto F. Oliveira e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : EMPREGADO TEMPORÁRIO DO ESTADO - Para afastar a competência do Judiciário Trabalhista quanto a apreciação e julgamento das demandas que envolvem pessoal contratado sob a epígrafe de temporário, não basta a denominação do contrato é necessário que estejam preenchidas as hipóteses que admitem a possibilidade, considerando sobretudo que o contrato de trabalho é um contrato que depende da realidade e não da forma de contratar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa ex-officio, por força do DL 779/69 e conhecer dos recursos; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa obrigatória; rejeitar a preliminar de incompetência do Judiciário trabalhista em razão da matéria e da pessoa; no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada e à remessa necessária para, reformando em parte a r. sentença, julgar a reclamante carecedora de ação, face à nulidade do contrato de trabalho, excluindo as parcelas objeto da condenação, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins do art. 37 § 2º da Constituição Federal; ficou prejudicada a análise do recurso da reclamante. Custas por esta na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, isenta, por equidade.

**ACORDÃO Nº 1753/95**  
**PROCESSO TRT RO 6225/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Guilhon Coutinho e outros  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALFREDO LAMEGO GONÇALVES  
Advogado(s) : Dr.(a) Meire Araújo Costa e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ELETROCIÁRIO - DECRETO Nº 93.412/88 - O fato do trabalhador não passar toda a jornada em local de perigo não desfaz a certeza do cabimento do adicional, eis que o adicional de periculosidade não se destina a remunerar o risco em si, mas a situação psicológica em que permanece o empregado durante o labor, decorrente do fato de saber que está ingressando em área sujeita a electrocussão, podendo a qualquer hora ocorrer um acidente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1754/95**  
**PROCESSO TRT RO 9045/94**

ORIGEM : 13ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTELPA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia S. Pimentel e outros  
RECORRIDO(S) : INTEL - ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Juracy Costa da Silva e outros

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - NORMAS COLETIVAS - Não tendo sido a reclamada representada nos Dissídios Coletivos dos quais resultaram os Acórdãos que o reclamante pretende ver cumpridos, é de ser mantida a decisão que julga improcedente a reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1755/95**  
**PROCESSO TRT RO 8753/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : ESORA DO NASCIMENTO SOARES  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens F. Lopes e outros  
RECORRIDO(S) : SERVINOITE LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Hesket e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS - A decisão proferida em exceção de incompetência em razão do lugar não desafia recurso ordinário, nos termos do art. 893 § 1º da CLT, por não ser terminativa do feito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em acolher a preliminar de não conhecimento argüida pela reclamada, em contramínuta, e não conhecer do recurso, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem a fim de prosseguir nos ulteriores de direito.

**ACORDÃO Nº 1756/95**  
**PROCESSO TRT RO 8429/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : MANOEL RAIMUNDO COSTA DIAS  
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando José Soares Moraes e outros  
RECORRIDO(S) : SERVISSEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outros

EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO - REINTEGRAÇÃO - A garantia de emprego do Representante Sindical se estende por um ano após o término do mandato, nos termos do art. 8º, Inciso III da CF 88 e tem natureza provisória, de onde resulta correto o pagamento de indenização simples relativamente ao período a partir da dispensa até a data em que se esgotou a garantia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer ao recorrente o direito à garantia de emprego, convertendo o pedido de reintegração em indenização, com salários a partir da data da dispensa até o dia 28 de fevereiro de 1995, de forma simples, incluindo-se férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40%, bem como as diferenças das parcelas rescisórias resultantes da data de admissão em 17 de setembro de 1993. Custas pela reclamada de R\$30,00, sobre o valor de R\$1.500,00.

**ACORDÃO Nº 1757/95**  
**PROCESSO TRT RO 8561/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dolores Cajado Brasil e outros  
RECORRIDO(S) : JORGE DOS SANTOS TAVARES  
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Halilton S. Duarte e outros

EMENTA : RECURSO - Não pode a parte variar a tese de defesa no recurso, tendo em vista que o momento adequado para expor a matéria é na contestação, onde são expostos os motivos de fato e de direito, com as quais o pedido é impugnado, bem como a especificação das provas que pretende produzir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a arguição de julgamento "extra petita", no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença

recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1758/95**  
**PROCESSO TRT RO 8975/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTONIO DE JESUS  
Advogado(s) : Dr.(a) Juracy Barata Jucá Neto e outros  
RECORRIDO(S) : CONSOBRAS - CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. C. Souza e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - VENDEDOR DE CONSÓRCIOS DE VEÍCULOS - Empregado é aquela pessoa que está pessoalmente subordinada a outra, de quem recebe salários, não quem afirma prestar serviços sem onerosidade e sem subordinação, vendendo veículos e recebendo pagamentos em contracheques de outros empregados, sem fazer a prova de que, pelo menos a empresa reclamada, tivesse conhecimento desses fatos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1759/95**  
**PROCESSO TRT RO 4817/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : SOLANGE BRANCHE VITA  
Advogado(s) : Dr.(a) Luiza de Marillac Campelo e outros  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
Advogado(s) : Dr.(a) Rosa Miriam de Vasconcelos e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - Existindo pedido de condenação da reclamada, a ação deixa de ser meramente declaratória. Contudo, constando pleito do reconhecimento de contrato único em face da celebração de mais de três contratos por prazo determinado, sem qualquer solução de continuidade, que apenas mascararam uma relação contratual indeterminada, descabe o reconhecimento da prescrição extintiva da ação pelo decurso do tempo, tendo em vista que a relação laboral ainda persiste, devendo ser consideradas prescritas apenas aquelas parcelas que dizem respeito a lesões anteriores a cinco anos atrás, nos termos da Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIX, letra "a".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, afastar a prescrição extintiva total do direito de ação quanto à unicidade contratual, julgando prescritas as parcelas anteriores a 06 de novembro de 1987; declarar a existência de contrato de trabalho único entre as partes, com vigência a partir de 09 de novembro de 1979 e deferir as parcelas de adicional por tempo de serviço com parcelas vencidas e vincendas, respeitadas a prescrição, e licença especial a partir do primeiro decênio, de acordo com a regulamentação interna da reclamada, tudo de acordo com os fundamentos. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00.

**ACORDÃO Nº 1760/95**  
**PROCESSO TRT RO 8949/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : WALDECY MENDES DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Flávio P. Américo e outros  
RECORRIDO(S) : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. C. Souza e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Não tendo o Plano do Tribunal Regional da 8ª Região, em sessão realizada no dia 16 de março de 1990, alcançado o "quorum" para declarar a Inconstitucionalidade do Inciso II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, foi reformada a posição anterior, sendo incabíveis as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar provimento ao da reclamada para, reformando em parte a decisão, excluir da condenação a parcela de diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus acréscimos, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, isento, por equidade.

**ACORDÃO Nº 1761/95**  
**PROCESSO TRT RO 9091/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dolores Cajado Brasil e outros  
RECORRIDO(S) : DINEUSA SOUSA DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO - Para o cálculo da parcela de repouso semanal remunerados, os termos da Lei 806/49 e suas alterações, devem ser consideradas as horas extras habitualmente pagas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, restringir as diferenças do FGTS com 40% aos meses indicados na fundamentação e seus acréscimos legais, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

Belém, 22 de maio de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

(G. Reg. 2.370)

**Acórdãos da 2ª Turma**

(1762 à 1863/95)

**ACORDÃO Nº 1762/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.246/93**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO  
Advogado : Dr. Haroldo A. Santos  
RECORRIDA : MARIA INEZ XAVIER BATISTA  
Advogado : Dr. Inocência Mártires C. Júnior

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - O Tribunal Pleno deste 8º Regional, por maioria, tem declarado a Inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que suprimiu a correção salarial com base no Índice de 84,32%, apurado no período de 16 de fevereiro a 15 de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator (Rider Brito), Domênico Falei, José Severo e Hermes Tupinambá Neto, declarou a Inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, citados na fundamentação; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1763/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.056/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTES : IRACI CARVALHO MENDES  
Advogado : Dr. Luiz Eugênio da Silva  
RECORRIDO : BRADESCO SEGUROS S/A  
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque  
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - O Tribunal Pleno deste 8º Regional, por maioria, tem declarado a Inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que suprimiu a correção salarial com base no Índice de 84,32%, apurado no período de 16 de fevereiro a 15 de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP nº 154/90, bem como sua reiterada jurisprudência mencionada no voto, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Vicente Cidade, dar parcial provimento ao apelo da reclamante para, reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação a imposição de a reclamada devolver à reclamante as parcelas de descontos feitos a título de Seguro complementar ou Seg. Vida Atlântica Boa Vista ou ainda Seg. de Seguro complementar ou Seg. Vida Atlântica Boa Vista ou ainda Seg. Coletivo Acid. Pessoais, respeitado o limite de cinco anos anteriores à rescisão, conforme os termos da fundamentação; sem divergência, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1764/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.633/93**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.  
Advogado : Dr. Amauri Fiacola de Souza  
RECORRIDO : JOÃO CÂNCIO BOAES  
Advogada : Drª. Sulamita de Souza Dias e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - O Tribunal Pleno deste 8º Regional, por maioria, tem declarado a Inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que suprimiu a correção salarial com base no Índice de 84,32%, apurado no período de 16 de fevereiro a 15 de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como seus precedentes jurisprudenciais mencionados no voto, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1765/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.534/93**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Advogado : Dr. João D. Amaro  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO  
Advogado : Dr. Rubens J. G. de Lima

**EMENTA** : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas, salvo se visar ao cumprimento do que ficou acertado no acordo maior envolvendo toda a categoria.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator (Rider Brito), Domênico Faleal, José Severo e Hermes Tupinambá Neto, declarou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, citados na fundamentação; sem divergência, no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela das diferenças salariais com base no IPC de março/90, conforme os fundamentos, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

Juizes Relator (Rider Brito), Domênico Faleal, José Severo e Hermes Tupinambá Neto, declarou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, citados na fundamentação; sem divergência, no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela das diferenças salariais com base no IPC de março/90, conforme os fundamentos, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1766/95 PROCESSO TRT RO 7571/93

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTES** : IOLANDA ROBERTO DA SILVA E OUTRAS  
**Advogado** : Dr. David Cruz Araújo  
**RECORRIDA** : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza.

**EMENTA** : Conciliando a entidade sindical profissional com a empresa, dentro da ação de dissídio coletivo, quando estabelecido um percentual para repor as perdas do período imediatamente anterior, entende-se que aí houve transação. Se a data-base era novembro, a reposição foi a partir de 1º.11.89, as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 estão abrangidas.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como sua reiterada jurisprudência mencionada no voto, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir às reclamantes diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, no percentual de 84,32%; por maioria de votos, determinou que tais diferenças incidam sem limitação, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Roberval Rodrigues que as limitavam à data-base; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada da quantia de R\$40,00 sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$2.000,00.

#### ACORDÃO Nº 1767/95 PROCESSO TRT RO 8177/93

**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**Advogado** : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outro  
**RECORRIDO** : ORLANDO RODRIGUES FERREIRA  
**Advogada** : Drª Keill Rangel Vilela e outros

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - O Tribunal Pleno deste 8º Regional, por maioria, tem declarado a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que suprimiu a correção salarial com base no índice de 84,32%, apurado no período de 16 de fevereiro a 15 de março/90.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como sua reiterada jurisprudência mencionada no voto, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1768/95 PROCESSO TRT RO 9864/93

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : BANCO ITAÚ S/A  
**Advogada** : Drª Livia Cunha Chermont  
**RECORRIDO** : JOSÉ HAROLD PINHEIRO DO NASCIMENTO  
**Advogado** : Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - O Tribunal Pleno deste 8º Regional, por maioria, tem declarado a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que suprimiu a correção salarial com base no índice de 84,32%, apurado no período de 16 de fevereiro a 15 de março/90.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como sua jurisprudência mencionada no voto, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1769/95 PROCESSO TRT RO 9532/93

**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : NAVEGAÇÃO SION LTDA.  
**Advogada** : Drª Simone Maria P. Pires e outros  
**RECORRIDO** : RENATO GOMES PEREIRA  
**Advogado** : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e outros

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - O Tribunal Pleno deste 8º Regional, por maioria, tem declarado a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que suprimiu a correção

salarial com base no índice de 84,32%, apurado no período de 16 de fevereiro a 15 de março/90.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como sua reiterada jurisprudência mencionada no voto, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1770/95 PROCESSO TRT RO 9400/93

**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI  
**Advogado** : Dr. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza e outro  
**RECORRIDO** : RENATO GONÇALVES CARDOSO  
**Advogado** : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

**DECISÃO** : IPC DE MARÇO/90 - O Tribunal Pleno deste 8º Regional, por maioria, tem declarado a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que suprimiu a correção salarial com base no índice de 84,32%, apurado no período de 16 de fevereiro a 15 de março/90.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator (Rider Brito), Domênico Faleal, José Severo e Hermes Tupinambá Neto, declarou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, citados na fundamentação; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 1771/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 9324/93

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTES** : ÂNGELA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS  
**Advogada** : Drª Ediléia Valério  
**Advogada** : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (reclamado)  
**Advogada** : Drª Jacqueline Brandt C. dos Anjos  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - O Tribunal Pleno deste 8º Regional, por maioria, tem declarado a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que suprimiu a correção salarial com base no índice de 84,32%, apurado no período de 16 de fevereiro a 15 de março/90.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, considerou interposta a remessa de ofício, conhecendo desta e dos demais recursos; determinou a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo nobre Juiz, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para confirmar a r. sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças devem ser apuradas até 11.12.90; considerou prejudicado o exame do recurso dos reclamantes. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1772/95 PROCESSO TRT RO 10.022/93

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**PROLATORA** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE** : GETÚLIO CARDOSO DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e Outro  
**RECORRIDO** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
**Advogado(s)** : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

**EMENTA** : Sendo o aviso prévio uma das parcelas pleiteadas pelo reclamante, não pode esse prazo de trinta dias ser contado, antecipadamente, para efeito de prescrição do direito da mesma ação, porquanto a verba ainda se encontrava sujeita à apreciação da primeira instância.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido os Exmºs Juizes Edilberto Bentes e Roberval Rodrigues, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatrá o acórdão a Exmº Juiz Revisor.

#### ACORDÃO Nº 1773/95 PROCESSO TRT RO RO 10.466/93

**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTES** : LEAL SANTOS PESCADOS S/A  
**Advogado** : Dr. Haroldo Alves dos Santos  
**Advogada** : CARMITA BARBOSA GUEDES e JÚLIA PIRES BARBOSA (RECURSO ADESIVO)  
**Advogado** : Dr. Antônio Fernando S. Silva  
**RECORRIDAS** : AS MESMAS

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - O Tribunal Pleno deste 8º Regional, por maioria, tem declarado a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que suprimiu a correção salarial com base no índice de 84,32%, apurado no período de 16 de fevereiro a 15 de março/90.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator (Rider Brito), Domênico Faleal, José Severo e Hermes Tupinambá Neto, declarou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, citados na fundamentação; sem divergência, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao das reclamantes para reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a exclusão da limitação imposta relativamente ao cálculo das diferenças de salário deferidas decorrentes da URP de fevereiro/89, devendo ser calculadas até a rescisão dos contratos, ocorrida aos 02.09.92, conforme os fundamentos, mantida a decisão nos seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1774/95 PROCESSO TRT RO 9891/93

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : ANTÔNIO NOBRE CAVALCANTE  
**Advogado** : Dr. Raimundo R. F. Lopes  
**RECORRIDA** : FROTA AMAZÔNICA S/A  
**Advogado** : Dr. Thadeu de Jesus e Silva

**EMENTA** : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas, salvo se visar ao cumprimento do que ficou acertado no acordo maior, envolvendo toda a categoria.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator (Rider Brito), Domênico Faleal, José Severo e Hermes Tupinambá Neto, declarou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, citados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, condenar a empresa reclamada a pagar ao reclamante diferenças de salário com base na aplicação do percentual de 84,32%, com reflexos, a partir de abril/90 acrescido de juros e correção monetária; por maioria de votos, determinar que tais diferenças incidam sem limitação, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Roberval Rodrigues que as limitavam até a data-base, nos termos do Enunciado nº 322; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

#### ACORDÃO Nº 1775/95 PROCESSO TRT RO 9960/93

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
**Advogado** : Dr. José Maria Tuma Haber e outros  
**RECORRIDA** : OLIVAR GOMES PINHEIRO DA SILVA  
**Advogada** : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - O Tribunal Pleno deste 8º Regional, por maioria, tem declarado a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que suprimiu a correção salarial com base no índice de 84,32%, apurado no período de 16 de fevereiro a 15 de março/90.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como sua reiterada jurisprudência mencionada no voto, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1776/95 PROCESSO TRT RO 9935/93

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SANAVE LTDA.  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz  
**RECORRIDO** : LUIZ ALBERTO SÁ DO NASCIMENTO  
**Advogada** : Drª Mary Machado Scalercio e outros

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - O Tribunal Pleno deste 8º Regional, por maioria, tem declarado a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que suprimiu a correção salarial com base no índice de 84,32%, apurado no período de 16 de fevereiro a 15 de março/90.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como sua reiterada jurisprudência mencionada no voto, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1777/95 PROCESSO TRT RO 9871/93

**ORIGEM** : JCJ DE ANANINDEUA  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**Advogado** : Dr. Emanuel S. da Silva  
**RECORRIDA** : INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A  
**Advogado** : Dr. Eugênio C. Oliveira

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - O Tribunal Pleno deste 8º Regional, por maioria, tem declarado a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que suprimiu a correção salarial com base no índice de 84,32%, apurado no período de 16 de fevereiro a 15 de março/90.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como sua reiterada jurisprudência mencionada no voto, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, no percentual 84,32%, acrescidas de juros e correção monetária; por maioria de votos, determinar que tais diferenças incidam a partir de abril/90, sem limitação, vencido os Exmos. Juízes Relator e Roberval Rodrigues, que as limitavam à data-base; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1778/95  
PROCESSO TRT RO 11.103/93**

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL ORIVALDO CANTÃO LEÃO  
**Advogado(s)** : Drª Maria José Cabral Cavalli e  
Outra  
**RECORRIDA(S)** : ENCOL S/A-ENGENHARIA COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA  
**Advogada(s)** : Drª. Ediléa Valério R. dos Santos e  
Outros

**EMENTA** : PERDAS SALARIAIS. QUITAÇÃO.  
Não são devidas as perdas salariais decorrentes dos Planos Econômicos quando objeto de transação em negociação coletiva.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido os Exmº Juiz Edilmo Bentes, de deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, para julgamento da Inconstitucionalidade da lei, tendo em vista a reiterada jurisprudência do regional mencionada no voto; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

**ACORDÃO Nº 1779/95  
PROCESSO TRT RO 8698/94**

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : MAURÍCIO PIRES CONCEIÇÃO FILHO  
**Advogado(s)** : Drª Maria José Cavalli e Outra  
**RECORRIDA(S)** : ENCOL S. A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e Outros

**EMENTA** : Recurso. Não conhecimento. Intempestividade. Encontrando-se intempestivo o apelo, dele não é possível conhecer.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, em não conhecer do recurso porque intempestivo.

**ACORDÃO Nº 1780/95  
PROCESSO TRT RO 8166/94**

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : MILTON FERREIRA DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Drª Olga Bayma da Costa e outros  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr. Milton de Andrade Lobo e outros

**EMENTA** : Contrato de Emprego. Inexistência.  
A ausência da subordinação jurídica é suficiente para descaracterizar o ligame como de emprego.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 1781/95  
PROCESSO TRT AI 7831/94**

**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**AGRAVANTE(S)** : PENA BRANCA DO PARÁ S. A.  
**Advogado(s)** : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANO CRUZ PINTO  
**Advogado(s)** : Dr. Edilson Araújo dos Santos

**EMENTA** : Embargos Declaratórios Intempestivos. Efeito sobre o prazo recursal.  
Os embargos declaratórios somente influenciam sobre o curso do prazo recursal, se apresentados oportunamente. O contrário seria fonte de uma infinidade de embargos com fito meramente protelatório.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 1782/95  
PROCESSO TRT REX OFF 6888/94**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECLAMANTE(S)** : PAULO ROBERTO DA SILVA e outros  
**Advogado(s)** : Dr. Andre Ramy Pereira Bassalo e Outros  
**RECLAMADA(S)** : FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**EMENTA** : Ônus da Prova  
É da reclamada o ônus de provar o pagamento decorrente do reajuste previsto em sentença normativa, momento quando alega seu cumprimento.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 1783/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6788/94**

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Advogado(s)** : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros

**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO PONTES TAVERNARD E  
OUTROS  
**Advogado(s)** : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outros  
E  
UNIÃO FEDERAL - CIABA  
**Advogado(s)** : Dr. Edison Messia de Almeida

**EMENTA** : FGTS. LIBERAÇÃO  
Os servidores públicos têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de legitimidade passiva da Caixa Econômica, mantendo sua exclusão da lide; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 1784/95  
PROCESSO TRT RO 6408/94**

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : OLDAIR MORAIS FERNANDES  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA  
MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

**EMENTA** : Acumulação de cargos públicos. Vedação. O art. 37, XVI, da Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e a de dois cargos privativos de médico.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 1785/95  
PROCESSO TRT RO 6240/94**

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : JOSELI SOARES SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr. Marcos Vinícius Elir do Nascimento  
**RECORRIDO(S)** : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
**Advogado(s)** : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros  
e  
C.N.A. - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA  
**Advogado(s)** : Dr. José Sant' Ana de Souza Pereira e Outros

**EMENTA** : Tendo as parcelas sido pleiteadas em função do reconhecimento do vínculo de emprego com a Petrobras Distribuidora S.A., sem formulação de pedido alternativo do seu deferimento pela Companhia de Navegação da Amazônia, com a exclusão da primeira da lide, não é possível analisar-se a procedência dos pleitos em relação à segunda.

ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 1786/95  
PROCESSO TRT RO 6226/94**

**ORIGEM** : JCJ DE CASTANHAL  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC  
**Advogado(s)** : Drª Telma Maria Goulart de Rocha Corrêa e Outra  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIANA DOS SANTOS FARIAS E OUTRA  
**Advogado(s)** : Drª Eribéla Borges Paulo

**EMENTA** : Adicional de Insalubridade. Insuficiência do EPI  
Sendo o EPI insuficiente para eliminar ou neutralizar a ação de agentes nocivos à saúde, é devido o adicional de insalubridade

ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 1787/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5804/94**

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : MARIA NORMA DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA

**EMENTA** : Indenização Adicional da MP 434/94  
Tendo a reclamante sido despedida durante a vigência do plano de estabilização econômica tem direito à indenização adicional correspondente a 50% da última remuneração recebida.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício, conhecendo desta e do recurso da reclamante; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste a remessa obrigatória; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a sentença recorrida, incluir na condenação a indenização adicional prevista no art. 29 da Medida Provisória 434/94, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1788/95  
PROCESSO TRT RO 5517/94**

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL SAMPAIO FURTADO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Simão Isaac Benzecry  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A.

**EMENTA** : Não suficientemente provado o atraso no pagamento dos salários, indevidos os juros de mora e a correção monetária.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 1789/95  
PROCESSO TRT RO 5991/94**

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : SINVAL OLIVEIRA DA SILVA  
**Advogado(s)** : Drª Maria de Santanna Filizola Gomide  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.  
**Advogado(s)** : Dr. Antônio Germano B. do Nascimento e Outros

**EMENTA** : A vedação da retirada do lugar próprio, sem prévia autorização, de qualquer documento ou objeto da Companhia, não se aplica ao caso em tela, sob pena do empregado que constatar alguma irregularidade em documento ficar completamente impedido de denunciá-la, com receio de sofrer uma punição.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, anular a penalidade de suspensão aplicada ao reclamante e, em consequência, julgar a reclamação procedente para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os dias correspondentes à penalidade anulada, em número de cinco, com reflexos sobre a parcela de FGTS, assegurados juros e correção monetária, conforme postulado. Custas, pela reclamada de R\$-10,00 sobre R\$-500,00.

**ACORDÃO Nº 1790/95  
PROCESSO TRT AP 4093/94**

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ODETE ALVES  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO PEREIRA ASSUNÇÃO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ediléa Valério V. Santos e outros  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Anne Maria Vianna Moraes

**EMENTA** : AGRAVO DE PETIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - O prazo para interpor agravo de petição é de oito dias contados da data em que a parte toma conhecimento do despacho contra o qual se insurge. Se deixa correr o tempo sem manifestação, dá causa ao reconhecimento da intempestividade que obsta o conhecimento do mérito.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que constem dois agravos de petição, TRT AP 9432/93 e TRT AP 4093/94, bem como para excluir o nome da reclamante MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA, passando a figurar como agravantes FRANCISCO PEREIRA ASSUNÇÃO E OUTROS; conhecer, sem divergência o primeiro (AP 9432/93), mas negar-lhe provimento, tendo a D. Procuradoria Regional do Trabalho se manifestado pelo seu conhecimento e não provimento; não conhecer o segundo, (AP 4093/94), porque intempestivo, determinando-se o desentranhamento da contraminuta de fls. 169/170, porque subscrita por pessoa não habilitada regularmente nos autos, tudo conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 1791/95  
PROCESSO TRT REX OFF RO 5532/94**

**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATORA** : JUÍZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte)  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Gerson Schwab e outros  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO SACRAMENTO TRINDADE (reclamante)  
E  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA  
MUNICIPAL (Reclamado)  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Domingos Neri Santos

**EMENTA** : FGTS - A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário provoca a extinção do contrato de trabalho, sendo direito do trabalhador o levantamento dos depósitos fundiários. Não se pode estabelecer uma regra para os empregados de empresas privadas e outras para os empregados da administração pública em situação idêntica, ou seja, em face da rescisão do contrato laboral, eis que todos são iguais perante a lei.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste o Município de Macapá-Prefeitura Municipal, como recorrido-reclamado; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de falta de legitimidade passiva ad causam arguidas pelo Município e a de falta de interesse processual, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, todas por falta de amparo legal; sem divergência, dar em parte provimento à remessa necessária para, reformando em parte, a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de FGTS e seus consectários, mantida a decisão em seus demais termos. Prejudicado o recurso da Caixa Econômica Federal. Custas pelo reclamante no importe de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00.

**ACORDÃO Nº 1792/95  
PROCESSO TRT RO 1587/94**

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO ELTON DA SILVA CORREA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Mary Machado Scalécio e outros  
**RECORRIDO(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA  
AMAZÔNIA S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Simone C. Vieira e outro

**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Não se dedicando a empresa reclamada ao ramo de exploração da energia elétrica, mas admitindo em seu quadro empregado registrado como eletricitista, a ela incumbe o ônus de provar que a prestação de laboral ocorre sem condições de perigo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a reclamação, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela de adicional de periculosidade com repercussão em férias com 1/3, 13º salário, FGTS com 40% e repouso semanal remunerado. Custas pela reclamada de R\$50,00, sobre R\$2.500,00. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

#### ACORDÃO Nº 1793/95 PROCESSO TRT RO 3010/94

**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**PROLATORA** : JUÍZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : HORÁCIO COELHO TORRES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo S. B. do Espírito Santo e outro  
**RECORRIDO(S)** : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Eliezer R. de O. Nazaré e outro

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - A prescrição deve ser contada a partir da data da lesão ao direito e essa só ocorre no momento em que o empregado vai receber os salários e verifica a existência de diferenças. A partir daí, nasce para ele o direito da ação. Antes disso, não poderá ela prevalecer, levando ao entendimento que a contagem do prazo não se inicia da data da publicação do texto legal. É o princípio da ação nata.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para apreciação do pedido, como entender da direito, conforme os fundamentos. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

#### ACORDÃO Nº 1794/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 7730/93

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**PROLATORA** : JUÍZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Regina Régis Cunha e outros  
**RECORRIDO(S)** : STELA CUNHA DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Evangelina Barbosa Furtado

**EMENTA** : DIFERENÇAS DE FGTS - Incumbe ao empregado que questiona as diferenças indicar as razões do pedido, fundamentando-o devidamente. A simples apresentação de extrato de contas de um colega que recebeu valores superiores, não garante o direito perseguido, até porque o saldo também depende dos saques efetuados no curso da relação laboral.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e da nulidade da citação, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora. Custas pela reclamante no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.

#### ACORDÃO Nº 1795/95 PROCESSO TRT RO 8126/93

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : SILVIA HELENA CARVALHO LEAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Iracilda Holanda de Castro e outra  
**RECORRIDO(S)** : GRACIETE SOUZA ESTEVES

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO - FAXINEIRA - Ocorrendo a prestação laboral doméstica apenas uma ou duas vezes durante a semana, não existe a subordinação jurídica que caracteriza o vínculo empregatício, devendo a reclamante ser julgada carcereira de ação contra a reclamada neste judiciário trabalhista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamante carcereira do direito de ação nesta Justiça Especializada, em face da inexistência do vínculo empregatício. Custas pela reclamante de R\$10,00, sobre R\$500,00, a qual fica isenta. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

#### ACORDÃO Nº 1796/95 PROCESSO TRT ED 1365/95

**RELATOR** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**EMBARGANTE(S)** : FÁBIO CAMPOS FILHO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**EMBARGADO(S)** : DIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros

**EMENTA** : Acolhe-se os embargos, para constar todos os reclamantes constantes no processo, por lapso omitidos no v. Acórdão embargado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos e os acolher, para determinar que conste no relatório e na fundamentação do v. Acórdão nº 11/95 - 2ª Turma, também os nomes de OLIVALDO FRANÇA GUEDES E ROSSI CLÉA ARAUJO DOS SANTOS, COMO RECORRENTES.

#### ACORDÃO Nº 1797/95 PROCESSO TRT RO 10.459/93

**ORIGEM** : JCJ DE CAPANEMA  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
**RECORRENTE(S)** : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Maria Castro Castilho

**RECORRIDO(S)** : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Luiz Otávio da Costa

**EMENTA** : De recurso deserto não se conhece.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto.

#### ACORDÃO Nº 1798/95 PROCESSO TRT RO 1851/94

**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES  
**RECORRENTE(S)** : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Amauri Faciola

**Advogado(s)** : OSCAR LEITE BARROSO E OUTRO  
**RECORRIDO(S)** : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros  
OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Edilmo Bentes, considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal, mencionados no voto; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

#### ACORDÃO Nº 1799/95 PROCESSO TRT RO 6580/94

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : ESTACON ENGENHARIA S. A.  
**Advogado(s)** : Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ZADIR DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr. Wilson Ronaldo Monteiro e Outra

**EMENTA** : A improbidade, por ser a mais grave de todas as faltas passíveis de serem atribuídas ao empregado, requer prova indubitosa, cabal, incontest.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

#### ACORDÃO Nº 1800/95 PROCESSO TRT RO 5722/94

**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : SOCORRO DAS GRAÇAS BARBOSA DE MELO  
**Advogado(s)** : Drª Regina Maria Soares B. de Oliveira e outros  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogada(s)** : Drª Corina de Maria Carvalho Frade

**EMENTA** : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE. Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento dos documentos do fl. 31, porque juntado a destempo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º, da Constituição Federal. Corrigiu-a tecnicamente para julgar a reclamante carcereira do direito de ação nesta Justiça contra o reclamado em face da nulidade do contrato. Custas, como no primeiro grau, a qual está isenta.

#### ACORDÃO Nº 1801/95 PROCESSO TRT REX OFF 4217/94

**ORIGEM** : JCJ DE ÓBIDOS  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO  
**RECORRENTE(S)** : IRACI PEREIRA DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades do direito público de regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. A nulidade da contratação tem efeitos ex tunc, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão de primeiro grau, declarar a reclamante carcereira do direito de ação nesta Justiça Especializada e excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, FGTS + 40%, 13º salário proporcional 03/12, férias proporcionais 05/12 + 1/3, multa do artigo 477, § 8º da CLT, férias integrais 09/91, 01/92 + 1/3, férias simples 02/93 + 1/3, 13º salário/93 (08/12), abonos salariais e cesta básica, guias do seguro desemprego ou indenização compensatória, devendo também ser remetidas ao Ministério Público Estadual, as peças dos autos necessárias à apuração das irregularidades cometidas no Município reclamado, a fim de que responsabilize as autoridades locais pela prática deste ato, de acordo com os termos estabelecidos no § 2º, do artigo 37 da CF/88. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00, de cujo pagamento fica isenta.

#### ACORDÃO Nº 1802/95 PROCESSO TRT RO 6722/95

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : STOCK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA  
CONTER - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Antonio Miléo Gomes  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIA ALVES PINHEIRO  
**Advogado(s)** : Drª Débora de Aguiar Queiroz e Outros

**EMENTA** : Contrato de Trabalho. Simultaneidade com Empregadores Distintos. Incompatibilidade de Horários. É perfeitamente possível a coexistência, a simultaneidade de contratos de trabalhos com empregadores distintos, desde que haja incompatibilidade de horários.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

#### ACORDÃO Nº 1803/95 PROCESSO TRT RO 6824/94

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : ENCOL ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogada(s)** : Drª Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e Outros  
**RECORRIDO(S)** : ELIANA MARRUAZ COELHO  
**Advogado(s)** : Dr. Fernando Alves Soares e Outros

**EMENTA** : Relação de Emprego. Existência. A reclamante desenvolvia tarefas diretamente ligadas à atividade-fim do empreendimento patronal, que é a construção e venda de apartamentos, nas dependências da empregadora, utilizando os equipamentos desta e recebendo a contraprestação salarial, sob a forma de comissões, consequentemente, não se lhe pode negar a condição de empregada.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

#### ACORDÃO Nº 1804/95 PROCESSO TRT RO 5182/94

**ORIGEM** : JCJ DE ANANINDEUA  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : MARCOS ALVES DA COSTA  
**Advogado(s)** : Drª Maria José Cabral Cavalli e Outros  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Hildenir Helcker de Aguiar Franco

**EMENTA** : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE. Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para julgar o reclamante carcereiro do direito de ação nesta Justiça contra o reclamado. Manter a determinação de remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º, da Constituição Federal. Custas, pelo reclamante, como no primeiro grau, o qual está isento, por equidade.

#### ACORDÃO Nº 1805/95 PROCESSO TRT RO 4579/94

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : LIDÉVAL JOSÉ ARAÚJO  
**Advogado(s)** : Dr. David Cruz Araújo e Outros  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
**Advogado(s)** : Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e Outros

**EMENTA** : Adicional de Periculosidade. Eletricidade. É incabível a proporcionalidade do adicional de periculosidade para os eletricitários. A norma superior, que é a Lei nº 7.369/85 não previu a possibilidade, razão pela qual não poderia ser introduzida pelo decreto regulamentador que é a norma inferior.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a diferença do adicional de periculosidade, no período compreendido entre 22.05.1987 a 08.05.1991; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, incluir ainda na condenação a parcela de adicional de periculosidade, de forma integral, a partir de 09.05.1991 até a data da despedida; sem divergência, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, apenas corrigindo-a tecnicamente quanto ao resíduo inflacionário de junho/87 para que seja extinto sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC, tudo conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-20,00 sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00.

#### ACORDÃO Nº 1806/95 PROCESSO TRT REX OFF RO 5505/94

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**Advogada(s)** : Drª Maria Deusa Andrade da Silva  
**RECORRIDO(S)** : SIDNEY JOSÉ PEDROSO E OUTRA  
**Advogado(s)** : Dr. Sérgio Halilton da Silva Duarte e Outros

**EMENTA** : A Justiça do Trabalho, nos moldes do art. 114 da Constituição Federal, é desprovida de competência para apreciar litígios entre servidores públicos estatutários e o União.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento de documentação às fls. 53/54, porque intempestivas; dar-lhes provimento parcial para,

reformando, em parte, a r. sentença recorrida, considerar os reclamantes carecedores de ação perante a Justiça do Trabalho. Custas de R\$-24,00, pelo reclamante, sobre o valor arbitrado em R\$-1.200,00.

#### ACORDÃO Nº 1807/95 PROCESSO TRT 4013/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : MADEIRAS DO ACARÁ S. A.  
Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr. Dinemir Pimenta Oliveira

EMENTA : Desídia. Configuração. A reiterada e injustificada recusa ao uso do EPI constitui desídia, falta grave ensejadora do rompimento do pacto laboral, a teor do art. 482, e, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas vinculadas à dispensa imotivada (aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, multa de 40% sobre o FGTS), bem como a obrigação de entregar as guias do seguro desemprego e as de levantamento do FGTS; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manteve a sentença quanto a parcela de adicional de periculosidade; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1808/95 PROCESSO TRT RO 6830/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : GERSON SOARES RODRIGUES  
Advogado(s) : Dr. Dorival Indissu de Souza Neto  
RECORRIDO(S) : CARTONAGEM DO BRASIL S.A.  
Advogado(s) : Dr. Mônica de Lima Noronha

EMENTA : Litigância de Má-Fé. É litigante de má-fé a pessoa que ajulza ação perante a Justiça do Trabalho para pleitear o recebimento de crédito de natureza civil.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar desentranhamento dos documentos de fls. 174/175, porque juntados a destempe, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação os honorários de advogado, conforme fundamentos. Custas, como já fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

#### ACORDÃO Nº 1809/95 PROCESSO TRT RO 5409/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.  
Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva e outros

RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e Outros

EMENTA : Deserção. Encontrando-se o valor do depósito ad recursum inferior ao fixado pelo ato da presidência do Colendo Tribunal Superior, vigorante à época da interposição do apelo deste não é possível conhecer-se porque caracterizada a deserção.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

#### ACORDÃO Nº 1810/95 PROCESSO TRT RO 6753/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros  
RECORRIDO(S) : TIMBIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA  
Advogado(s) : Dr. Miguel Borghesan e Outro

EMENTA : Aviso Prévio. Reconsideração. Tendo a empregadora comunicado, pessoalmente, e por escrito, a reconsideração do aviso prévio, deveria o empregado, expressamente, responder que não aceitava, conforme a faculdade que lhe é conferida pelo art. 489, in fine da Consolidação das Leis do Trabalho. Se permaneceu silente, presume-se que concordou. Assim, as faltas injustificadas cometidas depois disso representam abandono de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dar parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, incluir na condenação, as parcelas de reflexo das horas extras e do repouso semanal remunerado sobre o 13º salário integral de 93 e sobre as férias 93/94 e de reflexo das horas extras sobre repouso remunerado, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$-20,00, sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00.

#### ACORDÃO Nº 1811/95 PROCESSO TRT RO 7232/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CASTRO DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Celso Bastos Soares e Outros  
RECORRIDO(S) : LUIZ HOLANDA PINHEIRO  
Advogado(s) : Dr. Fernando Antonio de Farias Aires e Outros

EMENTA : Relação de Emprego. Inexistência. Não se configura a relação de emprego entre padrinho e afilhado, simplesmente porque este ajuda na roça, pois a caracterização do vínculo empregatício exige a presença de elementos específicos tais como a personalidade, onerosidade, continuidade e subordinação jurídica, o que inexistiu no caso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 40/49, porque inoportuna sua juntada; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 1812/95 PROCESSO TRT RO 6993/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : JORGE VELOSO MELO  
Advogado(s) : Dr. José Leite Cavalcante e Outros  
RECORRIDO(S) : BRASILTON - BELÉM HOTÉIS E TURISMO LTDA  
Advogado(s) : Dr. Glória Maroja e Outros

EMENTA : Não provando o empregado ter sido coagido a pedir demissão, não há respaldo para se decretar a nulidade desse ato.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 1813/95 PROCESSO TRT RO 7296/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO PRADO E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Sônia Hage Amaro Pingarilho e Outros  
RECORRIDO(S) : ASSEMBLEIA PARAENSE  
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros

EMENTA : Relação de Emprego. Inexistência. Não há se cogitar da existência de vínculo de emprego no caso de prestação eventual de serviço ao segurança a clube recreativo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

#### ACORDÃO Nº 1814/95 PROCESSO TRT REX OFF 5725/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECLAMANTE(S) : SANTANA CARDOS QUARESMA  
Advogado(s) : Dr. José Helin Maués e Outro  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto dos Reis e Outros

EMENTA : Prescrição. Prescreve em dois anos contados da implantação do regime estatutário, como único, a ação para postular direitos relativos ao período em que a relação de trabalho regia-se pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Edilmo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar prescrita a ação dos autores, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Custas, pelos autores, de R\$-12,00, sobre R\$-600,00.

#### ACORDÃO Nº 1815/95 PROCESSO TRT RO 8809/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ ROVERVAL GUSTAVO RODRIGUES  
RECORRENTE(S) : SERVINORTE LTDA  
Advogado(s) : Dr. (a) Vanilson Hesket  
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA SUELY MIRANDA DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. (a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - FALTA DE HABILITAÇÃO. Não se conhece de recurso interposto, quando inexistir procuração ou assinatura do apelo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos.

#### ACORDÃO Nº 1816/95 PROCESSO TRT RO 8998/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ ROVERVAL GUSTAVO RODRIGUES  
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARDOSO RODRIGUES  
Advogado(s) : Dr. (a) Mary Lúcia do C. Xavier Cohen e outra  
RECORRIDO(S) : TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Rosângela da Silva Coelho e outros

EMENTA : COMISSÃO SOBRE VENDAS

Não pode esta Justiça determinar que seja pago ao vendedor comissão sobre as vendas, se o mesmo tiver sido admitido mediante salário fixo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 1817/95 PROCESSO TRT REX OFF 6505/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : MANOEL DA SILVA BORGES E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. (a) Luiz Otávio Wanderley Moreira e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Villar Parreira e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. Entendo ser o instituto de prescrição direito irrenunciável, aqido que foi à norma constitucional a partir de 1988. Em sendo de caráter constitucional, escusado dizer que constitui tema de ordem pública, eis porque cabível a decretação de ofício da prescrição de direito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa, acolher a arguição de prescrição, suscitada de ofício pela nobre Juiz Revisora, dar-lhe parcial provimento para limitar a incidência de todas as parcelas deferidas aos reclamantes no período de 13/05/88 até a data da dispensa, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1818/95 PROCESSO TRT RO 8479/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ ROVERVAL RODRIGUES  
RECORRENTE(S) : LUIZ BARROS INÁCIO  
Advogado(s) : Dr. (a) Eliene Gonçalves Lima  
RECORRIDO(S) : LOCADORA BELAUTO LTDA  
Advogado(s) : Dr. (a) Nelson Rubens Roffé Borges e outros

EMENTA : PISO SALARIAL DA CATEGORIA. Restando provado nos autos que a reclamada efetuava pagamento do salário abaixo do piso estabelecido em norma ou acordo coletivo, correta a r. decisão, que deferiu o pleito em favor do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que seja incluída na parte dispositiva da r. sentença as parcelas de repercussão das diferenças salariais nas férias, 13º salário, FGTS, horas extras e repouso remunerado, e repercussão de horas extras e de repouso remunerado sobre as férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1819/95 PROCESSO TRT REX OFF 867/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO  
Advogado(s) : Dr. (a) Lésile Fernanda F. Franchetti  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. (a) Maely Freitas Wanzeler de Matos e outro

EMENTA : SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO - PAGAMENTO DA DIFERENÇA. Correta a r. decisão que determinou o pagamento do complemento para o mínimo, porém, devem ser considerados os contracheques de fls. 39/53, de forma a abater-se os meses onde foi observado este preceito legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de nulidade de contratação suscitada pelo reclamado e pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que seja observado, no ato da feitura dos cálculos, em relação ao adicional noturno, os documentos de fls. 39/53, que demonstram o pagamento, em alguns meses, desta verba, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1820/95 PROCESSO TRT REX OFF 1152/94

RELATOR : JUIZ ROVERVAL RODRIGUES  
RECORRENTE(S) : VICENTE DA COSTA LIMA  
Advogado(s) : Dr. (a) Vilma Chavaglia e outra  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. (a) Corina Frade Chaves

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público de regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre o reclamante VICENTE DA COSTA LIMA e a reclamada MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL, para julgar este obreiro carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada. Determinar a remessa de cópias da inicial de fls. 02/04, do instrumento de rescisão do contrato de trabalho, fls. 06, dos termos de audiência, de fls. 56/58 e parecer de fls. 32/33 da Douta Procuradoria da Justiça do Trabalho ao Ministério Público Estadual, na forma do que estabelece o art. 37, II, e seu § 2º da Constituição Federal, para as providências penais cabíveis contra a autoridade responsável pelo ato ilegal. Custas como de primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1821/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.547/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ ROVERVAL RODRIGUES  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. (a) Rui Lobato Bahta e outro  
RECORRIDO(S) : SÍLVIO ROMERO BUARQUE GUSMÃO  
Advogado(s) : Dr. (a) Deusdedithe Freire Brasil e outros

EMENTA : PAGAMENTO DOS SALÁRIOS VENCIDOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - CABIMENTO. É devida a correção monetária quando houver discrepância temporal entre o fato gerador e o efetivo pagamento. Correta a r. decisão que determinou a atualização devida.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 1822/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7972/93**

**ORIGEM** : JCJ DE ANANINDEUA  
**RELATOR** : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Hildenor Helker de Aguiar Franco  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO BITENCOURT AMARAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DO FEITO  
**COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**  
Prescreve após dois anos do advento do regime Jurídico Único do Município, o direito de ação do servidor, relativo às parcelas do período em que era celetista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos e conhecer da remessa ex officio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Edilino Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, acolhendo a arguição de prescrição, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, ao teor do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante, de R\$10,00 sobre R\$500,00, de cujo pagamento está isento.

**ACORDÃO Nº 1823/95  
PROCESSO TRT RO 569/94**

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
**RECORRENTE(S)** : SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ricardo Rabello Soriano de Melo e outros  
**RECORRIDO(S)** : ADEMAR FERREIRA BORGES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) João Ademilson Frutuoso Duarte

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS.  
INCONSTITUCIONALIDADE  
São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido os Exmºs Juizes Edilino Bentes e Relator, que limitavam as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 até a data-base da categoria, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 1824/95  
PROCESSO TRT RO 1090/94**

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**PROLATORA** : JUIZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : ALBERTO MAGNO GRANGENSE RASSY  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Célia Regina do Vale Haber e outros  
**RECORRIDO(S)** : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIO, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Paulo Maurício dos Santos Macedo

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO-EXISTÊNCIA. "O contrato de trabalho deve ser examinado sob a ótica do princípio da realidade, importando mais o que se passa no mundo dos fatos, do que aquilo que está escrito".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego a partir de 28.05.90, afastar a preliminar de inépcia da inicial e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito. Prolatou o Acórdão a Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 1825/95  
PROCESSO TRT RO 6751/94**

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATORA** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : RENILSON LAGO DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros  
**RECORRIDO(S)** : TIMBIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Miguel Borghesan e Outro

**EMENTA** : Aviso Prévio. Reconsideração.  
Tendo a empregadora comunicado, pessoalmente, e por escrito, a reconsideração do aviso prévio, deveria o empregado, expressamente, responder que não aceitava, conforme a faculdade que lhe é conferida pelo art. 489, in fine da Consolidação das Leis do Trabalho. Se permaneceu silente, presume-se que concordou. Assim, as faltas injustificadas cometidas depois disso representam abandono do emprego.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 1826/95  
PROCESSO TRT RO 6667/94**

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATORA** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : ASTÉSIO SIQUEIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr. Celso Bastos Soares e Outro  
E  
CASSIANO VIEIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr. José Ronaldo Dias Campos  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Não evidenciada a subordinação jurídica no relacionamento havido entre as partes, impossível o reconhecimento do vínculo de emprego.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Luiz Albano de Lima, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor de ação nesta Justiça Especializada, face a inexistência de vínculo empregatício; considerar prejudicado o exame do apelo do reclamante, tudo conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$60,00, sobre o valor arbitrado de R\$-3.000,00.

**ACORDÃO Nº 1827/95  
PROCESSO TRT RO 5417/94**

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e Outros  
**RECORRIDO** : BELMIRA AMORIM DO AMARAL  
**Advogado(s)** : Drº Elaine de Souza Nuayde Cardoso e Outros

**EMENTA** : Nulidade. Sentença  
É nula a sentença, cujo dispositivo refere-se a partes alheias à lide e defere verbas não postuladas.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste como origem do processo a MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém; acolher a preliminar de nulidade da sentença suscitada de ofício pela Exmª Juiz Relatora e, em consequência, declarar nulo o decurso do primeiro grau, conforme os fundamentos; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que profira decisão, como entender de direito.

**ACORDÃO Nº 1828/95  
PROCESSO TRT RO 6531/94**

**ORIGEM** : JCJ DE ANANINDEUA  
**RELATORA** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : ANA ALICE GOMES DA CRUZ (GRANJA UNIÃO)  
**Advogado(s)** : José Maria da Consolação  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL WILLIA LIMA CONCEIÇÃO E OUTRO  
**Advogado(s)** : Carlos Alberto Prestes da Brito e Outros

**EMENTA** : Demissão - Ônus da Prova.  
É do empregador o ônus de provar ter sido o empregado a iniciativa do rompimento do pacto laboral, pois se presume que o trabalhador deseja a continuação do vínculo de emprego.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 70/73, porque interpostiva a sua juntada; dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, reduzir o salário retido para sete dias, conforme a fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, como fixada pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1829/95  
PROCESSO TRT RO 6352/94**

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ MENDES PANTOJA  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Gomes Filho  
**RECORRIDO(S)** : HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

**EMENTA** : É inaplicável aos chamados petroleiros, a jornada reduzida de 6 (seis) horas prevista no art. 7º, XIV da Constituição Federal porque trabalham em turnos fixos, sendo outrossim, mais benéfica a incidência das normas da Lei 5811/72.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 1830/95  
PROCESSO TRT RO 4978/94**

**ORIGEM** : JCJ DE CASTANHAL  
**RELATORA** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC  
**Advogado(s)** : Drª Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa e Outra  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ERIDAN BARROSO DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Drº Eridina Borges Paulo

**EMENTA** : Adicional de Insalubridade. Insuficiência do EPI  
Quando a perícia constata que o EPI é insuficiente para eliminar ou neutralizar a ação de agentes nocivos à saúde, é devido o adicional de insalubridade.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 1831/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4760/95**

**ORIGEM** : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
**RELATORA** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. José Daniel Oliveira da Luz e Outros  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO ADENILDO DE SOUZA DEUS

**EMENTA** : Concurso Público anulado.  
Se o concurso público a que se submeteu o recorrente foi anulado, restou desatendido o disposto no art. 37, II da Constituição Federal, impondo-se a decretação da nulidade da contratação e a punição da autoridade responsável, a teor do § 2º do mesmo dispositivo constitucional.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida,

considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, contra o reclamado, excluindo da condenação as parcelas deferidas, conforme os fundamentos. determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º, da Constituição Federal. Custas, pelo reclamante, de R\$-10,00, sobre R\$-500,00, o qual está isento.

**ACORDÃO Nº 1832/95  
PROCESSO TRT RO 5441/94**

**ORIGEM** : JCJ DE CASTANHAL  
**RELATORA** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC  
**Advogado(s)** : Drª Cleusa Amália Von Scharfen e Outra  
**RECORRIDO(S)** : MALZIRIA MORAES ROCHA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

**EMENTA** : Adicional de Insalubridade. Insuficiência do EPI  
Quando a perícia constata que o EPI é insuficiente para eliminar ou neutralizar a ação de agentes nocivos à saúde, é devido o adicional de insalubridade.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando a retificação da capa dos autos e demais registro para que seja excluído o nome do reclamante Manoel Máximo Monteiro Farias, porque desistiu da ação; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 1833/95  
PROCESSO TRT RO 6415/94**

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATORA** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S. A.  
**Advogado(s)** : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro e Outros  
**RECORRIDO(S)** : MARIONEY FERREIRA DO NASCIMENTO  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros  
Horas Extras  
São devidas quando provado o trabalho extraordinário.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial dos meses de dezembro/91 e dezembro/92, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1834/95  
PROCESSO TRT RO 6472/93**

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO PESSOA DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Bentes de Mendonça  
**RECORRIDO(S)** : VIAÇÃO FORTE LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Jorge Amorim Paes

**EMENTA** : RESCISÃO POR JUSTA CAUSA - NÃO CABIMENTO  
A Justa causa é causa de rescisão de contrato de trabalho que deve ser robustamente comprovada, sob pena de ser elidida em Juízo, vez que esta, uma vez comprovada e reconhecida, pode marcar por toda a vida funcional do trabalhador, logo não pode ser aceito qualquer argumento sem que esteja bem comprovado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, elidir a justa causa a reconhecer que a demissão do reclamante se deu sem justa causa, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional 3/12, FGTS 40%, indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego, equivalente a um salário mínimo, multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, conforme os fundamentos, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, de R\$10,00 sobre R\$500,00.

**ACORDÃO Nº 1835/95  
PROCESSO TRT RO 116/94**

**ORIGEM** : JCJ DE ALTAMIRA  
**RELATOR** : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
**RECORRENTE(S)** : MINERAÇÃO TABOCA S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Vanilson Ferreira Hesket e outro  
**RECORRIDO(S)** : ELÍDIO FRANCISCO DA SILVA

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS.  
INCONSTITUCIONALIDADE  
São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido os Exmºs Juizes Edilino Bentes e Revisor, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, tendo em vista a reiterada jurisprudência do Regional; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, bem como as parcelas de adicional de periculosidade, diferenças de horas extras e de adicional noturno, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1836/95  
PROCESSO TRT RO 129/94**

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR** : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
**RECORRENTE(S)** : ISAIAS SETE LOPES MARTINS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro e outros

**EMENTA** : CARGOS EM COMISSÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO  
NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA

Não caracterizada vínculo empregatício o exercício de cargo em comissão (DAS).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

### ACORDÃO Nº 1837/95 PROCESSO TRT RO 2817/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
**RECORRENTE(S)** : BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Alfredo Nelson Ribeiro e outros  
**RECORRIDO(S)** : EVANDRO DA COSTA MOTA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra e outro

**EMENTA** : DIRETORIA DE SINDICATO - EXCESSO DE DIRIGENTES - DESCABIMENTO

O artigo 522 da CLT determina que a administração dos sindicatos será exercida por uma diretoria constituída de, no máximo, sete e, no mínimo, três membros e de um conselho fiscal composto de três membros e esta determinação, ao meu ver, é salutar para evitar abusos de determinadas entidades sindicais que pretendem, como no caso destes autos, se ver composta com um número abusivo de dirigentes titulares e suplentes, sem que a elevação do número de seus dirigentes tenha sido justificada ou que haja previsão em seu estatuto social.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup>. Juizes Luis Albano Lima e Teobaldo Sarmiento, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

### ACORDÃO Nº 1838/95 PROCESSO TRT RO 965/93

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS ALBERTO DA COSTA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) David Cruz Araújo e outros

**EMENTA** : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, com juros e correção monetária, limitando até a data-base, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

### ACORDÃO Nº 1839/95 PROCESSO TRT RO 519/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
**RECORRENTE(S)** : WALDIR LOPES DE MORAES E OUTRO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral cavalli e outra  
**RECORRIDO(S)** : ENDECO ENGENHARIA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Augusto Torres Potiguar

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Edilino Bentes, considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URV de fevereiro/89 e do IPC de março/90, limitados à data-base; sem divergência, considerar os contratos de trabalho havidos entre os litigantes como um só, mantendo a r. decisão recorrida em relação ao indeferimento das demais parcelas, por fundamento diverso do da MM. Junta, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, na quantia de R\$10,00 calculadas sobre o valor de R\$500,00.

### ACORDÃO Nº 1840/95 PROCESSO TRT RO 9475/93

**ORIGEM** : JCJ DE CAPANEMA  
**RELATOR** : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
**RECORRENTE(S)** : TRANSPORTES BRASILEIRO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Jorge Wanderley e outros  
**RECORRIDO(S)** : ANTONIO CARLOS BARBOSA DE LIMA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Olga Maria Fontoura Lima

**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO Não se conhece do recurso, quando o depósito recursal não tiver sido efetuado até o dia da interposição do apelo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1841/95 PROCESSO TRT RO 4906/94

**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : EUSTÁQUIO CARVALHO PEREIRA

**Advogado(s)** : Dr. Marly Costa da Silveira Baena e outros  
**RECORRIDO(S)** : TAXI AÉREO KOVACS S/A.  
**Advogado(s)** : Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

**EMENTA** : AERONAUTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Devido o adicional de periculosidade, pelos dias trabalhados, considerando que o reclamante, piloto de helicóptero, permanencia no comando da aeronave, durante a operação de seu abastecimento (alinea "g" do item 3 do anexo 2 da NR-18 da Portaria nº 3.214, 08 de junho de 1978).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação o pleito de adicional de periculosidade na base de trinta por cento (30%) do salário básico contratual, conforme apurado em liquidação de sentença, respeitado o período prescricional de cinco (5) anos (de 27.09.1988 a 26.10.1993), excluídos os dias não trabalhados, além dos reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40%; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R\$-40,00 (quarenta reais), pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$-2.000,00 (dois mil reais).

### ACORDÃO Nº 1842/95 PROCESSO TRT RO 5334/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA

**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDO GUIMARÃES DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr. Erlene Gonçalves Lima

**RECORRIDO(S)** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A.  
**Advogado(s)** : Dr. Nair Ferreira Lima e outros

**SENTENÇA. LIMITES DA CONTROVÉRSIA. EXAME DOS FATOS E DA PROVA.**

I - A citação de fontes doutrinárias e jurisprudenciais, na sentença, deve ser adequada à realidade da controvérsia, e não apenas para funcionar como simples moldura na solução do litígio. Caso contrário, figurará como elemento inútil ao julgamento.

II - A Justiça não deve ser administrada com simples retórica, mas com decisões adequadamente fundamentadas.

III - O exame dos fatos e das provas é de suma importância nos julgamentos proferidos nas instâncias ordinárias.

ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças de horas extras e de repouso remunerado, além de diferenças consectárias de FGTS com 40%, juros remunerados, e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R\$-10,00 (dez reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$-500,00 (quinhentos reais).

### ACORDÃO Nº 1843/95 PROCESSO TRT RO 6152/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : COBRAS - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A

**Advogado(s)** : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros  
**RECORRIDO(S)** : ERNANDE SANTOS DE SOUSA  
**Advogado(s)** : Dr. Simone Cristina Angelim de Azevedo e

**EMENTA** : SENTENÇA. LIMITES DA CONTROVÉRSIA. EXAME DOS FATOS E DA PROVA.

I - A citação de fontes doutrinárias e jurisprudenciais, na sentença, deve ser adequada à realidade da controvérsia, e não apenas para funcionar como simples moldura na solução do litígio. Caso contrário, figurará como elemento inútil ao julgamento.

II - A Justiça não deve ser administrada com simples retórica, mas com decisões adequadamente fundamentadas.

III - O exame dos fatos e das provas é de suma importância nos julgamentos proferidos nas instâncias ordinárias.

ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de retificação da data de admissão na Carteira de Trabalho e de FGTS com 40%, bem como todos os seus consectários, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$-10,00 (dez reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-500,00 (quinhentos reais).

### ACORDÃO Nº 1844/95 PROCESSO TRT AP 6318/94

**ORIGEM** : JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**AGRAVANTE(S)** : ANA SHEILA DA SILVA CASTRO  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Nonato Porpino e outros  
**AGRAVADO(S)** : VANILZA COELHO TAKASHIMA  
**Advogado(s)** : Dr. Evaldo Pinto e outros

**EMENTA** : EMBARGOS DE TERCEIRO.

Em regra, os encargos trabalhistas devem ser assumidos unicamente pelo sucessor do empregador, ainda mais quando não há prova do alegado conflito entre aquele e o sucedido, com o propósito de prejudicar os direitos da obra, ora agravante. A validade da sucessão foi reconhecida na fase de conhecimento do processo trabalhista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1845/95 PROCESSO TRT RO 8433/93

**ORIGEM** : JCJ DE ANANINDEUA  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : MASO INDUSTRIAL S/A.  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas e outra

**RECORRIDO(S)** : JULIANA OLIVEIRA ATAÍDE

**EMENTA** : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. APLICAÇÃO IMEDIATA DA NORMA COLETIVA.

I - As normas coletivas, no âmbito do direito do trabalho, têm aplicação imediata nos contratos em curso, sem que isto importe em sua retroatividade.

II - Se o empregado é admitido antes da vigência de uma norma coletiva deve ter assegurado a contagem do tempo anterior para efeito de pagamento de adicional por tempo de serviço.

III - No caso, o pagamento somente ocorrerá a partir da vigência da norma coletiva. Mas a contagem do tempo de serviço alcança todo o tempo de serviço do empregado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

### ACORDÃO Nº 1846/95 PROCESSO TRT RO 4826/94

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : VARIG AGROPECUÁRIA S/A.  
**Advogado(s)** : Dr. Maria Dolores Cajado Brasil  
**RECORRIDO(S)** : ORLANDO GOMES FERREIRA  
**Advogado(s)** : Dr. Sérgio Halton da Silva Duarte e outros

**EMENTA** : REPOUSO REMUNERADO.

Provado o trabalho em dias destinados ao repouso e não apresentados os demais cartões de pontos, requisitados pela MM. Junta, correia a aplicação da norma disposta no art. 359, da CLT, pelo que deve ser confirmada a condenação relativa a repouso remunerado e reflexos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1847/95 PROCESSO TRT RO 4015/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : VALQUIRES DE NAZARÉ RIBEIRO  
**Advogado(s)** : Dr. Erlene Gonçalves Lima  
**RECORRIDO(S)** : CONSERVADORA NAZARÉ LTDA.

**EMENTA** : DIFERENÇAS DE PARCELAS TRABALHISTAS. ÔNUS DA PROVA. PRECLUSÃO.

I - Em regra, o ônus da prova de diferenças de parcelas trabalhistas incumbe à parte que pretende o seu pagamento.

II - Porém, os argumentos que faz o recorrente, somente perante a instância recursal, são inaceitáveis, até porque o contrário importaria em suprimir um grau de jurisdição. Poderia o reclamante invocar as suas alegações até em razões finais. Se assim não procedeu, deixando para deduzir os seus argumentos somente em fase recursal, não há como ser acolhido o seu apelo, em face da preclusão.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1848/95 PROCESSO TRT RO 4276/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDO DE MIRANDA CHAVES  
**Advogado(s)** : Dr. Olga Bayma da Costa e outros  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA  
**Advogado(s)** : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

O trabalho executado em caráter intermitente, em condições perigosas, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional (30%), de modo integral. Caso de empregado no setor de energia elétrica.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de adicional de periculosidade (30% sobre o salário contratual) e reflexos, a partir de janeiro de 1993, asseguradas parcelas vencidas e reflexos, além de juros de mora e correção monetária, mas vencidas, além de juros de mora e correção monetária, compensados os valores pagos, a título de adicional de periculosidade, no mesmo período, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00 (vinte reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$-1.000,00 (um mil reais).

CONTINUA NO CADERNO 5.



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1995

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.973

## ACORDÃO Nº 1849/95 PROCESSO TRT RO 6533/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : HUGOLINO AUGUSTO DE CASTRO LEÃO NETO  
Advogado(s) : Dr. Francisco Hossanah de Oliveira e outros  
RECORRIDO(S) : MECOMINAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS  
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA.**

A Instrução processual demonstrou que o reclamante, funcionário público federal aposentado, era trabalhador autônomo, e não empregado, no desempenho de tarefas de auxílio ao Setor de Compras da empresa demandada, com atribuições de fazer cotações de preço de materiais a serem adquiridos e as respectivas remessas, trabalho que realizava em sua própria residência, sem qualquer subordinação jurídica, conforme ajustado em instrumento contratual entre as partes, além de ter prestado serviços a outras empresas, segundo revelou a prova testemunhal e documental.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 1850/95 PROCESSO TRT RO 6181/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto e outros  
RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S/A.  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.**

Improcedem as diferenças decorrentes do Plano Verão, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria dos bancários.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a, porém, tecnicamente, para considerar que a ação foi julgada totalmente improcedente, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 1851/95 PROCESSO TRT RO 3961/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA AZEVEDO DE ARAÚJO  
Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros  
o  
TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO  
Advogado(s) : Dr. Maria de Lourdes da Costa e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.**

Improcedem as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989, porque a parcela foi abrangida por negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00 (vinte reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-1.000,00 (hum mil reais).

## ACORDÃO Nº 1852/95 PROCESSO TRT RO 4341/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e outros  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA  
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

O trabalho executado em caráter intermitente, em condições perigosas, não afasta, só por essa circunstância, o direito à

percepção do respectivo adicional (30%), de modo integral. Caso de empregado no setor de energia elétrica.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de adicional de periculosidade (30% sobre o salário contratual) e reflexos, a partir de 08 de dezembro de 1988, asseguradas parcelas vencidas e vindendas, além de juros de mora e correção monetária, mas compensados os valores pagos, a título de adicional de periculosidade, no mesmo período, conforme os fundamentos. Custas de R\$-40,00 (quarenta reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$-2.000,00 (dois mil reais).

## ACORDÃO Nº 1853/95 PROCESSO TRT RO 3891/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : ALCINDO JOSÉ ABREU NEVES e outro  
Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros  
o  
TEXACO BRASIL S/A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO  
Advogado(s) : Dr. Maria de Lourdes da Costa e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.**

Improcedem as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, determinar que seja retificado na capa dos autos e demais assentamentos para que conste como recorrentes ALCINDO JOSÉ ABREU NEVES e outro (e não outros); sem divergência, conhecer dos recursos; sem divergência, no mérito, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00 (vinte reais), pelos reclamantes, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-1.000,00 (hum mil reais).

## ACORDÃO Nº 1854/95 PROCESSO TRT RO 6041/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : ENACO - EDIVALDO M. CARVALHO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s) : Dr. Alberto Ivo Coelho  
o  
ANTÔNIO PANTOJA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : **PARCELAS NÃO EXAMINADAS PELA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA.**

Se algumas parcelas não foram apreciadas pela MM. Junta, não há o que ser provido no recurso ao segundo grau de jurisdição, sob pena de supressão de uma instância no exame da matéria.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 1855/95 PROCESSO TRT RO 4700/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A.  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE BRITO SERRA  
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa

EMENTA : **HORAS EXTRAS. DESCARIMENTO.**

Se o reclamante, exercente de cargo de nível de gerência, confessou que não estava sujeito a fiscalização ou controle de ponto, e se também reconheceu que, no exercício de cargo de chefia, marcava corretamente o horário de trabalho, onde não constam prorrogações jornada, improcedem as parcelas de horas extras e seus consectários.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, sob alegação de falta de fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e seus consectários, inclusive o pleito de ajuda de custo alimentação, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00 (vinte reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-1.000,00 (hum mil reais).

## ACORDÃO Nº 1856/95

### PROCESSO TRT RO 6606/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : FROTAMA FROTA AMAZÔNICA S/A.  
Advogado(s) : Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros  
RECORRIDO(S) : HAROLDO DOS SANTOS MACIEL e outros  
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

EMENTA : **COMPENSAÇÃO. REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS EM NORMA COLETIVA.**

No caso dos autos, devem ser compensados apenas os aumentos compulsórios ou voluntários concedidos no período de outubro de 1991 a janeiro de 1992, considerando a cláusula de reajuste salarial estabelecida na sentença normativa em que se funda o pedido e a data-base da categoria que ocorre em fevereiro. Os aumentos dados após o mês de janeiro de 1992 poderão ser compensados por força da correção salarial obtida em norma coletiva do período subsequente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 1857/95 PROCESSO TRT REX OFF 6336/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECLAMANTE(S) : JULIANA FONSECA DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : **REVELIA.**

Devem ser admitidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial e não contestados pelo reclamado, daí a condenação imposta pela MM. Junta relativamente aos pleitos de diferença salarial, FGTS e retificação de data admissão na CTPS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; por maioria, vencido o Exm. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1ª Grau, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 1858/95 PROCESSO TRT REX OFF 5481/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECLAMANTE(S) : RENATO DA SILVA JORDÃO  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : **SENTENÇA. REVELIA.**

I - Deve a sentença discriminar, em sua parte dispositiva, as parcelas objeto da condenação.

II - Se o reclamado compareceu em juízo e defendeu-se, embora precariamente, não se pode considerar que houve revelia e confissão ficta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de gratificação adicional por quinquênio e de correção monetária sobre salários pagos no dia 20 do mês subsequente ao vencido e reduzir a condenação a título de horas extras para quatro (4) horas extras, por semana, e apenas no período de 05.10.1988 até a dispensa; sem divergência, manter o r. decisório de 1ª Grau em seus demais termos, esclarecendo-se, porém, que o pleito infundado, na r. sentença, de "indenização antigüidade referente ao FGTS até 04.10.88" deve ser considerado como indenização antigüidade no período de 12.04.1985 a 04.10.1988 (três meses de remuneração, com o duodécimo da gratificação natalina, cf. o Enunciado nº 148/TST), tudo conforme os fundamentos acima. Custas, conforme fixadas em primeira instância.

## ACORDÃO Nº 1859/95 PROCESSO TRT RO 6517/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : RICARDO SEGADILHA SCHIELKE  
Advogado(s) : Dr. Antônio Felix Negrão  
RECORRIDO(S) : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho da Souza

EMENTA : **RECURSO. INTIMPESTIVIDADE.**  
Não se conhece do recurso, porque apresentado a destempo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 1860/95 PROCESSO TRT RO 4897/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE(S) : JOVELINO PIRES DA TRINDADE  
 Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros  
 RECORRIDO(S) : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA. e outros  
 Advogado(s) : Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO-DESEMPREGO E AO VALE-TRANSPORTE.

Se o empregador deixa de fornecer ao empregado as guias de seguro-desemprego e os vales-transporte a que faz jus, deve ser condenado a pagar-lhe uma indenização compensatória pelo descumprimento de obrigações de dar, arbitrada pelo Judiciário Trabalhista, tal como ocorre, por exemplo, nas questões relativas ao cadastramento no PIS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de indenização relativa ao seguro-desemprego, ao invés de entrega das guias respectivas, no valor arbitrado em um (1) salário mínimo legal, vigente na data do efetivo pagamento, e de indenização relativa ao vale-transporte no valor arbitrado em trinta por cento (30%) do salário mínimo legal vigente na data do efetivo pagamento, no período de 1º de julho de 1992 até a dispensa (07 de novembro de 1993), mantido o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

#### ACORDÃO Nº 1861/95 PROCESSO TRT RO 6498/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : HIGSON & CO. (PARÁ) LTD.  
 Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arrais e outros  
 RECORRIDO(S) : JACINTO DA COSTA GAMA  
 Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. PRORROGAÇÃO E EXPEDIENTE NOTURNO.

A prorrogação da jornada, sem observância aos critérios legais de compensação, e o trabalho em expediente noturno está comprovados nos autos, daí a condenação imposta pela MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 1862/95 PROCESSO TRT RO 8596/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUIZA ODETE ALVES  
 RECORRENTE(S) : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos  
 RECORRIDO(S) : LUCILEILA SOARES  
 Advogado(s) : Dr.(a) Polidório Barbalho e outros

EMENTA : I - EFEITOS DA REVELIA - Existindo, nos autos, provas documentais que permitam o exame dos fatos apresentados pela parte e evidenciem a inexistência de fraude na contratação, os efeitos da revelia e da confissão ficta não prevalecem para que se decida em sentido contrário à prova.

II - CONTRATO POR SAFRA - Não há dúvidas de que a realidade dos fatos, no mundo moderno, admite o contrato por safra na atividade de pesca e comercialização do camarão, em decorrência do que se convencionou chamar "época do defesao", fixada para preservação de espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 e 13º salário proporcional, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 1863/95 PROCESSO TRT RO 5523/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECORRENTE : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO.  
 Advogada : Dr.ª Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outras.  
 RECORRIDA : CELTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NAVEGAÇÃO LTDA  
 Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar reclamação na qual o Sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de contribuição confederativa prevista em sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

Belém, 22 de maio de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
 Diretor do Serviço de Acórdãos  
 e Jurisprudência

(G.Reg.2437)

#### Acórdãos da 2ª Turma

(1864 à 1875/95)

#### ACORDÃO Nº 1864/95 PROCESSO TRT ED 3049/95

ORIGEM : JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
 EMBARGANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.  
 Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros  
 EMBARGADO(S) : FLÁVIO LEAL LOPES  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SANADA. Se o Juiz Relator é vencido sobre alguns pontos, deve indicar expressamente, nos fundamentos da decisão, os motivos que prevaleceram no julgamento do feito pelo Tribunal, sob pena de nulidade do decisório (art. 93, inciso IX, da Constituição Federal).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, no mérito, acolhê-los, em parte, para, sanando a omissão quanto ao exame das parcelas de adicional de transferência, férias em dobro 1987/1988 e horas extras, indicar as razões que levaram esta E. Turma a decidir sobre tais questões no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Banco reclamado, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 1865/95 PROCESSO TRT ED 3055/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
 EMBARGANTE(S) : CARLOS AMINTAS DOS SANTOS MELO E OUTRO  
 Advogado(s) : Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros  
 EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.  
 Advogados(s) : Dr.ª Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, quanto à prescrição, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão ou defeito a ser sanado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, no mérito, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão ou defeito a ser sanado, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 1866/95 PROCESSO TRT ED 3128/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
 EMBARGANTE(S) : MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHOA LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Hesketh  
 EMBARGADO(S) : AGUINELO VIANA LOBATO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Petrólio Pinto Filho

EMENTA : Ocorre a preclusão quando o pedido, que não foi examinado pelo 1º Grau, não foi objeto de embargos declaratórios na instância a que visando suprir a omissão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos e os acolher para, suprimindo a omissão apontada, esclarecer que está preclusa a arguição de prescrição, conforme os termos da fundamentação.

#### ACORDÃO Nº 1867/95 PROCESSO TRT ED 3054/95

RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
 EMBARGANTE(S) : EDILSON NAZARÉ FERREIRA BRASIL  
 Advogado(s) : Dr.(a) Mª José Cabral Cavalli  
 RECORRIDO(S) : A. RICHÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Carlos H. Freire

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Devem ser rejeitados os embargos declaratórios se estão ausentes os requisitos do art. 538 do CPC, de aplicação subsidiária. Ainda que houvesse erro na decisão de primeira instância, seria impossível retornar à fase de instrução através do presente remédio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária.

#### ACORDÃO Nº 1868/95 PROCESSO TRT ED 3056/95

RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
 EMBARGANTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM  
 Advogado(s) : Dr.(a) Vanja Irene V. Soares  
 EMBARGADO(S) : HORTÊNCIO ROCHA MOURA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não existe omissão na decisão que deixa de arbitrar custas por não ter sido o recurso conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária.

#### ACORDÃO Nº 1869/95 PROCESSO TRT ED 3053/95

RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
 EMBARGANTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires e outros  
 EMBARGADO(S) : IVANILDO MARQUES BARROS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Carmem Lúcia Braun

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não se pode falar na existência de omissão por não ter a decisão embargada indicado o dispositivo legal em que se amparou para não conhecer do recurso, momentos se os motivos de fato estão cuidadosamente registrados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 1870/95 PROCESSO TRT ED 3045/95

RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
 EMBARGANTE(S) : ELZA MARIA DA SILVA SANTANA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos  
 EMBARGADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Agildo Monteiro Cavalcante e outros

E  
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Cavalcante Júnior e outra

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não existindo contradição ou omissão na decisão, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária.

#### ACORDÃO Nº 1871/95 PROCESSO TRT ED 3050/95

RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
 EMBARGANTE(S) : ALFREDO BRAGA FURTADO E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues V. Santos e outros  
 EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não existe contradição nem outra hipótese de embargos declaratórios, quando a tese defendida pela parte no recurso e a adotada pela Egrégia Turma são diversas entre si, momento se existe, no V. Acórdão embargado, referência explícita a respeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária.

#### ACORDÃO Nº 1872/95 PROCESSO TRT ED 3051/95

RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
 EMBARGANTE(S) : ARNALDO DE AZEVEDO GENTIL  
 Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos  
 EMBARGADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Rita Moita Pinto da Costa

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Certa ou errada a decisão que enfrenta a matéria de fato, não caracteriza a negativa de prestação jurisdicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do Código de processo Civil, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 1873/95 PROCESSO TRT ED 3127/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
 EMBARGANTE(S) : COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr.(a) Cléia Santos de Abreu  
 EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr.(a) Jonas Soares Valente Júnior e outros

EMENTA : As custas processuais são devidas nas sentença terminativas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher para esclarecer que as custas processuais serão devidas ao final, conforme os termos da fundamentação.

#### ACORDÃO Nº 1874/95 PROCESSO TRT ED 3126/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
 EMBARGANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa  
 EMBARGADO(S) : WILSON NORMANDIA LAMEIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ítalo de A. Maciel Júnior

EMENTA : Não há a omissão apontada pelo embargante, eis que a matéria foi apreciada claramente no aresto embargado.



reflexos, julgando totalmente improcedente a reclamação. Absolver a reclamada das custas processuais que lhe foram cominadas.

#### ACORDÃO Nº 53/95 PROCESSO TRT REX OFF 8542/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS  
RECORRENTE(S) : BENEDITO PEREIRA SALDANHA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Celso Araújo Souza Pageu  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : LEVANTAMENTO DE FGTS - COMPETÊNCIA: As lides que se relacionem com levantamento dos valores depositados em conta vinculada do FGTS estão sob amparo jurisdicional da Justiça do Trabalho, como bem preceitua o art. 26 da Lei nº 8.036/90, não se aplicando ao caso o que dispõe o art. 109, I, da Carta Política de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex officio"; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 54/95 PROCESSO TRT REX OFF 9082/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS  
RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA DE LIMA TAVARES E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Donival Indissu Neto  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - A alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de celetistas para outro diferenciando, do cunho administrativo, põe termo à relação jurídica e legítima o saque dos valores depositados nas contas fundiárias, acrescidos de juros e correção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa necessária; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho suscitada pela Douta Procuradoria do Trabalho e de ilegitimidade de parte, ambas por falta de amparo legal; no mérito, manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

#### ACORDÃO Nº 55/95 PROCESSO TRT RO 728/95

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
PROLATORA : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : ADAMOR JOSÉ SOUZA GARCIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Bernardes Filho e outros  
RECORRIDO(S) : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : PRESCRIÇÃO - FGTS - A Constituição Federal estabelece em seu art. 7º, inciso XXIX, letra "a", uma regra de caráter geral, como não poderia deixar de ser. No entanto, a fixação da prescrição extintiva do direito de ação pelo decurso de dois anos, não impede o reconhecimento de situações específicas, como as do depósito fundiário. Se assim não fosse, a Lei 8.036/90, publicada após a regra constitucional, não ficaria em seu art. 23, § 5º, o privilégio do FGTS à prescrição trintenária, como antes já fora reconhecido através do Enunciado 95 da Súmula do TST, que vislumbrou analogia entre os depósitos fundiários e as contribuições previdenciárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; pelo voto de desempate do exmº Juiz Ary Brandão de Oliveira, vencidos os Exmºs Juizes Relatora e José Conrado, afastar a prescrição quanto aos depósitos do FGTS, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito; sem divergência, manter a prescrição quanto às parcelas de multa de 40% do FGTS. Custas pelo reclamante de R\$10,00, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$500,00. Prolatou o acórdão a Exmª Juiz Revisora.

#### ACORDÃO Nº 56/95 PROCESSO TRT RO 803/95

ORIGEM : JCJ DE PARAUPEBAS  
RELATOR : JUIZA MARIA DO CARMO TOMAZ  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ocilda Maria Pereira Nunes e outros  
RECORRIDO(S) : HERMANO JOSÉ MARTINS PASSOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Leivindo Araújo Ferraz

EMENTA : Deve ser excluída da condenação a parcela de SALÁRIO "IN NATURA", posto que os benefícios foram concedidos para o trabalho e não pelo trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juiz relatora, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de reflexos do salário "in natura", sem divergência, manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 57/95 PROCESSO TRT RO 7313/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Helder Wanderley Oliveira e outros  
RECORRIDO(S) : ODAIR JOSÉ CARDOSO DE SOUZA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Costa da Silva e outros  
E  
SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇO  
Desde que a empresa fornecedora de mão-de-obra se encontra em situação pré-falimentar, é de se manter a empresa tomadora dos serviços na relação processual, como responsável

solidária pelos direitos reconhecidos ao trabalhador, buscando apoio na regulamentação concernente ao serviço temporário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

#### ACORDÃO Nº 58/95 PROCESSO TRT RO 9611/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ANTONIA SERRA  
RECORRENTE(S) : H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Suenon Ferreira de Souza e outros  
RECORRIDO(S) : MANOEL DA TRINDADE SOUZA SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria das Graças Miranda Valente e outros

EMENTA : Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a prova colhida nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 59/95 PROCESSO TRT AP 7345/94

RELATORA : JUIZA MARIA DO CARMO TOMAZ  
RECORRENTE(S) : TALITA CORREA DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA  
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : Não se pode eternizar as atualizações de débitos trabalhistas, levando-se em conta a defasagem dos valores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 60/95 PROCESSO TRT RO 7349/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO  
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho e outros  
PSG - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS S/A

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇO - CABIMENTO  
Aplicável ao caso, dado o inadimplemento em relação aos direitos trabalhistas do empregado, o inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, responsabilizando-se de maneira subsidiária, a empresa tomadora do serviço, por tais verbas reconhecidas na sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

#### ACORDÃO Nº 61/95 PROCESSO TRT RO 7266/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUIZA MARIA DO CARMO TOMAZ  
RECORRENTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Helder Wanderley Oliveira e outros  
RECORRIDO(S) : MIGUEL CARVALHO FONSECA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros

EMENTA : Não é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação, empresa que loca serviços de prestadora, uma vez que não se trata de locação ilegal de mão-de-obra.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença, excluir da lide a litisconsorte ALBRAS - Alumínio Brasileiro S/A, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau, pela reclamada SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA.

#### ACORDÃO Nº 62/95 PROCESSO TRT RO 7355/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ANTONIA SERRA  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP  
Advogado(s) : Dr.(a) Alan Lacerda de Souza e outros  
E  
MÁRIO FABIANO DA SILVA JORGE  
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Reis Pereira e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não faz jus ao adicional de periculosidade empregado de companhia aérea que desempenha atividades administrativas, indo à pista do aeroporto apenas eventualmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. decisão, julgar totalmente improcedente a reclamação; ainda sem divergência, negar provimento ao do reclamante quanto aos planos econômicos, ficando o mesmo prejudicado quanto aos acessórios do adicional de periculosidade. Custas pelo reclamante de R\$10,00 calculadas sobre o valor de R\$500,00, das quais fica isento por equidade.

#### ACORDÃO Nº 63/95 PROCESSO TRT REX OFF 8069/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATORA : JUIZA MARIA DO CARMO TOMAZ  
RECORRENTE(S) : JOÃO DE MACEDO DA CONCEIÇÃO E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Celso Araújo Souza Pageu  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Extinto o contrato de trabalho com a mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 64/95 PROCESSO TRT RO 9391/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : EXPEDITO RAIMUNDO MESQUITA RAMOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Eliázer Francisco da Silva Cabral  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA  
Advogado(s) : Dr.(a) Leogênio Gonçalves Gomes e outros

EMENTA : Tendo o reclamante recebido as verbas relativas à rescisão contratual, através da ação de consignação em pagamento, sem qualquer objeção, admite-se como tenha renunciado à estabilidade provisória de cipeiro, não podendo mais renovar essa questão em juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 65/95 PROCESSO TRT REX OFF 8842/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATORA : JUIZA MARIA DO CARMO TOMAZ  
RECORRENTE(S) : EDSOM ALVES RIBEIRO E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Celso Araújo Souza Pageu  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Extinto o contrato de trabalho com a mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 66/95 PROCESSO TRT RO 152/95

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZA ANTONIA SERRA  
RECORRENTE(S) : REAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Valtier Silva Santos  
RECORRIDO(S) : EDVALDO DOS SANTOS ROCHA  
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Santos Dias e outros

EMENTA : Tratando-se de pequeno empreiteiro, sem idoneidade econômica, o vínculo empregatício forma-se entre o trabalhador e a empresa tomadora dos serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

#### ACORDÃO Nº 67/95

##### PROCESSO TRT RO 154/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : JOÃO PEDRO DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros  
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogado(s) : Dr.(a) Edilés Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : DIFERENÇAS DE FGTS - PEDIDO CERTO E DETERMINADO - Ao reclamar, a parte deve observar os princípios processuais fixados quanto à necessidade de certeza e determinação, especificando a pretensão de modo a possibilitar o contraditório. Logo, tendo o empregado acesso aos comprovantes de pagamentos que, a mês a mês, lhe são fornecidos, tem condições de apontar as diferenças entre os valores depositados e os sacados e, se não o faz, seu pedido deve ser considerado inepto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, afastar a inépcia da inicial quanto ao pedido de repercussão de horas extras e saldo de tarefa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela de repercussão de horas extras e saldo de tarefa nas verbas rescisórias de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 e 13º salário proporcional, conforme os fundamentos, mantida a r. sentença em todos os seus demais termos. Custas pela reclamada no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00.

#### ACORDÃO Nº 68/95 PROCESSO TRT RO 250/95

ORIGEM : 13ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ANTONIA SERRA  
RECORRENTE(S) : ELETROLUT LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira  
RECORRIDO(S) : WILSON PEREIRA DE ALENCAR  
Advogado(s) : Dr.(a) Camen Lúcia B. Queiroz e outros

EMENTA : Não havendo prova de que o empregado pediu demissão do emprego, milita a seu favor a presunção de que foi dispensado injustamente, pois necessitaria de continuidade do emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 69/95 PROCESSO TRT RO 271/95

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATORA : JUÍZA ANTONIA SERRA  
RECORRENTE(S) : LUSEMIRA SOUZA  
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio Cesar Sousa Costa e outros  
RECORRIDO(S) : COHOVALE - CIA DE HOTEIS DO TOCANTINS

EMENTA : Não constitui fraude à lei a dispensa do trabalho, pelo empregador, no período do aviso prévio dado ao empregado, com a observância do prazo previsto no art. 487, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 70/95 PROCESSO TRT RO 416/95

ORIGEM : 9º JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA ANTONIA SERRA  
RECORRENTE(S) : HELENA BORGES MORAES  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Cesar Ribeiro Caldas

Advogado(s) : COMPANHIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA  
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Leogenio Gonçalves Gomes e outros  
OS MESMOS

EMENTA : A multa prevista no art. 31 da Lei 8.880/94, por regular situação contingencial durante determinado período de estabilização econômica, evitando desemprego indiscriminado, não conflita com a garantia prevista no art. 10, I, do A.D.C.T.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 71/95 PROCESSO TRT REX OFF 551/95

ORIGEM : 13º JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA ANTONIA SERRA  
RECORRENTE(S) : EFIGÊNIA MARIA MIRANDA ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : Os depósitos do FGTS vinculados ao trabalhador constituem seu patrimônio e podem ser sacados por ocasião da extinção do seu contrato, sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão do MM. Juízo de 1º Grau, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 72/95 PROCESSO TRT AP 644/95

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA ODETE ALVES  
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO CORREA DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
AGRAVADO(S) : MARIA CELI DE OLIVEIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - Em respeito à coisa julgada, não cabe discutir, na fase da execução, questões que não integram a decisão e deviam ter sido submetidas à segunda instância através de recurso ordinário, desde que existisse a inconformação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; determinar seja ratificada a capa dos autos, para constar como agravada apenas o nome da MARIA CELI DE OLIVEIRA, tendo em vista a exclusão do litisconsorte da lide; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 73/95 PROCESSO TRT RO 645/95

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS SILVA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros  
RECORRIDO(S) : J F ROTHEA & CIA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO 94 - Não tendo o Pleno do Tribunal Regional da 8ª Região, em sessão realizada no dia 16 de março de 1990, alcançado o "quorum" para declarar a inconstitucionalidade do inciso II, § 1º do art. 2º da MP 184/90, foi reformada a posição anterior, sendo incabível as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela da repercussão do salário de novembro 93 nas parcelas rescisórias, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 74/95 PROCESSO TRT RO 691/95

ORIGEM : 9º JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA ANTONIA SERRA  
RECORRENTE(S) : IATE CLUBE DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber e outros  
RECORRIDO(S) : RAYMUNDO AMADOR BARBOSA  
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Zalouth

EMENTA : É incabível o deferimento de diferenças de horas extras baseado em simples presunção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para reformando em parte a decisão recorrida, excluir as parcelas de integralização da jornada extraordinária nas parcelas de férias, gratificação de natal, depósitos das verbas rescisórias, bem como a diferença de horas extras no período de setembro/89 a outubro/91, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 75/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 714/95

ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA ANTONIA SERRA  
RECORRENTE(S) : UEP - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Martins da Silva e outros  
RECORRIDO(S) : ALBERES SEBASTIÃO DA SILVA AZEVEDO  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo João Oliveira de Macedo

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para julgar ação de servidor celetista estadual cuja pretensão é o saque do FGTS por mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar a correção do nome da reclamada para UEP - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, na capa e demais registros dos autos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 76/95 PROCESSO TRT AP 6826/94

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA ANTONIA SERRA  
AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Paula F. M. Brasil e outros  
RECORRIDO(S) : ANTONIO SÉRGIO MENDES TEITE SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Margarida S. L. Godinho e outros

EMENTA : Constatando-se que os cálculos de liquidação são até favoráveis à agravante, rejeita-se a impugnação aos mesmos, confirmando a conta elaborada pela Secretaria da Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 77/95 PROCESSO TRT AP 7024/94

ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA ODETE ALVES  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Losada P. de Albuquerque Junior  
AGRAVADO(S) : NILZA SUELY PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Cleber José das Neves Reis

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - Não se conhece de agravo de petição interposto contra despacho que determina a apresentação de documentos para cálculos. Na forma do art. 897, "a", da CLT o recurso é cabível das decisões proferidas em execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do presente agravo de petição, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 78/95 PROCESSO TRT AP 7351/94

ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA ANTONIA SERRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Melina Russelakia Carneiro e outros  
RECORRIDO(S) : SANDRA DE ALMEIDA PINTO  
Advogado(s) : Dr.(a) Luzia Tania Mota Bernardes

EMENTA : É vedado discutir na fase executória matéria que poderia ter sido objeto de recurso ordinário (parágrafo único do art. 879, combinado com o § 1º do art. 884, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 79/95 PROCESSO TRT RO 831/95

ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Soter Oliveira Sarquis  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS - É de se considerar que, se houve mudança de regime jurídico do empregado, essa determinou a quebra do contrato de trabalho, ataindo as consequências legais, ou seja, o direito aos depósitos do FGTS e à indenização pelo tempo de serviço anterior, visto que tais parcelas destinam-se a compensar o período em que houve a prestação laboral naquelas condições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para reformando em a r. sentença recorrida, garantir ao reclamante o direito ao saque dos depósitos do FGTS, determinando a expedição de Alvará nesse sentido, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, no valor de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00.

#### ACORDÃO Nº 80/95 PROCESSO TRT RO 9358/94

ORIGEM : JCJ DE BREVES  
RELATORA : JUÍZA ANTONIA SERRA  
RECORRENTE(S) : MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Vivaldo Machado de Almeida  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS FREITAS  
Advogado(s) : Dr.(a) Nina R. da S. Y. Arous e outros

EMENTA : Nada obsta que o empregador providencie perícia técnica para constatação de insalubridade, até para resguardar seus próprios interesses. É injusto repassar tal encargo para os empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

#### ACORDÃO Nº 81/95 PROCESSO TRT AI 8985/94

ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA ODETE ALVES  
AGRAVANTE(S) : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Fragoso Toscano e outros  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO SOUZA COSTA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Icarai Dias Dantas

EMENTA : RECURSOS - PRESSUPOSTOS OBJETIVOS PARA CONHECIMENTO - Não se pode confundir a obrigação concernente ao depósito "ad recursum", com a garantia da ampla defesa fixada no art. 5º, LV e o direito de livre acesso ao Judiciário, previsto no inciso XXXV do mesmo dispositivo da Constituição Federal. Aquela é pressuposto objetivo para conhecimento do apelo, estas integram o direito subjetivo da parte de defender-se, que não se pode considerar obstado se essa não cumpre o dever de garantir a obrigação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento; determinar se proceda às ratificações na capa dos autos e demais assentamentos, para que conste como agravante, apenas FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

Belém, 22 de maio de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

(G.Reg. 24 37)

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AO(S)  
VINTE E DOIS DIAS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue:

//Ao(s) VINTE E DOIS DIAS DE MAIO de mil novecentos e noventa e cinco as 18:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr.(a) MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a) Dr.(a) Presidente procedeu a distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

AR 05234/94 - Dr. GILBERTO SEVERINO DOS SANTOS DAVIN;  
AR 09750/94 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;  
CC 04036/95 - Dr. AGUIALDO DO CARMO ALCANTARA;  
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.//////

(G.Reg. 24 35)

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S)  
VINTE E TRES DIAS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E  
VINCO como adiante se segue :

(Nota) VINTE E TRES DIAS DE MAIO de mil novecentos e cinquenta e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr.(a) VARILDEA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regulamento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a) Dr.(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regulamento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

|     |          |   |                                          |
|-----|----------|---|------------------------------------------|
| 0   | 00051/94 | - | ITAIR SA DA SILVA;                       |
| EXR | 00047/94 | - | HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;         |
| 0   | 00042/94 | - | ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;          |
| 0   | 00038/94 | - | ODETE DE ALMEIDA ALVES;                  |
| 0   | 00036/94 | - | VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;            |
| 0   | 00034/94 | - | ANTONIA CAMPOS SERRA;                    |
| 0   | 00032/94 | - | LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;             |
| 0   | 00030/94 | - | WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;                |
| 0   | 00028/94 | - | MAURO SEBASTIAO BORBA LIMA;              |
| 0   | 00026/94 | - | FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;            |
| 0   | 00024/94 | - | ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;          |
| 0   | 00022/94 | - | FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;            |
| 0   | 00020/94 | - | ODETE DE ALMEIDA ALVES;                  |
| 0   | 00018/94 | - | WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;                |
| 0   | 00016/94 | - | HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;         |
| 0   | 00014/94 | - | RIDER NOGUEIRA DE BRITO;                 |
| 0   | 00012/94 | - | ITAIR SA DA SILVA;                       |
| 0   | 00010/94 | - | VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;            |
| 0   | 00008/94 | - | LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;             |
| 0   | 00006/94 | - | ANTONIA CAMPOS SERRA;                    |
| 0   | 00004/94 | - | MAURO SEBASTIAO BORBA LIMA;              |
| EXR | 00002/94 | - | GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;         |
| 0   | 00000/94 | - | LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;             |
| 0   | 00000/94 | - | ITAIR SA DA SILVA;                       |
| 0   | 00000/94 | - | MAURO SEBASTIAO BORBA LIMA;              |
| 0   | 00000/94 | - | ODETE DE ALMEIDA ALVES;                  |
| 0   | 00000/94 | - | MAURO SEBASTIAO BORBA LIMA;              |
| 0   | 00000/94 | - | ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;          |
| 0   | 00000/94 | - | GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;         |
| 0   | 00000/94 | - | HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;         |
| 0   | 00000/94 | - | VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;            |
| 0   | 00000/94 | - | WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;                |
| 0   | 00000/94 | - | RIDER NOGUEIRA DE BRITO;                 |
| 0   | 00000/94 | - | FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;            |
| 0   | 00000/94 | - | ANTONIA CAMPOS SERRA;                    |
| 0   | 00000/94 | - | MAURO SEBASTIAO BORBA LIMA;              |
| 0   | 00000/94 | - | HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;         |
| 0   | 00000/94 | - | ANTONIA CAMPOS SERRA;                    |
| 0   | 00000/94 | - | VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;            |
| 0   | 00000/94 | - | GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;         |
| 0   | 00000/94 | - | ITAIR SA DA SILVA;                       |
| 0   | 00000/94 | - | LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;             |
| 0   | 00000/94 | - | GILBERTO SEVERINO DOS SANTOS DANIN;      |
| EXR | 00000/94 | - | GILBERTO SEVERINO DOS SANTOS DANIN;      |
| 0   | 00000/94 | - | ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;          |
| 0   | 00000/94 | - | FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;            |
| 0   | 00000/94 | - | ODETE DE ALMEIDA ALVES;                  |
| 0   | 00000/94 | - | WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;                |
| 0   | 00000/94 | - | RIDER NOGUEIRA DE BRITO;                 |
| 0   | 00000/94 | - | GILBERTO SEVERINO DOS SANTOS DANIN;      |
| 0   | 00000/94 | - | JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA; |
| 0   | 00000/94 | - | LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;             |
| 0   | 00000/94 | - | ODETE DE ALMEIDA ALVES;                  |
| 0   | 00000/94 | - | RIDER NOGUEIRA DE BRITO;                 |
| 0   | 00000/94 | - | GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;         |
| 0   | 00000/94 | - | WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;                |
| 0   | 00000/94 | - | HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;         |
| 0   | 00000/94 | - | AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;            |
| 0   | 00000/94 | - | GILBERTO SEVERINO DOS SANTOS DANIN;      |
| 0   | 00000/94 | - | JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA; |
| 0   | 00000/94 | - | AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;            |
| 0   | 00000/94 | - | JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA; |

**CERTIDAO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRT DC 6017/94. DEMANDANTE: SINDICATO  
DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO  
MUNICÍPIO DE CASTANHOL e outros. RELATORA: Juíza  
RUBENAL DE CASTANHOL e outros. REVISOR: Juiz Itair Silva,  
Lya de Oliveira. REVISOR SECO ESPECIALIZADA DO  
DECISÃO: A EGRÉGIA SECO ESPECIALIZADA DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.  
FORTE MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUIZES  
RUBEN BRITO, GEORGEONOR FRANCO FILHO E JOSÉ  
CONRADOS SANTOS. REJEITO A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO  
DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA, A  
FALTA DE AMPARO LEGAL; A UNANIMIDADE. REJEITO AS  
PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" E  
DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INEFICÁCIA DA INICIAL. A  
FALTA DE AMPARO LEGAL: POR MAIORIA DE VOTOS,  
VENCIDOS OS EXM'S JUIZES RELATORA, REVISOR,  
PRESTIDANTE, HERMES TUPINAMBA E AGUIALDO  
ALCANTARA. ACOULHEU A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO  
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, SUSCITADA PELO  
EXMº JUÍZ RUI RIBEIRO BRITO, EM RELAÇÃO AO SINDICATO  
MUNICIPAL DE CASTANHOL E FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO  
ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO  
CPC, NO MÉRITO, JULGO O PRESENTE DISSÍDIO EM  
PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELEÇER A SEQUINTE  
SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE  
SALARIAL - O reajuste salarial da categoria  
profissional obedecerá As normas da legislação  
salarial vigente. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL -  
Após reajustados na forma da cláusula anterior,  
os salários terão o aumento real de 5% (cinco por  
cento). CLÁUSULA III - ANUENIO - Para cada ano de  
serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo  
econômico, os empregados farão jus a um adicional  
por tempo de serviço, denominado anuênio, no  
valor equivalente a 1% (um por cento) do salário  
básico. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - As horas  
e extras serão remuneradas com acréscimo de 100%  
(cem por cento). CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO -  
O trabalho em horário noturno será pago com o  
adicional de 60% (sessenta por cento) a incidir  
sobre o salário da hora normal. CLÁUSULA VI -  
AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS - Conceder-se-á 60  
(sessenta) dias de aviso prévio a todos os

trabalhadores demitidos sem justa causa. CLAUSULA VII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, recibos, envelopes ou assinalados, com a identificação do empregador, mediante timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, com a discriminação de todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLAUSULA VIII - UNIFORMES - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes, por ano. CLAUSULA IX - ATESTADOS MEDICOS/ODONTOLÓGICAS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais, credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLAUSULA X - ABONO/ESTUDANTE - Serão abonadas a devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes do comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que o empregador seja avisado com antecedência de mínima de 48 (quarenta e oito) horas a comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLAUSULA XI - SALARIO CONTRIBUICAO/ATESTADO AFASTAMENTO DE SERVICIO - As empresas fornecerão aos empregados, ao término do contrato de trabalho, a rateio de salário contribuição (RSC) e o atestado de afastamento de serviço (AAS). CLAUSULA XII - SALARIO/SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLAUSULA XIII - CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão de todos os seus empregados, uma única vez, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base, a título de contribuição confederativa. CLAUSULA XIV - MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades dos associados da categoria profissional demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que haja

|      |          |       |                                          |
|------|----------|-------|------------------------------------------|
| RO   | 09312/94 | - Dr  | AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;            |
| RO   | 09322/94 | - Dr  | GILBERTO SEVERINO DOS SANTOS DANIN;      |
| RO   | 09423/94 | - Dr  | JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA; |
| RO   | 09425/94 | - Dr  | AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;            |
| AP   | 09478/94 | - Dr  | GILBERTO SEVERINO DOS SANTOS DANIN;      |
| REXR | 09406/94 | -     | ITAIR SA DA SILVA;                       |
| REXR | 09614/94 | - Dra | ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;          |
| RO   | 09648/94 | - Dr  | ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;           |
| RO   | 09651/94 | - Dr  | MAURO SEBASTIAO BORBA LIMA;              |
| REXR | 09658/94 | -     | ANTONIA CAMPOS SERRA;                    |
| RO   | 09701/94 | - Dr  | FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;            |
| REXR | 09706/94 | - Dr  | WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;                |
| RO   | 09717/94 | - Dr  | VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;            |
| REXR | 09736/94 | - Dr  | FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;            |
| RO   | 09769/94 | -     | ANTONIA CAMPOS SERRA;                    |
| RO   | 09786/94 | - Dr  | RIDER NOGUEIRA DE BRITO;                 |
| RO   | 00079/95 | - Dr  | VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;            |
| RO   | 01187/95 | -     | ITAIR SA DA SILVA;                       |
| REXR | 01776/95 | - Dr  | ODETE DE ALMEIDA ALVES;                  |
| REXR | 01778/95 | - Dr  | AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;            |
| REXR | 01779/95 | - Dra | ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;          |
| REXR | 01780/95 | - Dr  | GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;         |
| REXR | 01881/95 | - Dr  | HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;         |
| REXR | 01883/95 | - Dr  | MAURO SEBASTIAO BORBA LIMA;              |
| REXR | 01884/95 | - Dr  | GILBERTO SEVERINO DOS SANTOS DANIN;      |
| REX  | 02057/95 | - Dr  | LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;             |
| REXR | 02080/95 | - Dr  | JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA; |
| RO   | 02190/95 | - Dr  | ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;           |
| RO   | 02197/95 | - Dr  | GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;         |
| RO   | 02207/95 | - Dr  | ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;           |
| RO   | 02211/95 | -     | ANTONIA CAMPOS SERRA;                    |
| RO   | 02214/95 | -     | ITAIR SA DA SILVA;                       |
| RO   | 02223/95 | - Dr  | WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;                |
| RO   | 02228/95 | - Dr  | FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;            |
| AP   | 02230/95 | - Dr  | JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA; |
| RO   | 02233/95 | - Dr  | GILBERTO SEVERINO DOS SANTOS DANIN;      |
| RO   | 02249/95 | - Dr  | VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;            |
| RO   | 02303/95 | - Dr  | ODETE DE ALMEIDA ALVES;                  |
| RO   | 02305/95 | - Dr  | AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;            |
| RO   | 02307/95 | - Dra | ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;          |
| AP   | 02310/95 | - Dr  | HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;         |
| RO   | 02311/95 | - Dr  | RIDER NOGUEIRA DE BRITO;                 |
| AREG | 02326/95 | - Dr  | ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;           |
| RO   | 02329/95 | - Dr  | HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;         |
| RO   | 02338/95 | - Dr  | JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA; |
| RO   | 02342/95 | - Dr  | MAURO SEBASTIAO BORBA LIMA;              |
| RO   | 02345/95 | - Dr  | MAURO SEBASTIAO BORBA LIMA;              |
| RO   | 02353/95 | - Dr  | AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;            |
| RO   | 02355/95 | - Dr  | LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;             |
| RO   | 02363/95 | - Dr  | VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;            |
| RO   | 02365/95 | -     | ANTONIA CAMPOS SERRA;                    |
| RO   | 02366/95 | - Dr  | RIDER NOGUEIRA DE BRITO;                 |
| RO   | 02372/95 | -     | ITAIR SA DA SILVA;                       |
| RO   | 02373/95 | - Dr  | ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;           |
| RO   | 02382/95 | - Dr  | FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;            |
| AP   | 02384/95 | - Dr  | GILBERTO SEVERINO DOS SANTOS DANIN;      |
| RO   | 02401/95 | - Dr  | ODETE DE ALMEIDA ALVES;                  |
| RO   | 02406/95 | - Dr  | WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;                |
| RO   | 02411/95 | - Dra | ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;          |
| RO   | 02412/95 | - Dr  | WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;                |
| RO   | 02414/95 | - Dr  | LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;             |
| RO   | 02416/95 | - Dr  | ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;           |
| RO   | 02417/95 | - Dr  | ODETE DE ALMEIDA ALVES;                  |
| RO   | 02455/95 | - Dr  | GILBERTO SEVERINO DOS SANTOS DANIN;      |
| RO   | 02457/95 | -     | ANTONIA CAMPOS SERRA;                    |
| RO   | 02458/95 | - Dr  | GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;         |
| RO   | 02459/95 | - Dra | ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;          |
| AREG | 02459/95 | - Dr  | ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;           |
| RO   | 02467/95 | - Dr  | LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;             |
| RO   | 02468/95 | - Dr  | FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA;            |
| RO   | 02469/95 | - Dr  | VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;            |
| RO   | 02479/95 | - Dr  | JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA; |
| AP   | 02486/95 | -     | ITAIR SA DA SILVA;                       |
| AR   | 03354/95 | - Dr  | ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;           |

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.//

(p. Pag. 2435)

a autorização pelos trabalhadores, por escrito e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assentilhado. CLAUSULA XV - RECOLHIMENTO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta nº 003.000.256-7, da Agência Centro da Caixa Econômica Federal de Castanhal, até o quinto dia após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem as empresas em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLAUSULA XVI - CESSAÇÃO DE DESCONTOS - A cessação dos descontos em favor do sindicato profissional demandante só poderá ocorrer após comprovado o desligamento do empregado da empresa. CLAUSULA XVII - IMPRENSA SINDICAL - As empresas permitirão a afiliação de publicações de interesse do sindicato, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não digam respeito a matéria político-partidária. CLAUSULA XVIII - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, composta de seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três indicados pela categoria econômica, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. Os membros dessa comissão, eleitos pelos trabalhadores, terão a garantia ao emprego no período do mandato.

CLAUSULA XIX - CÓPIAS DA SENTENÇA - As empresas afixarão no local de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento.

CLAUSULA XX - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, nos casos de doença, pelo prazo de noventa dias a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias.

CLAUSULA XXI - AJUDA FUNERAL - Ocorrendo falecimento de trabalhador em virtude de acidente de trabalho, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual.

CLAUSULA XXII - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLAUSULA XXIII - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa.

CLAUSULA XXIV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência a partir da data do ajuizamento do dissídio coletivo: 09.08.94. A data-base da categoria será 1º de agosto. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: XIII (venceu os Exm's Juizes Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rider Brito, Luiz Albano Lima e José Conrado, que a indeferiam e Georzenor Franco filho, em parte, quanto à redação); XXI (venceu o Exmº Juiz Rider Brito, que a indeferia). As cláusulas da proposta-base não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pela E. Seção Especializada, à unanimidade, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator. Custas pelos demandados sobre o valor do que foi julgado procedente na sentença, na quantia de R\$100,00 sobre R\$5.000,00 e pelo demandante, sobre a parte improcedente, na quantia de R\$40,00 sobre R\$2.000,00.

PRESIDENTE: Drº MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rider Brito, Hermes Tupinambá, Antonia Serra, Georzenor Franco Fº, Luiz Albano Lima, Juizes Tocados, Sr. José Conrado Santos, Juiz Empregador, convocado, Sr. Aquinaldo Alcântara, Juiz Empregado, Procuradora Regional: Drª Anamaria Barbosa.

Belém, 27 de abril de 1995.

MARIA CELESTE FERREIRA  
Secretária da Seção Especializada  
(G.Reg.2436)

PROCESSO TRT RO Nº 10.963/93

RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A  
Advogado : Dr. George Amorim Paes

RECORRIDO : NELSON DA LUZ OLIVEIRA  
Advogado : Drº Erlene Gonçalves Lima

#### DESPACHO

I - A presente revista é tempestiva e encontra-se subscrita por advogado com poderes regularmente subestabelecidos às fls. 404. O depósito recursal e o recolhimento das custas foram efetuados por ocasião do recurso ordinário, tendo, contudo, sido recolhido novo valor de custas pelo recorrente. Fundamenta-se a revista nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 consolidado.

II - A recorrente pretende a reforma do julgado, que manteve a decisão de 1º Grau relativamente ao adicional de insalubridade. Aponta violação do artigo 195 consolidado, bem como conflito jurisprudencial, com a transcrição de arestos que entende favoráveis à sua tese.

III - Considero evidenciada a referida divergência jurisprudencial, pois opina com a mesma transcrita no laudo das fls. 401, desta mesma Regional, o que enseja o seguimento da revista em ambos os aspectos.

Intimar.

Belém, 28 de abril de 1995.  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4.854/94

RECORRENTE : FÉLIX DO CARMO E SOUZA  
Advogada : Drª Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão

RECORRIDO : PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES  
Advogado : Dr. Francisco dos Santos Moya

#### DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e está subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, depositadas as custas de condenação,

conquanto tenha ficado isento o reclamante pelo MM. Juízo de 1º Grau e mantida a sentença recorrida. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "b" e "c", da CLT.

II - O recorrente aponta violação da lei e dissenso jurisprudencial em relação à prescrição acolhida para o Plano Bresser e à manutenção da sentença de 1º Grau quanto ao indeferimento das diferenças salariais do Plano Verão e do IPC de março/90, por terem sido consideradas quitadas por meio de negociação coletiva, referindo, também, a existência de violação ao princípio da legalidade.

III - No primeiro aspecto, que trata da prescrição acolhida quanto ao Plano Bresser, o aresto colacionado pelo recorrente vai de encontro à sua tese, eis que ali a prescrição atinge as parcelas dentro do prazo considerado prescricional, o que, indubitavelmente, é o caso, como definido no Acórdão Regional. Ademais, o Enunciado nº 294 do TST mostra, contrariamente ao que pretende o recorrente, que a decisão impugnada está em consonância com a jurisprudência dominante daquela Corte, eis que a parcela debatida não é assegurada pacificamente por lei, valendo referir o cancelamento do Enunciado nº 316 a respeito.

IV - No que diz respeito à quitação dos chamados "Plano Verão e Colôr I", os arestos transcritos são inespecíficos para evidenciar o conflito jurisprudencial apontado pelo recorrente. Além disso, nas questões tratadas, o Colendo TST já definiu a constitucionalidade dos dispositivos legais referentes a esses planos, com o cancelamento do Enunciado nº 317 e a edição do nº 315, de forma respectiva.

V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de abril de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.355/93

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada : Drª Claudine da Silva Teixeira Rodrigues

RECORRIDOS : ANTÔNIO AMÉRICO RODRIGUES E OUTROS  
Advogado : Dr. Benedito Nazaré da Silva

E

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogada : Drª Lena Márcia Borges de Souza

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e encontra-se subscrita por advogada com poderes regulares nos autos, tendo sido feito o recolhimento das custas da condenação de 1º Grau. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 consolidado.

II - A recorrente aponta violação legal e divergência jurisprudencial para pretender a reforma do julgamento proferido no Acórdão Regional que, conquanto tenha conhecido do recurso ordinário interposto, manteve a sentença no tocante à sua ilegitimidade para ocupar o pólo passivo da relação processual, à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de saque dos depósitos do FGTS pela mudança de regime jurídico, e quanto ao pedido em si considerado.

IV - A meu ver, consegue a recorrente demonstrar o conflito de teses em todos os aspectos abordados, com a transcrição dos arestos em seu arrazoado, o que viabiliza o seguimento da revista, em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 28 de abril de 1995.  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF E RO Nº 10.705/93

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
Advogada : Drª Zunilde Lira de Oliveira

RECORRIDOS : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Dr. David Cruz Araújo

#### DESPACHO

I - A presente revista é tempestiva e encontra-se subscrita por procuradora com poderes certificados nos autos, às fls. 249, verso, que representa pessoa jurídica de direito público interno beneficiária dos privilégios do DL 779/69. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 consolidado.

II - O recorrente pretende demonstrar violação de preceito legal e divergência de entendimento jurisprudencial no tocante às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, deferidas pela sentença de 1º Grau e mantidas no Acórdão Regional. Ainda refere a violação de preceito constitucional no tocante aos abonos da Lei 8.178/91 e diferenças salariais da Lei 8.222/91. E trata da inaplicabilidade da legislação salarial federal em relação a todas as matérias veiculadas na revista.

III - O recorrente não consegue demonstrar a violação a dispositivo de lei ou da Constituição, como alegado, em relação aos planos econômicos ou mesmo aos abonos e diferenças salariais, ou a divergência jurisprudencial no tocante a essas duas últimas parcelas. Apenas no que diz respeito à URP de fevereiro/89, transcreve arestos significativos para evidenciar o dissenso da decisão Regional com a de outros tribunais. Considerando-se, porém, que o que a Turma decidiu a respeito conflita com a jurisprudência hoje dominante do TST, no caso,

pelo cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317 e pela aplicação do de nº 315, para o Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, respectivamente, considero cabível a revista com fundamento na alínea "a" do artigo 896 da CLT, e que subirá com base no Enunciado nº 285 do TST, em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 28 de abril de 1995.  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.253/93

RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO  
Advogado : Dr. George Amorim Paes

RECORRIDOS : WALBER FORTUNATO BENTEVI E MARIA JOSÉ MESQUITA  
Advogada : Drª Glézia Apolário Régio

#### DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente subestabelecido, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação pelo Acórdão Regional ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função, bem como da condenação em adicional de insalubridade. Aponta, quanto ao primeiro aspecto, violação do § 1º artigo 481 da CLT, bem como a contrariedade ao Enunciado nº 135 do TST, e, no tocante ao segundo, dissenso pretoriano, transcrevendo arestos em favor de sua tese, bem assim violação do artigo 195 da CLT.

III - No primeiro caso, quando trata do desvio de função, não consegue a recorrente demonstrar a alegada violação de literal disposição de lei, além do que a matéria depende do exame de fatos e provas. No que se refere ao adicional de insalubridade, além dos arestos trazidos pela recorrente não serem específicos, a questão é também de exame do conjunto probatório, o que é vedado pelo Enunciado nº 126 do TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de abril de 1995.  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9455/93

RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
Advogado : Dr. Artur Paulo Bezerra de Melo

RECORRIDO : FRANCISCO ALCY ALMEIDA DE JESUS  
Advogado : Dr. Edilberto S. Matos

#### DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente subestabelecido, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva do não conhecimento de seu recurso ordinário por ter o Acórdão Regional entendido que estava esgotado o prazo da procuração que deu origem ao subestabelecimento feito ao advogado que subscreu o apelo. Aponta violação ao artigo 13 do CPC e apresenta arestos através dos quais pretende evidenciar o dissenso jurisprudencial acerca do acolhimento do mandato tácito no processo trabalhista.

III - No que diz respeito à provável violação do artigo 13 do CPC, não pode ser aceito o recurso porque esse dispositivo é de duvidosa aplicação no processo trabalhista, e, acaso admitida essa aplicação, o direito do recorrente estaria assegurado no processo civil até o despacho saneador, quando o juiz, verificando a irregularidade, assina prazo à parte para saná-la. No processo trabalhista, onde não há despacho saneador, a possibilidade se esgota no primeiro grau de jurisdição, antes da instrução do feito.

IV - Relativamente ao dissenso pretoriano de que trata o apelo, o aresto apresentado às fls. 351 dos autos peca por inespecificidade porque trata da existência de mandato tácito, quando há o registro na ata da presença do advogado na audiência de instrução e julgamento do feito, e a advogada que subscreu o recurso ordinário não compareceu a nenhuma das sessões, não se configurando, pois, a hipótese defendida pela recorrente.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de abril de 1995.  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.883/93

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDA : ANDRELLINA FERNANDES DA CRUZ E OUTROS  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

#### DESPACHO

I - A revista é interposta por entidade beneficiária dos privilégios do DL 779/69, está tempestiva e subscrita por advogado que apresenta procuração regular. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 consolidado.

II - O recorrente pretende a revisão do que foi decidido pela E. 2ª Turma do TST, dizendo que há conflito de entendimento jurisprudencial no tocante à condenação ao pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 aos trabalhadores que percebem salário com base no mínimo legal. Ainda referem o cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317, bem como o teor do nº 315 do TST, além de transcrever e juntar arestos em favor de sua tese.

III - Em primeiro lugar, ressaltar que não se discutirá qualquer argumento feito em relação ao Plano Bresser, pois o Acórdão Regional manteve a sentença, que extinguiu o processo, neste aspecto, em virtude de ter acolhido a prescrição, apesar de a finalização do Acórdão estar algo confusa, sendo certo, contudo, que a decisão dá provimento ao apelo dos reclamantes no tocante à exclusão da limitação imposta ao Plano Collor.

IV - No que diz respeito à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, tanto pela tese de inaplicabilidade dos reajustes salariais aos trabalhadores que percebem à base do salário mínimo, caso dos reclamantes, como pelo cancelamento do Enunciado nº 317 e pela aplicação do nº 316, ambos do TST, ou mesmo em virtude do Enunciado nº 322, que trata das limitações de tais diferenças à data-base, deve-se dar seguimento à revista, porque perfeitamente evidenciada a existência de teses conflitantes sobre a mesma matéria.

V - Pelo exposto, dou seguimento à revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 28 de abril de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF E RO Nº 5.037/93

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE  
ESTADO DE AGRICULTURA  
Advogada : Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça

RECORRIDOS : VICENTE SANTOS GOMES  
Advogada : Drª Paula Helena Mendes Lima

E

FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA

#### DESPACHO

I - A revista, interposta tempestivamente, é subscrita por procuradora com regulares poderes nos autos, que representa pessoa jurídica de direito público interno beneficiária dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69. Fundamenta suas razões nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 consolidado.

II - O recorrente aponta violação legal e dissenso pretoriano para pretender a revista do julgado de 2º Grau, que manteve a sentença quanto ao deferimento da diferença salarial e reflexos do IPC de março/90. Transcreve diversos arestos favoráveis à sua tese, além do Enunciado nº 315 do TST.

III - Com a jurisprudência colacionada nos autos e a transcrição do teor do referido Enunciado, consegue o recorrente evidenciar a divergência de teses adotadas, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT, o que enseja o seguimento da revista, em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 28 de abril de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4.857/94

RECORRENTE : SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
Advogada : Drª Simone Cruz Vieira

RECORRIDA : SENIRA BENTES DE SOUZA  
Advogada : Drª Maria da Conceição S. Fernandes

#### DESPACHO

I - O presente recurso é tempestivo e encontra-se subscrito por advogada com poderes regulares nos autos, tendo sido feito o depósito recursal por ocasião do apelo ordinário, recolhidos novamente custas na Segunda Instância. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 consolidado.

II - O recorrente aponta divergência jurisprudencial no julgamento proferido pela E. Turma, ao colacionar arestos que esposam teses a respeito da aplicação da prescrição e a impossibilidade de retroação temporal.

III - Entendo que o recorrente não consegue demonstrar a pertinência do dissenso pretoriano, eis que os arestos transcritos nas razões de revista são inespecíficos para a hipótese discutida nos autos, atrelando, assim, a aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

V - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de abril de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4.851/93

RECORRENTE : BENEDITA DE JESUS PEREIRA BONTÁ  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDOS : CARLOS HERNANI DACIER LOBATO - Reclamado  
Advogado : Dr. Wilson Araújo Souza

E

MARIETA SIQUEIRA MENDES DE MENDONÇA -  
Litisconsorte  
Advogado : Dr. Wilson Araújo Souza

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e encontra-se subscrita por advogado regularmente habilitado, preenchendo, pois, os pressupostos comuns para admissibilidade dos recursos. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 consolidado.

II - A recorrente aponta a existência de conflito na decisão da Turma, bem como violação de dispositivo legal, ao dizer que foi negada a relação de emprego embora houvesse prova da prestação de serviços subordinada.

III - Acontece que além de a matéria tratar de reexame de provas e fatos, incabível na revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST, a revelia e confissão ficta aplicadas à litisconsorte passiva foram devidamente analisados pela decisão de fls. 34 e verso. E os arestos transcritos pela recorrente de nada servem para configurar o conflito pretoriano, já que o reclamado defendeu-se e prestou depoimento nos autos, conforme se vê pela leitura das atas de audiência.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de abril de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.678/93

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada : Drª Claudine Teixeira da Silva Rodrigues

RECORRIDOS : JURACI MONTORIL DOS SANTOS

E

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogada : Drª Maria Lima Brito dos Santos

#### DESPACHO

I - A presente revista é tempestiva e está subscrita por advogada que apresenta regulares poderes, já tendo sido depositadas as custas quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 consolidado.

II - A recorrente aponta violação legal e divergência jurisprudencial no que ficou decidido nos autos em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, à sua ilegitimidade passiva, e, a final, no tocante à possibilidade de saque do FGTS pela mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário.

III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de saque do FGTS pela mudança de regime jurídico, bem como no que toca ao pedido em si, mas não o consegue no que diz respeito à divergência sobre sua ilegitimidade, já que o Acórdão Regional, por maioria de votos, decidiu considerá-la parte legítima para interpor o apelo ordinário e dele conhecer. Os arestos transcritos para demonstrar a incompetência da Justiça Trabalhista e para o próprio pedido, que é de levantamento dos depósitos do FGTS na hipótese acima referida, servem perfeitamente para a subida da revista, em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 28 de abril de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF E RO Nº 10.682/93

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SETRAN  
Advogada : Drª Vera Lúcia Bachara Pardauli

RECORRIDA : BENEDITA SOUSA DA SILVA  
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

#### DESPACHO

I - A revista, interposta por ante público beneficiário dos privilégios do Decreto-Lei 779/69, é tempestiva e encontra-se subscrita por procuradora com poderes certificados às fls. 180, verso, dos autos.

II - O recorrente investe contra a decisão da E. Turma, que manteve a sentença de 1º Grau quanto à rejeição das preliminares de carência de ação e incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto ao deferimento dos abonos salariais e do FGTS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A preliminar de carência de ação, reanunciada na revista, não tem amparo legal, pois a recorrente não comprova a existência da

allegada violação a preceito de lei, no caso, o artigo 7º, "d", da CLT, uma vez que ficou claro nos autos que a reclamante era servidora celetista.

IV - No mérito, abonos salariais e FGTS, a tese gira em torno da inexistência de relação de emprego nos moldes celetistas, o que já foi refutado acima. De qualquer modo, o aresto transcrito às fls. 178 não é específico para demonstrar o dissenso pretoriano na matéria de abonos, e, no caso da segunda parcela, o recorrente não logra êxito em suas razões, porque baseado na mesma argumentação relativa à carência de ação, sendo perfeitamente aplicável, no caso, o Enunciado nº 296 do C. TST.

V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de abril de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.626/93

RECORRENTE : MAGESA O NOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A  
Advogado : Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantina

RECORRIDO : MANOEL RAIMUNDO BORGES  
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e encontra-se subscrita por advogado com regulares poderes nos autos, além de ter sido feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

II - A recorrente pretende a revisão do julgamento proferido pela E. 2ª Turma, que, reformando a r. sentença recorrida, mandou pagar as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Aponta violação de lei e dissenso pretoriano para o acolhimento da revista.

III - No tocante à tese aqui reanunciada de que o reclamante percebia salário à base do mínimo legal, impossibilitado a aplicação de outros reajustes que não os seus próprios, a recorrente não consegue demonstrar a violação a disposição de lei ou a princípio constitucional, apenas referindo essa hipótese, que fora refutada pelo Acórdão Regional. No que pertine, contudo, à dissensão pretoriana em relação ao deferimento das diferenças salariais, com a menção ao cancelamento do Enunciado nº 317, quanto à URP de fevereiro/89, e à aplicação do nº 315, quanto ao IPC de março/90, consegue a recorrente seu objetivo, devendo ser admitida a revista, em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 28 de abril de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 7045/94

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

RECORRIDOS : CONCEIÇÃO DE MARIA LEITE AUGUSTO  
E  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, da decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que profere decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 5 de maio de 1995.

*Lygia Sampaio Luiz Oliveira*  
LYGIA SAMPAIO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no Impedimento da  
Presidente